PENSADORES DA LIBERDADE

Liberdade e cidadania

Organização
Patricia Blanco

Volume 3

COLEÇÃO PENSADORES DA LIBERDADE

PENSADORES DA LIBERDADE

Liberdade e cidadania

Organização
Patricia Blanco

Volume 3

COLEÇÃO PENSADORES DA LIBERDADE

INSTITUTO PALAVRA ABERTA

Edição
Instituto Palavra Aberta

Organização
Patricia Blanco

Coordenação editorial
Acácio Morais'd - MTB 15107

Projeto gráfico e editoração
Paulo James Woodward

Revisão
Luciana Vasconcelos Machado

Colaboração
Francisco Viana

Secretaria executiva
Daniela Ramos

Impressão
Intergraf®

Realização
INSTITUTO PALAVRA ABERTA

INSTITUTO PALAVRA ABERTA

Conselho Diretor
Antonio Athayde
Armando Strozenberg
Daniel Pimentel Slaviero
Fábio Gallo
Fernando Bomfiglio
José Roberto Maluf
Judith Brito
Marcel Leonardi
Marcelo Rech
Paulo Tonet Camargo

Conselho Fiscal
Luiz Roberto Antonik
Maria Célia Furtado
Ricardo Pedreira

Conselho Consultivo
Carlos Ayres Britto
Cristiano Roriz Câmara
Eugênio Bucci
Fernando L. Schüler
Lívia Barbosa
Marco Aurélio Mello
Marcelo Moscogliato
Mônica Waldvogel
Ricardo Gandour
Roberto Muylaert
Sergio Fausto

Av. Pedroso de Moraes, 1619 - Cj. 109 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05420-002
Tel: + 55 11 3034-5295 - palavraaberta@palavraaberta.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Pensadores da liberdade : liberdade e a construção da cidadania / organização Patricia Blanco. –
São Paulo : Palavra Aberta, 2017.
(Coleção pensadores da liberdade ; v. 3)

Vários autores.
ISBN 978-85-67989-02-0

1. Censura 2. Cidadania 3. Comunicação social 4. Imprensa 5. Liberdade de expressão 6. Meios de comunicação 7. Mídia e política I. Blanco, Patricia. II. Série.

17-01444 CDD-363.31

Índices para catálogo sistemático:
1. Meios de comunicação : Censura : Problemas sociais 363.31

APRESENTAÇÃO

Pensadores da Liberdade

No livro *Política*, Aristóteles escreve: "Em linguagem atual, cidadão é o indivíduo nascido de pai cidadão e mãe cidadã, não bastando uma só dessas condições." Ele se referia à Grécia antiga, mais exatamente à Atenas, e admitia que, a despeito da aparente simplicidade, nada era mais difícil do que o exercício da cidadania em um ambiente povoado de escravos, apesar da *pólis* ser o centro civilizador e a grande conquista da razão no âmbito da convivência. Isto porque o que definia o cidadão era a solidez dos seus rendimentos e, portanto, a sua capacidade de participar das magistraturas nos tribunais e nas assembleias democráticas.

Da mesma forma, Aristóteles entendia que a riqueza pertence a poucos, mas a liberdade é de todos, originando dessa contradição, assim, a dissenções políticas. Ricos e pobres teriam em comum, segundo Aristóteles, o coração voluntarioso e que não sabia submeter-se. A liberdade torna-se, portanto, essencial para a democracia e simplesmente não existe onde um certo número de homens livres mandam em uma multidão que não desfruta de liberdade. Tampouco existe democracia quando a soberania existe apenas entre os ricos e onde não há disputa, em condições de igualdade, entre a liberdade, a riqueza e o mérito. Sendo assim, o fim constante da democracia é a liberdade, com a mediação da justiça e dos direitos políticos.

O mundo mudou, e mudou radicalmente, desde os idos de Aristóteles e, com a Revolução Francesa, encontrou definitivamente o caminho para elevar a Constituição como guardiã e realizadora dos direitos fundamentais. Partiu-se assim de uma cidadania excludente para uma cidadania inclusiva, alicerçada no fundamento do direito natural de que todos os homens são iguais e nascem livres, tendo, por esta razão, direitos iguais.

Em outras palavras, concluiu-se pela necessidade de o Estado, em nome da paz social e do bem-estar comum, regular os mecanismos econômicos, proteger os mais fracos e praticar políticas públicas com a finalidade de resgatar a importância dos direitos humanos, no conjunto, e a dignidade da pessoa humana, no particular. O que antes era um direito subjetivo, digamos assim, ganha dimensão objetiva, com repercussões positivas com o ordenamento jurídico, imprimindo nova vitalidade à preponderância da Constituição e sua força normativa.

No Brasil, a questão ganha relevância com a Constituição de 1988, que eleva os direitos fundamentais ao patamar de cláusulas pétreas (art. 60, parágrafo 4º, inciso IV,) bem como considera o Estado democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social.

A ideia é que liberdade e cidadania caminhem lado a lado com uma reforçando a outra: a liberdade, favorecendo a livre expressão do pensamento e esta, por sua vez, alargando os horizontes da cidadania, na forma do direito à vida, à propriedade, às oportunidades, à igualdade e o direito de participar dos destinos da sociedade, de votar e ser votado, de partilhar das riquezas da sociedade e, enfim, de ser feliz. Alinham-se nessa perspectiva os direitos à educação, ao salário justo, à saúde, ao trabalho e à previdência social.

Essa multiplicidade de aspectos é o que se pode constatar com a leitura do volume III da coleção *Pensadores da Liberdade*, editada pelo Instituto Palavra Aberta, agora com o título *Liberdade e cidadania*. São 17 artigos. Tratam de assuntos da atualidade envolvendo temas tão diversos e polêmicos como os limites éticos da propaganda, a liberdade na era digital, o direito (ou não) ao esquecimento, a liberdade cidadã, o pós-verdade, liberdade de expressão comercial, a língua e os direitos humanos, entre outros que trazem à tona uma realidade: cidadania e liberdade são conceitos históricos, cujos sentidos mudam com o passar do tempo e, também, variam a depender dos espaços geográficos. Existem, evidentemente, valores universais que se entrelaçam na liberdade-cidadania, mas que dependem, sobretudo, do patamar democrático alcançado pelas sociedades em diferentes países.

A chave para penetrarmos nesse circuito é a Revolução Francesa, pelo notável idealismo e pela perspectiva de um milênio de fraternidade, como se imaginava na época. O terreno para a Era dos Direitos, que agora se configura, foi pavimentado aos poucos, ao longo de mais de 300 anos. No século XVIII, os direitos civis; no século XIX, os direitos políticos; e nos séculos XX com o alvorecer do XXI, os direitos sociais. O ponto de partida pode ser delineado a partir da Revolução Inglesa (1640-1680), que dissolveu o sistema feudal e abriu espaço para a emergência da Revolução Industrial, com seu original cortejo de direitos individuais. E, mais tarde, o aprofundamento dos vínculos entre liberdade, cidadania e democracia, graças às revoluções americana e francesa.

Na América, com ênfase à igualdade de oportunidades e a clara determinação para criar leis justas e iguais (*just and iqual laws*), e na França revolucionária tendo a liberdade como princípio coletivo. O homem passa a ter consciência da sua "situação na história" e de que a felicidade só pode como "projeto de sociedade, isto é, como uma possibilidade para todos os que nela vivem, quando criou os meios de fazer com que a educação, a produção de alimentos, a fabricação das coisas de que precisava – tecidos, roupas, máquinas, etc. – aumentassem a tal nível que deixassem de ser privilégios de poucos para ser uma possibilidade de todos".[1]

[1] Cf. ODALIA, Nilo, in: *História da Cidadania,* PINKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi, São Paulo: Editora Contexto, 2003, p. 909-11.

Esse fio histórico envolve o homem e seus valores no que se relaciona a liberdade, a igualdade e a fraternidade. Exigem luta permanente pela dignidade humana e pela amplitude do conceito de liberdade. A história, em processo, abre-se para construção do futuro com os saltos de qualidade da vida presente. A porta foi aberta por Jean Jacques Rousseau e o parâmetro do direito natural que instalou o conceito de razão nas relações sociais para conciliar a ordem social com a liberdade e dignidade do homem.

O elemento decisivo para o futuro – a mudança de valores pela práxis – vem sendo alcançado ao longo do tempo. É entre esses dois polos – a aceitação da realidade como ela é e o engajamento na transformação da realidade – que a ideia de liberdade-cidadania se instaura como força de expressão real. Nesse mergulho em busca de respostas concretas, começamos a perceber que liberdade-cidadania é um processo. Não um idealismo mágico e sim uma construção cotidiana, que merece atenção e busca constante na sua afirmação e fortalecimento.

O sentimento de liberdade surpreendeu, por exemplo, Tocqueville ao descobrir que, na América do Norte, nos idos de 1835-40, quando escreveu *De la Démocratie en Amérique*, existia um coletivo que, em nome da liberdade, equilibrava a balança da individualidade e dos negócios. Hoje, o que surpreende são os avanços quanto aos direitos sociais que renovam e se tornam referência, em última análise, de que a cidadania depende da liberdade (e vice-versa), fazendo da democracia uma garantia dos direitos sociais e da dignidade o humana. O que não impede que cada um tenha uma ideia de sociedade justa. Razão pela qual, diferentemente dos tempos de Aristóteles, o exercício da liberdade e da cidadania é mais complexo e passa por reflexões e ações legítimas de conteúdo muito mais abrangente e desafiador.

Que os artigos aqui expostos contribuam ainda mais para a consolidação dos princípios que sustentam a liberdade como fator fundamental na construção e no fortalecimento da cidadania.

Boa leitura!

Patricia Blanco
Presidente do Instituto Palavra Aberta

SUMÁRIO

20 **Marco Aurélio Mello**
Prefácio - Liberdade e cidadania

26 **André Porto Alegre**
A totalidade é a não verdade

34 **Armando Rovai e André Luiz Lopes dos Santos**
Promover liberdade, construir cidadania e vice-versa

42 **Carlos Eduardo Lins da Silva**
A incansável batalha em defesa da liberdade de expressão

52 **Carol Elizabeth Conway**
Desafios da liberdade de expressão no ambiente digital

60 **Cássio Andrade**
A verdade nossa de cada dia: quem tem medo dela?

72 **Dad Squarisi**
Língua e direitos humanos

80 **Fabio Gallo**
O persistente mundo da pós-verdade

88 **Gustavo Binenbojm**
Direito ao esquecimento: a censura no retrovisor

96 **Leão Pinto Serva**
O “jornalismo Rashomon” e o esgotamento do outro lado

108 **Marcelo Rech**
O bem mais precioso do futuro

116 **Marco Sabino**
Liberdade de expressão comercial: potência de cidadania

126 **Miguel Ângelo Cançado**
Liberdade de expressão tem limites?

134 **Paulo Tonet Camargo**
A importância da notícia verdadeira

142 **Pedro de Santi**
Sobre o uso da Internet por crianças

152 **Roberto Muylaert**
Liberdade cidadã

162 **Ronaldo Lemos e Carlos Affonso Souza**
Direito ao esquecimento, liberdade de expressão e cidadania

174 **Vitor Morais Andrade**
Não li e concordo!

PREFÁCIO

Liberdade e cidadania

A liberdade é um bem maior. Como pensamento, pode-se falar no liberalismo clássico que se desenvolveu considerados John Locke (1632-1704), Montesquieu (1689-1755), Adam Smith (1723-1790), Benjamin Constant (1767-1830), James Madison (1751-1836), Alexis de Tocqueville (1805-1859), John Stuart Mill (1806-1873). Ainda que veiculassem diferentes pontos de vista, todos tinham a noção da liberdade individual como valor inerente ao homem e fundante da sociedade. Da perspectiva histórica, as liberdades clássicas são associadas às revoluções dos séculos XVII e XVIII, notadamente à Revolução Francesa e ao surgimento do Estado Liberal.

Esses acontecimentos estão relacionados ao estabelecimento dos direitos fundamentais como típicos à oposição ao Estado (*direitos de defesa*), áreas imunes à intervenção estatal, de primeira geração. Há aqueles que vinculam a liberdade à capacidade de a pessoa desenvolver projetos de vida. Essa distinção foi bem percebida pelo filósofo Isaiah Berlin, que discorreu sobre *liberdade negativa* e *liberdade positiva*.[1]

A negativa é a de coerção externa. De acordo com Berlin, para o cidadão ser livre, não deve sofrer interferência nas atividades por nenhuma outra pessoa ou pela comunidade sem respaldo no exercício de faculdades alheias. Essa dimensão da liberdade opõe-se ao Estado, embora deste se possa precisar para ser assegurada.

Já a positiva diz respeito ao poder e aos recursos que os cidadãos possuem para realizar potencialidades, definir e controlar os projetos de vida por si delineados. É a liberdade que envolve a capacidade de autorrealização. De acordo com o filósofo britânico:

O sentido positivo da palavra "liberdade" deriva do desejo por parte do indivíduo de ser seu próprio mestre. Eu desejo que minha vida e minhas decisões dependam de mim mesmo, não de forças externas de qualquer espécie. Eu desejo ser o instrumento de meus próprios atos de vontade, e não da vontade dos outros. Eu desejo ser um sujeito, não um objeto; ser movido por razões, por propósitos conscientes que são meus, e não por causas externas que me afetam. Eu desejo ser alguém, não ninguém [...].[2]

Sob o ângulo negativo, o indivíduo é livre para manifestar-se, fazer escolhas essenciais e associar-se. Sob o positivo, aquele que busca ser o próprio mestre precisa de certo grau de autonomia. Por exemplo, quando o cidadão não possui recursos ou condições para atuar, sob bases justas, no mercado profissional ou econômico, a autonomia inexiste. Impossibilitado de conquistá-la por conta própria, acaba agindo econômica e profissionalmente de forma vinculada, não livre. Em diferentes oportunidades, precisará do Estado para assegurar essa autonomia, mas não se é livre em ambiente de excessiva intervenção estatal. Consideradas as diferenças entre as dimensões da liberdade, conclui-se que o ponto ótimo depende do Estado: não deve deixar a pessoa à deriva, entregue à própria sorte, mas também não pode intervir demasiadamente, como se fizesse as escolhas no lugar dela.

Na obra *Pensadores da Liberdade - Volume 3*, organizada por Patrícia Blanco, presidente do Instituto Palavra Aberta, associando a liberdade à cidadania, tem-se dupla preocupação: a liberdade como imposição e a autonomia como condição inicial das escolhas essenciais. Aborda-se a liberdade de expressão e o papel da imprensa, o direito ao esquecimento e as responsabilidades do homem livre na Era Digital, e como construir a simbiose entre liberdade e cidadania, entre autonomia e escolhas. O trabalho e a pesquisa são completos, essenciais e imperdíveis.

[1] BERLIN, Isaiah. Two Concepts of Liberty. In: _____. Four Essays on Liberty. New York: Oxford University Press, 1969, p. 119-172.

[2] BERLIN, Isaiah. Two Concepts of Liberty. Op. cit, p. 131.

Os autores oferecem artigos primorosos, cuidadosamente articulados e reveladores de pensamentos peculiares. A coletânea servirá de fonte doutrinária relevante e de inspiração filosófica aos que pretendem ampliar os horizontes do pensamento liberal. Ganham o mundo acadêmico, o meio jurídico e todos aqueles preocupados com a efetivação do bem que fundamenta a democracia e nos faz humanos: a liberdade!

Marco Aurélio Mello

Ministro do Supremo Tribunal Federal – presidiu o STF (maio de 2001 a maio de 2003) e o Tribunal Superior Eleitoral (junho de 1996 a junho de 1997, maio de 2006 a maio de 2008, novembro de 2013 a maio de 2014). Exerceu o cargo de presidente da República do Brasil, em substituição do titular, de maio a setembro de 2002, em cinco períodos intercalados, sancionando a Lei de criação da TV Justiça.

Foto: Ariel Costa

A totalidade é a não verdade

Por **André Porto Alegre**

Às vésperas do carnaval de 2015, a Skol, tradicional marca de cerveja, teve sua campanha publicitária, "Esqueci o não em casa", como alvo de severas críticas de grupos feministas e os cartazes veiculados em pontos de ônibus da capital paulista vandalizados com o complemento "e trouxe o nunca". De imediato a Ambev, responsável pela marca substituiu a campanha, se desculpou pela ofensa e afirmou que não era essa intenção. O anúncio foi objeto de análise do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) e foi definitivamente sustado.

Não foi a primeira vez que o Conar enfrentou questões sobre diversidade, mais especificamente sobre abordagens com referência ao gênero. Esses temas são recorrentes na história do Conselho e sempre provocam a reflexão da sociedade sobre os limites éticos da propaganda.

Em 2010, também às vésperas do carnaval, Paris Hilton desembarcou no Brasil para ser a principal estrela da campanha publicitária da cerveja Devassa. É possível considerar que, independentemente das cenas protagonizadas por Paris Hilton no anúncio, somente sua contratação já motivaria certo desconforto nacional.

Paris Hilton nasceu em Nova Iorque, em 17 de fevereiro de 1981. É bisneta de Conrad Hilton, o fundador da rede internacional de hotéis Hilton. Foi modelo das agências *Ford Models, Models 1 e Premier Model Management*. Atuou como cantora no álbum Paris, de 2004, quando conseguiu a sexta posição na parada *Billboard* mundial com a música *Stars Are Blind*. Ainda em 2004, lançou o livro autobiográfico *"Confessions of a Heiress: A Tongue-in-Chic Peek behind de Pose"*, que entrou na lista dos livros mais vendidos do ano. Administra duas empresas, a *Paris Hilton Entertainment* e a *Paris Hilton Enterprises*, que controlam sua carreira e os produtos licenciados com seu nome. Mas foi em 2003 que Paris Hilton alcançou o status de celebridade internacional ao ter um vídeo caseiro, em que fazia sexo com o seu então namorado Rick Salomon, vazado pela internet. "Isso é algo que ainda me incomoda todos os dias" desabafou em entrevista para o tablóide *The Sun*.

Para tentar convencer o público de que não é fútil, estúpida ou bobinha, em 2008, Paris Hilton produziu um documentário, *"Paris, Not France"*. Essa não foi sua única experiência no cinema; em 2005, trabalhou no filme "A Casa de Cera", de Jaume Collet-Serrat, que lhe rendeu prêmios e indicações, além de participações em séries de TV e outras produções próprias.

O anúncio da cerveja Devassa apresentava a atriz, de minissaia preta, em seu apartamento pegando uma cerveja na geladeira. Ao se deparar com os olhares de curiosos da rua, mas principalmente, de um fotógrafo do apartamento vizinho, que insistia em fotografá-la, Paris Hilton faz poses sensuais com a lata de cerveja.

Mais do que um carnaval

Durante o carnaval de muitas foram as reportagens sobre o camarote da cerveja Devassa com a presença internacional de Paris Hilton. À época, a imprensa especializada em propaganda estimou que o cachê da atriz foi de 700 mil dólares americanos, enquanto os investimentos para lançar a cerveja "Devassa Bem Loura", entre desenvolvimento do produto, fabricação, estratégia de comercialização, distribuição e publicidade, se aproximaram dos 100 milhões de reais.

A partir da veiculação da campanha, três diferentes representações foram instauradas pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar), que representa uma das mais significativas e relevantes experiências de autorregulamentação do mundo.

As três representações contra o anúncio da cerveja Devassa instauradas pelo Conar tiveram autores diferentes: queixa de consumidores, queixa da Secretaria Especial de Políticas da Mulher e queixa do concorrente Cervejaria Petrópolis.

Segundo os arquivos do Conar, a primeira reclamação de consumidores sobre o anúncio da cerveja Devassa foi no dia 17 de fevereiro de 2010. Ela foi encaminhada via e-mail por um homem, da cidade paulista de Arujá, e se limitou a dizer que o motivo era "atentado ao pudor e à moral". Nesse mesmo, uma mulher de São Paulo, capital, explicitou sua indignação sobre o anúncio, "um absurdo esse nome e a propaganda licenciosa".

No dia 19, uma mulher de Curitiba, Paraná, faz a seguinte consulta através do site do Conar: "Desejo saber como proceder no caso de não aceitar que um produto defina o seu perfil de consumo com qualificações do universo feminino que além de tudo estimulam atitudes não aceitáveis de comportamento de uma sociedade. Estou buscando uma orientação neste site, não é um anúncio, na Folha de S.Paulo como notícia no caderno Dinheiro. Aguardo e agradeço orientação a respeito."

No dia 21 de fevereiro, após chamar Paris Hilton de "a celebridade mais

inútil e desocupada do planeta", um homem de São Paulo, capital, reclama no site do Conar: "A cervejaria aproveitou a maior festa brasileira para promover a imagem que há tantos anos tentamos modificar em todo mundo: a de que a mulher brasileira é uma devassa".

De Campinas, São Paulo, no dia 23 de fevereiro, o Conar recebeu a seguinte reclamação de uma mulher: "Gosto especialmente das marcas dessa cerveja. Por isso, talvez, o meu choque. Nunca me incomodou o nome da marca, não havia parado e pensado, nesse caso, especificamente sobre essa associação (mulher e cerveja)."

Nesse mesmo dia 23, uma mulher de São Paulo, capital, que se qualificou como "comunicadora, jornalista e, acima de tudo, mulher", escreve ao Conar: "A campanha leva a frase que o sentido é mais ou menos assim: somos o que as outras sempre quiseram ser, mas tem vergonha de assumir."

No dia 24, uma mulher de São Vicente, São Paulo, escreve ao Conar: "(...) por favor nos ajudem agradeço em nome de todas as mulheres decentes deste País obrigada". Ainda em 24 de fevereiro, uma mulher de São Paulo, capital, escreve: "Uma mulher se esfregando a uma lata de cerveja e ainda com pessoas na rua aplaudindo".

Em 17 de fevereiro de 2010, por meio do Ofício nº 299 SPM/PR, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão da Presidência da República, denunciou o anúncio ao presidente do Conar, Gilberto Leifert por meio da Ouvidora Ana Paula Schwelm Gonçalves, motivada pela denúncia do cidadão, que possivelmente tenha sido o primeiro brasileiro a se incomodar com o anúncio em 10 de fevereiro de 2010, às 17h10.

No campo Assunto do e-mail, o reclamante escreveu: "inferiorização de mulheres – Grupo Schincariol" e esse era o teor: "Hoje li uma notícia no portal Terra, onde afirmam que cervejaria Schincariol vai lançar uma cerveja chamada "Devassa bem Loura. Achei isso um atentado contra a dignidade das mulheres... sobretudo das louras. Fazem isso ao relacionar cerveja com mulheres seminuas nas propagandas, mas agora vão colocar as louras, numa situação que muitas não gostariam...afinal não são todas as mulheres que gostam do rótulo de Devassa. Não sei se estou certo, ou somente indignado... mas de toda forma achei melhor enviar aos senhores."

A atitude da Secretaria Especial de Políticas da Mulher causou grande repercussão na mídia e obrigou que o Conar instaurasse uma Representação de Ofício, por se tratar de uma instância de primeiro escalão do governo brasileiro.

A terceira denúncia, da concorrente Cervejaria Petrópolis S.A., reclamava essencialmente de três elementos do anúncio: a utilização da "socialite" famosa por seu comportamento irreverente e que no anúncio transmite sensualidade; a palavra devassa que é sinônimo de libertina, licenciosa, libidinosa, imoral, dissoluta, lasciva, sensual e depravada; e ligar o nome de bebida alcoólica a uma personalidade que já protagonizou diversos casos de embriaguez em locais públicos.

O outro lado da devassa

Desde a liminar de sustação da veiculação do anúncio, o Conar recebeu manifestações contrárias de consumidores.

Em 27 de fevereiro de 2010, um homem enviou um e-mail para o Conar com o seguinte teor: "Acho um tremendo exagero essa punição à cerveja Devassa, estamos no país do carnaval, onde o apelo sensual durante anos foi e é vendido pela maior emissora do País no Carnaval Globeleza, essa mesma propaganda punida e veiculada na mesma época, onde mulheres aparecem nuas na TV, o que me parece que o Conar está do lado da censura. Desde quando apelo sensual é crime? Eu prefiro ver Paris Hilton num comercial de cerveja do que Arruda e seus comparsas roubando a nação."

Uma mulher, do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro, enviou um extenso e-mail para o Conar no qual afirma: "Acho verdadeiramente um absurdo uma campanha tão inteligente como esta, ser suspensa por um motivo tão obsoleto. Aquilo é apenas uma brincadeira para mexer com o imaginário (inclusive) das mulheres, principalmente... das loiras"

Em 1º de março de 2010, um homem comenta que o tamanho das letras nos comerciais de automóveis é "uma pouca vergonha" e continua "estes comerciais são piores que a Devassa, pois omitem informações importantes para o momento da compra".

Também em 1º de março, um homem se manifesta: "Desta vez vocês chegaram ao ridículo tirando a propaganda da cerveja Devassa da televisão. Isso cheira que tem algo de errado no assunto. Ou vocês arrumaram um censor da Idade Média ou um cara que detesta mulher e quer um gay no lugar. Coisa de bicha. Em tempo: as vadias também gostam de passar por puritanas".

Em 2 de março, mais um homem envia mensagem ao Conar: "Preciso registrar aqui minha indignação pela proibição da propaganda/comercial da cerveja Devassa. Não bebo cerveja. Mas as (in) justificativas para tirar do ar a propaganda são, no mínimo, hipócritas e ridículas".

Além da contrariedade sobre a proibição manifestada por e-mails, diversos órgãos de comunicação esquentaram a polêmica publicando artigos que criticaram a atitude do Conar.

A reinicialização da sociedade

Os prós e contras fazem parte da dinâmica da sociedade para o aprimoramento dos seus instrumentos de ajustes civilizatórios. A discussão sobre igualdade de gêneros está colocada e a propaganda é impactada pelas paixões das interpretações que os anúncios provocam.

No entanto, cabe aos anunciantes brasileiros entender que o debate sobre a igualdade não poderá ser reduzido às interpretações do Conselho de Autorregulamentação ou dos consumidores. Esse é um tema em que será necessária a reinicialização. É bom considerar que a qualquer sinal de discriminação, intransigência, intolerância ou impaciência, será preciso apertar o Crtl + Alt + Del e reinicializar a operação.

Naturalidade e nacionalidade, obesidade, negros, classe social, abuso de álcool e drogas, religião, saúde HIV/Aids, câncer, aparência estética, LGTB, idosos, temas locais/regionais ou relacionados, apenados/detentos e egressos, pluralidade de arranjos familiares, jovens, refugiados, pessoas com deficiência, urbano e rural, além das mulheres, são situações que podem significar vulnerabilidades inconcebíveis e desvantagens perversas no aparato de comunicação dos anunciantes brasileiros.

A preservação das liberdades desejadas e da democracia conquistada é indissociável do respeito irrestrito a diversidade humana. Isso não significa que somos todos iguais, pelo contrário. Isso significa que somos todos diferentes e assim devemos permanecer.

Os setores da sociedade vinculados à comunicação, à difusão de informação, à divulgação de marcas, produtos e serviços, independente das plataformas, precisam estimular a empatia em relação à diversidade. A comunicação tem o dever de promover redes de afinidade capazes de defender a integração ampla, geral e irrestrita.

O patrimônio legítimo

"A totalidade é a não verdade". A frase de Adorno é citada com frequência por Edgar Morin, no contexto em que afirma que "o reconhecimento da impossibilidade da totalidade é uma verdade muito importante". Essa é uma virtude do Conar.

Ao reunir no seu Conselho de Ética 150 conselheiros, representantes da sociedade, dos anunciantes, veículos e agências de todo o Brasil, que, por natural, não encontram um consenso de posições e ideias frente às demandas éticas, o Conar reproduz a diversidade social.

Não há dúvidas que a adoção dos ordenamentos encontrados no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária significa uma evolução, uma conquista da sociedade brasileira, mas está distante de representar consenso. A disposição da cadeia produtiva da propaganda em estabelecer um diálogo permanente com a sociedade através do Conar necessita de constante vigília para não se transformar em uma armadilha da previsibilidade.

As conquistas da autorregulamentação são um construir permanente ou, como nos ensinou o poeta espanhol Antonio Machado, "o caminho faz-se caminhando". Por isso, o Conar é o melhor sistema para promover os ajustes necessários da comunicação às demandas sociais como a diversidade e a inclusão.

André Porto Alegre, jornalista e publicitário, consultor de empresas, diretor executivo e membro do Conselho de Administração da Associação dos Profissionais de Propaganda - APP, conselheiro do Conselho Nacional de Autorregualmentação Publicitária - CONAR, curador de Projetos do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial - IBDEE, curador de Conteúdo do Festival Universitário de Propaganda – Fest'Up. É autor do livro A Trajetória de um Publicitário Comum e colaborador da revista Licensing Brasil. Foi professor da Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero, da Universidade Paulista, da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro e do Instituto Europeu de Design.

Foto: Divulgação

Promover liberdade, construir cidadania e vice-versa

Por **Armando Rovai**
André Luiz Lopes dos Santos

"Desafios da Liberdade". O título da série já representa, por si só, um convite à reflexão – e das mais profundas, vale notar. A oportunidade de participar do grupo de autores que aqui se propuseram a aceitar o convite e a participar dessas reflexões, evidentemente, muito nos alegra e nos honra. Sigamos adiante, então!

O século XX registrou impressionantes transformações nas formas como vivemos e convivemos, em todo o mundo. O século XXI, por sua vez, em menos de duas décadas, já nos dá mostras absolutamente claras do quanto o século XX parecerá, a partir de um olhar mais distante, uma época de aparente calmaria.

Dados de todos os tipos sendo coletados, armazenados, processados e compartilhados, de modo incessante, atravessando fronteiras cada vez mais rarefeitas e assumindo o papel de efetiva 'moeda', em uma economia de natureza desmonetizada (num primeiro momento), compartilhada e de transações que se multiplicam e se inter-relacionam em escala planetária.

Data. Big Data. Volume. Variedade. Veracidade. Velocidade. Muita. Tempo Real. Streaming. 5G. 10 Gbps.

Nesse contexto, assim se proclama, tudo pode vir a ser 'inteligente': casas, roupas, automóveis, cidades, indústrias. A lista segue. Sensores que captam dados de forma automatizada e os remetem para centros de processamento poderosíssimos capazes de transformá-los em informações altamente relevantes para quem os recebe, em tempo real, propiciando às pessoas que acessam e manipulam essas informações a capacidade de exercer uma infinidade de ações, das mais relevantes, com níveis de precisão antes impensáveis: controle de tráfego. Gestão de sistemas de abastecimento. Climatização de ambientes. Automóveis que dispensam o comando de motoristas. Roupas que transmitem dados vitais do paciente ao médico.

Difícil não lembrar dos Jetsons e, mais ainda, não reagir a uma parcela considerável desse cenário com o espanto demonstrado pelos Flintstones, quando essas famílias se encontraram, na genialidade de Hanna-Barbera.

Qual a relevância disso tudo para nosso dia a dia, hoje, aqui no Brasil, no trato diário com as relações de consumo? Em que medida essa realidade, ainda aparentemente 'futurística' para o nosso cotidiano, merece, hoje, maior espaço na agenda das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor? Em larga medida.

Nos países economicamente mais desenvolvidos, neste momento, temas como esses aqui mencionados ocupam o topo das prioridades nas mesas de diálogos e de negociações, nos mais variados e destacados fóruns, como vimos em reuniões

das quais participamos na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e na União Europeia, por exemplo. Até mesmo naquele contexto, vale notar, ainda há um caminho considerável a se trilhar, no sentido da construção das convergências e dos pactos necessários à efetiva concretização de todas essas transformações.

Como lidar com a proteção de dados pessoais, nesse processo? E com os direitos intelectuais nele envolvidos? Como capacitar e preparar as pessoas, profissionalmente, para que possam atuar nesse novo contexto de forma relevante? Quais os valores a serem respeitados e, não raro, 'pré-programados' em máquinas que, em última análise, tomarão decisões que até então cabiam apenas a nós, humanos? Quais os mecanismos de solução de conflitos a serem adotados numa 'sociedade planetária' e com base em quais princípios, diretrizes e regras deverão atuar, num contexto em que a definição em abstrato de regras de conduta torna-se cada vez mais frágil, diante da infinidade de variações que o caso concreto poderá envolver?

Perguntas complexas, construídas a partir de uma realidade mais e mais complexa. O tema da complexidade nos é muito caro, há tempos. Na verdade, segundo cremos, quem quer que se debruce sobre temas como educação ou políticas públicas haverá de se envolver com tal temática, que encontra na figura de Edgar Morin, sabidamente, um de seus expoentes, no século XX. Em passagem pelo Brasil, entrevistado no Programa Roda Viva, da TV Cultura, em 2000, Morin já afirmava:

"*Hoje, considerando a complexidade de nosso mundo e de nossos problemas, se pensarmos em resolver com uma ideia simples, por exemplo, a economia resolverá tudo ou a educação resolverá tudo... Isto não leva a nada, pois sabemos bem que, antes, é preciso entender como se relacionam os diferentes problemas, como se determinam entre si. Antes, devemos ter uma visão não-fragmentada e não-separada do mundo. É bem o sentido da minha frase que foi citada há pouco. Portanto, acho que o pensamento complexo é vital para evitar a cegueira que, na época atual, pode ser muito perigosa para a humanidade.*"[1]

A abordagem, apesar de já contar praticamente 16 anos, não poderia ser mais atual. Somos produto de uma modernidade cartesiana, pautada por

[1] Edgard Morin, em entrevista concedida no programa Roda Viva, da TV Cultura, em 2000. Capturado online, em 24.11.2016. Íntegra da entrevista disponível no endereço eletrônico http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/49/entrevistados/edgar_morin_2000.htm

saberes compartimentados, recortados na forma de disciplinas. Formados por um modelo de escola que, seriando seus alunos em função da idade, se consolidou, predominantemente, como formadora de mão-de-obra para a sociedade industrial. Avaliações baseadas em provas que se contentavam em saber, apenas, quanto do saber transmitido tinha sido, ou não, absorvido, sem qualquer preocupação com o quanto se havia desenvolvido, no alunado, a capacidade de compreender, enfrentar e solucionar problemas concretos do dia a dia. Um modelo que Paulo Freire batizou e celebrizou como uma espécie de "educação bancária", feita à base de 'depósitos' nas cabeças (pretensamente ocas) dos alunos.

Quando falamos em pensamento complexo, abraçamos a premissa dos problemas com os quais a humanidade hoje se depara, e essa perspectiva reducionista e compartimentada de aquisição e propagação de saberes não trará solução efetiva. Para problemas complexos, não há como nos apartarmos de uma abordagem transdisciplinar.

Para quais problemas pretendemos construir soluções? A partir de quais valores e com que propósitos? Como definiremos, de forma pacífica, as prioridades que definirão a agenda a ser adotada e que impactará a todos nós, indistintamente, estejamos onde estivermos, ao redor do planeta? Quem participará dessas decisões? Qual o poder de voto de cada um?

As perguntas apenas se multiplicam e vão se tornando mais e mais complexas.

*"Para cada problema complexo existe uma solu*ção simples, clara... e errada." A frase é bastante conhecida e, até hoje, há quem atribua ao escritor irlandês George Bernard Shaw e outros ao jornalista norte-americano Henry Louis Mencken. Para os fins deste pequeno ensaio, em nada alterará saber ao certo seu autor. Interessa-nos, isso sim, a ideia.

Diante da premência que determinadas soluções parecem exigir, não raro, optamos pelo caminho da sua simplificação, da sua compartimentação e, invariavelmente, a partir de soluções igualmente parciais e recortadas, agravamos os problemas que deram origem ao açodamento na busca por essas soluções. Tentações. Precipitações. Quedas. Consequências.

O nível de complexidade que envolve as transformações e os impactos que a tecnologia pode nos trazer, hoje, é imensurável. Como numa imensa fileira de pedras de um dominó, uma à frente da outra, o tombo de cada pedra pode gerar efeitos imediatos (e nem sempre previsíveis ou precisos) sobre todas as demais. Quando tudo funciona bem, ótimo; mas, sabemos, nem tudo funciona bem, todo o tempo.

O sucesso de todo esse processo de transformações que a tecnologia vem propiciando, parece-nos muito claro: está diretamente ligado à nossa capacidade de estabelecer e de legitimar (fundamentalmente, de *legitimar*) mecanismos de recepção, tratamento e resolução de conflitos, de forma global.

Olhando para 'dentro de casa', aqui mesmo, em nosso País, vemo-nos às voltas de mais de uma centena de milhões de processos judiciais em curso. Decisões, vencedores e vencidos, inconformismo, recursos, recursos, recursos... Nossa disposição a aceitar decisões que não nos favoreçam mostra-se bastante reduzida. Talvez o suficiente para aceitarmos a necessidade de fortalecimento de outras formas de tratamento desses mesmos conflitos, menos pautadas em decisões de terceiros e mais vinculadas à capacidade das próprias partes de construírem soluções, de forma conjunta, dialogada.

Aqui, nesta breve reflexão, nosso propósito é colocar em destaque o desafio de fundo, o desafio verdadeiramente mais básico e estruturante que esse contexto parece nos colocar: melhorar nossa capacidade de estabelecer diálogos menos superficiais, mais consistentes e mais aptos a apoiar a construção de convergências que, na prática, mostra a condição básica para a continuidade de nosso 'projeto civilizatório', de nossa imperativa necessidade de convivência – mais do que em qualquer outro tempo, em nível global.

Onde tudo e todos se transformam em produto ou serviço, a identidade das agendas entre consumo e cidadania torna-se ainda mais óbvia.

Em meio à fascinação trazida pela tecnologia e por tudo que, como sempre, ela parece tornar possível, é preciso que nos esforcemos muito, mas muito, mesmo, no aprimoramento de nossas competências, no sentido do estabelecimento de melhores diálogos.

Os êxitos da chamada globalização, bem sabemos, não alcançaram e não alcançam a todos; e os não alcançados pelas virtudes desse processo, de forma muito nítida, dão sinais de que estão dispostos a marcar posição contra ele. Nessa esteira, discursos intolerantes se multiplicam, ganhando visibilidade e força, mundo afora.

Mais do que apenas em prol de mais crescimento econômico, somos desafiados a aprender a dialogar no sentido de mais e melhor convivência. Não se trata de fragilizar a agenda em prol de maior integração comercial, por

certo; trata-se, isso sim, de buscar melhor inserir essa pauta em propostas mais centradas no ser humano, partindo do pressuposto que diz que, ao final, 'humana' é a única raça a ser protegida (e promovida), seja qual for a agenda a ser trabalhada.

"A tolerância torna a diferença possível; a diferença torna a tolerância necessária." Essa afirmação de Michael Walzer, em sua clássica obra 'Da tolerância' (1997, Yale University Press), vem revelando, cada dia mais, sua natureza atemporal. Diante dela, por ora, parece-nos oportuno lembrar que tolerância não é algo como um 'dom'; é um comportamento e, nesse sentido, uma escolha de cada um de nós.

Para mudarmos resultados, precisamos mudar formas de pensar. Para mudarmos a forma como pensamos, curiosamente, precisamos começar pela mudança de nossas atitudes. Mudo meus hábitos, meu contexto se transforma no mesmo sentido.

Dialogar. Eis aí um exercício tão essencial para nossa saúde quanto aqueles que todos os médicos nos recomendam, diariamente, afinal, sem essa prática, continuará cada vez mais frágil o nosso 'com-viver'.

Armando Luiz Rovai é doutor em Direito pela PUC/SP. Professor de Direito Comercial da PUC/SP e de Direito Comercial da Faculdade de Direito Mackenzie/SP. Foi presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo. Ocupou a função de chefe de gabinete da Secretariada Justiça e da Defesa da Cidadania. Atualmente, é Secretário Nacional do Consumidor - Senacon.

Foto: Divulgação

André Luiz Lopes dos Santos é advogado e mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Mackenzie/SP. Possui passagens pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo (ouvidor), Fundação Procon/SP (chefe de gabinete e diretor de Atendimento e Orientação ao Consumidor), Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (assessor especial) e Febem/SP (chefe de gabinete e vice-presidente). Autor de livros e artigos jurídicos.

Foto: Reprodução

A incansável batalha

em defesa da liberdade de expressão

Por **Carlos Eduardo Lins da Silva**

A longa jornada de luta para a liberdade de expressão ser considerada direito humano essencial a ser respeitado, cujos possíveis marcos inaugurais podem ser identificados desde antes de Cristo (o julgamento de Sócrates) ou mais claramente na Renascença (a publicação de "Areopagitica" de John Milton em 1644) e explicitamente na Declaração dos Direitos do Homem da Revolução Francesa (1789) e na Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos (1791), enfrenta neste século XXI, período decisivo, em que ela está ameaçada, por vários fatores, com intensidade raras vezes registrada nos países do Ocidente desde pelo menos o fim da Segunda Guerra Mundial.

Uma combinação de fatores determina essa situação, agravada pelo apoio crescente às restrições à liberdade de expressivos grupos demográficos, geracionais e culturais em nações que historicamente a defendiam de modo determinado em suas leis, práticas e convicções coletivas.

Entre os elementos essenciais dessa aparente "tempestade perfeita" para limitar a liberdade de expressão, é possível apontar:

- as tecnologias e os meios comunicação derivados da Internet que desde o final da década de 1990 se tornaram hegemônicas no modo como as informações se disseminam na sociedade;
- o comportamento político de grandes empresas controladoras de tais meios e tecnologias, que não têm demonstrado grande compromisso com os princípios básicos de defesa da liberdade de expressão;
- a intensificação do fenômeno do terrorismo internacional a partir dos atentados de 11 de setembro de 2001, e a utilização eficiente por seus agentes desses meios e tecnologias;
- o avanço de governos nacionais, inclusive de Estados tradicionalmente alinhados com a democracia, sobre a liberdade de expressão sob o argumento de que é preciso defender a segurança nacional e de seus cidadãos diante da ameaça do terrorismo;
- os traços culturais da geração chamada de "millennial" (os que nasceram entre 1981 e 1997), que brevemente se tornará majoritária na população mundial, cuja adesão a certas noções de direitos humanos, entre os quais o da liberdade de expressão, é muito diversa da de suas antecessoras.

A capacidade que as mídias sociais têm de rapidamente espalhar para potencialmente centenas de milhões de pessoas informações ou opiniões que podem ser verdadeiras ou falsas, edificantes ou insultuosas, conciliadoras ou agressivas, está fazendo com que parcelas relevantes da opinião pública de vários países e de suas cortes passem a encarar restrições mais amplas à liberdade de expressão com mais benevolência do que quando os meios hegemônicos eram os jornalísticos tradicionais (jornal, revista, rádio e TV).

Até a última década do século passado, quase toda a comunicação pública de massa era gerada e transmitida por corporações profissionais que estavam comprometidas com códigos responsáveis de conduta e seguiam preceitos éticos consagrados. Ocorriam, claro, desvios, não poucos e às vezes muito sérios, mas, em geral, a comunicação obedecia a normas respeitáveis.

Similarmente, os efeitos da comunicação até 30 anos atrás eram muito menos intensos em termos da quantidade de pessoas e de áreas geográficas alcançadas, bem como de acessibilidade e tempo de disponibilidade pública do conteúdo. Alguém que se sentisse alvo de uma infâmia cometida por um jornal, ou emissora de rádio ou TV, por exemplo, não corria o risco de que milhões em qualquer parte do mundo pudessem, por prazo indefinido, ler, ouvir ou assistir as palavras ou imagens que considerasse injuriosas. Atualmente, as coisas são muito diferentes, e os argumentos de que é necessário restringir a liberdade para impedir situações extremamente danosas a indivíduos, grupos de pessoas ou mesmo nações, têm encontrado ampla receptividade.

Em democracias estabelecidas, como os Estados Unidos e os países da Europa Ocidental, legislativo e judiciário vêm agindo mais e mais para restringir a liberdade de expressão, por exemplo, com leis como as de "direito ao esquecimento" para obrigar meios de comunicação a apagarem de seus arquivos acessíveis pela Internet informações que tenham sido consideradas capazes de estigmatizar alguém. Por mais correto que o conceito do direito ao esquecimento possa parecer (ou efetivamente ser), o problema dessas leis reside, como sempre em questões referentes a limitações à liberdade de expressão, em como separar o pleito que é legítimo do que busca apenas censurar e eliminar posições divergentes dos que têm poder. A possibilidade de reescrever a história com o viés dos que comandam os aparatos do Estado ou detêm poderio econômico a partir de leis desse tipo é clara.

Outra manifestação potencialmente perniciosa dessa tendência de impedir a livre expressão é a de punições excessivamente severas em casos de difamação, como tem ocorrido na Justiça americana. Um episódio exemplar é "Bollea v Gawker", em que Terry Gene Bollea, um profissional de luta-livre, mais conhecido pelo nome artístico de Hulk Hogan, processou o website Gawker por este ter veiculado imagens suas fazendo sexo com a mulher de um amigo, um radialista que comenta lutas-livres. Um júri decidiu que o Gawker deveria pagar US$ 115 milhões de indenização, o que levou o veículo à falência.

Antes da era da Internet, havia se estabelecido na Justiça dos Estados Unidos uma jurisprudência de que a divulgação de fatos comprovadamente verdadeiros não deveria ser punida em ações de difamação. Mas isso vem mudando, como este caso comprova, em função da indiscutível maior dimensão do prejuízo que é causado a uma pessoa que é exposta na Internet em comparação com o que ocorria nos tempos dos veículos jornalísticos tradicionais. As imagens de Hulk com a amante, caso tivessem sido transmitidas pela TV nos anos 1980, teriam tido um público limitado, e uma ordem judicial poderia eventualmente tê-las tirado do ar definitivamente e em curto tempo. Nos tempos de hoje, elas podem ser acessadas indefinidamente por um número inestimável de pessoas.

Um detalhe do caso "Bollea v Gawker" que é simbólico das intersecções entre grandes empresas das novas tecnologias de comunicação, governos e ameaças à liberdade de expressão é o fato de que o bilionário Peter Thiel, dono da Pay Pal e da Palantir (esta uma empresa de software especializada em prestar serviços às agências de inteligência do governo dos Estados Unidos) financiou todas as despesas legais que Hulk teve durante o processo, assim como de outras pessoas que acionaram o Gawker antes dele. Conforme o próprio Thiel admitiu em entrevista ao jornal "The New York Times", ele fez isso para se vingar do Gawker, que anos antes havia revelado sua homossexualidade.

Thiel, que foi um dos poucos grandes empresários americanos a apoiar a candidatura presidencial de Donald Trump, também foi o primeiro investidor externo do Facebook, no qual teve participação minoritária entre 2004 e 2012. E o Facebook, como se sabe, se transformou neste século no maior veículo de comunicação do mundo e provavelmente da história. Diferentemente dos que no passado poderiam ter reivindicado esses títulos (grandes jornais diários, revistas ou grandes redes de rádio ou TV), o Facebook não tem demonstrado entusiasmo em lutar pela liberdade de expressão, do mesmo modo como seus principais concorrentes, como Apple, Google e Twitter. Muitas, inclusive, nem querem aceitar sua condição de veículo de informação jornalística, embora seja por intermédio das redes sociais que a maioria absoluta da população jovem de todos os países diz se informar dos fatos atualmente.

Essas empresas colaboram sem grandes hesitações sempre que são instadas por autoridades de governo ou polícia ou a retirar do ar conteúdo que não seja de interesse delas veicular, ou a identificar autores de conteúdo que elas desejem conhecer para ajudar a elucidar crimes ou qualquer outra razão. Essa é uma atitude contrária à dos grandes veículos jornalísticos, que têm tido a tradição de resistir à pressão de Estados para deixar de veicular alguma informação e de proteger suas fontes, mesmo que isso possa eventualmente, como ocorreu várias vezes, levar jornalistas à cadeia.

Um dos mais recentes e expressivos exemplos da subserviência dessas empresas aos desejos de Estados e sua falta de compromisso com a direito à liberdade de expressão ocorreu em dezembro de 2016, quando a Apple retirou de sua loja iTunes na China os aplicativos do jornal "The New York Times", porque o governo de Pequim lhe pediu que o fizesse. Desde 2012, as autoridades da China vinham sistematicamente censurando o "Times", devido à publicação de reportagens que mostravam corrupção de governantes chineses. O acesso ao jornal via Apple era uma das últimas alternativas ao cidadão chinês que quisesse ler seu conteúdo sem ter de recorrer a softwares piratas. Um porta-voz da Apple, Fred Sainz, explicou candidamente a decisão: "Fomos informados que os aplicativos estão em violação com os regulamentos locais. Com isso, eles foram retirados da loja da Apple na China. Quando a situação mudar, eles voltarão".

Apesar de ser prestimoso para retirar do ar conteúdo que governos não desejam que seja veiculado, o Facebook foi muito mais reticente durante a campanha eleitoral americana em relação às notícias falsas que proliferaram na sua plataforma. Com grande relutância e tardiamente, a empresa acabou por tomar algumas decisões, consideradas por muitos como insuficientes, para impedir que material reconhecidamente falso e malicioso permanecesse no ar. Durante grande parte do debate, os responsáveis pelo Facebook não reconheciam sua condição de editores, sob o argumento de que ele apenas serve de canal para quem deseja comunicar suas informações e opiniões. Aqui, também, há um modo de proceder oposto ao de responsáveis pelos veículos

"tradicionais". Para eles, era parte inerente de sua responsabilidade zelar para fazer com que só fosse editado e levado ao público material que estivesse minimamente comprovado como verdadeiro.

Com esse tipo de interlocutores do lado dos veículos de comunicação, os agentes de governos podem se sentir muito mais à vontade para exercer suas funções de coerção à liberdade de expressão para atingir com mais facilidade seus desígnios políticos e ideológicos, como sempre ocorreu na história da imprensa.

Mas, além disso, no século XXI os governantes ainda podem contar com a condescendência de grandes contingentes de cidadãos que acham certo aceitar restrições de direitos civis para supostamente aumentar a segurança de seus países e de si próprios. É uma tendência recorrente em todas as nações que têm sido alvos de atentados terroristas desde 2001.

É difícil deixar de ter empatia, por exemplo, com Anne Cameron e Beatriz Gonzalez, que em 13 de janeiro de 2017 assinaram artigo no "New York Times" descrevendo seus esforços legais para impedir que o Twitter veiculasse o que elas consideram ser material de apoio à ação do Estado Islâmico, organização que se responsabilizou pelos atos em que Anne perdeu uma filha e Beatriz o marido e a cunhada.

É verdade que o Estado Islâmico utiliza com eficiência o Twitter e outras redes sociais para recrutar filiados, planejar ações, fazer ameaças e assumir crédito por atividades. Mas, ao longo da história, todos os grupos terroristas e criminosos se valeram dos meios de comunicação de sua época (correio, rádio, telégrafo, imprensa) para se organizarem. Não é possível censurar todos para diminuir sua capacidade de mobilização. Sem contar que a censura ao Estado Islâmico pode redundar facilmente, por analogia, em censura a outras entidades, algumas das quais poderão não ser tão facilmente classificáveis como nefastas à humanidade, como o Estado Islâmico é.

A liberdade na Internet tem sido restringida dramaticamente mais a cada ano. A Freedom House, que monitora o respeito à liberdade de expressão no mundo, registra em seu relatório de 2016 que 67% dos usuários da rede vivem em países onde críticas aos governos locais são sujeitas à censura; 27% deles vivem em países onde é comum a prisão de pessoas por terem expressado alguma opinião (às vezes apenas uma "curtida" no Facebook) considerada ilegal pelas autoridades locais. Neste relatório, o Brasil foi rebaixado do status de liberdade de Internet de "livre" para "parcialmente livre", devido aos casos de bloqueio temporário do WhatsApp decretados por juízes.

O aumento da pressão de Estados contra a liberdade de expressão é inquestionável. Os declaradamente autoritários, como China, Rússia, Turquia, têm sofisticado suas tecnologias para dar cabo dos que conseguiam superar os obstáculos antigos. Nas sociedades mais liberais, muitas das quais têm visto a ascensão eleitoral de líderes visivelmente opostos à liberdade de expressão, a busca de justificativas aparentemente plausíveis para coibi-la (como combater o terrorismo ou defender a honra de inocentes contra calúnias irresponsáveis), o arco de apoio a essas visões obscurantistas tem crescido inegavelmente. O mais grave exemplo recente foi a eleição do Donald Trump, um liberticida indisfarçável, para a presidência dos Estados Unidos.

Apesar disso, pesquisa do Pew Research Center, feita em novembro de 2015 em 38 países, revela que, de modo geral, ainda há considerável suporte da opinião pública internacional ao direito de liberdade de expressão. Mais da metade dos respondentes disseram que as pessoas podem dizer tudo que querem (56%), que os veículos de comunicação devem ser livres para informar o público (55%) e que todos devem usar a Internet livremente (50%).

Mesmo quando colocadas diante de questões mais sensíveis, como se deve haver liberdade para disseminar informações que possam desestabilizar a econômica, a maioria (56%) acha que sim. Mas 52% dizem que os governos podem censurar informações que ameacem a segurança nacional e só 40% que os meios de comunicação devem ser livres para decidir veicular esse tipo de informação sem interferência do Estado.

Evidentemente, há diferenças regionais. Os países ocidentais, inclusive os da América Latina, são mais favoráveis à ampla liberdade de expressão que os do Oriente Médio, Ásia e África. No Brasil, 68% disseram que as pessoas podem dizer o que querem sem sofrer censura, 71% que os veículos não podem ser censurados, 57% que a Internet não deve ser censurada, 77% que o governo não deve censurar informações capazes de desestabilizar a economia. Mas 50% dizem que o governo deve censurar informações que ponham em risco a segurança nacional (49% são contra). Num índice de 0.8 a 8.0 de menos a mais apoio à liberdade de expressão, em que o Senegal é o último colocado (com 2.06) e os Estados Unidos o primeiro (com 5.73), o Brasil fica no bloco médio inferior, com 4.48.

Mas o mais preocupante da pesquisa é que nela se observa que a geração

millennial não tem pela defesa da liberdade de expressão o mesmo apego que as que a antecederam. A pesquisa mostra que 40% dos millenials acham que o governo deve ter poder para impedir que se façam publicamente declarações ofensivas a minorias. Entre integrantes da geração X (nascidos entre 1965 e 1980), essa porcentagem é de 27% e os da geração baby-boom (entre 1945 e 1964), só 24% defendem essa posição.

Essa atitude é comprovável, muito além de pesquisas quantitativas, no comportamento desses jovens, em particular nas universidades e nos locais de trabalho. Esta geração tem uma espécie de instinto, reforçado pela herança cultural recebida especialmente dos "baby-boomers" de proteger o próximo de discurso odioso, discriminatório, intolerante. Isso leva muitos deles a condenar o que tem sido chamado de "micro-agressão", ou seja qualquer palavra ou até mesmo gesto ou insinuação que possa provocar desconforto, incômodo ou dor em outra pessoa. É algo em princípio louvável, como podem ser também justificáveis várias das motivações antes referidas dos defensores de censura.

O problema é que quando se aceita que palavras ofensivas não possam ser proferidas ou devam ser punidas quando o são, ainda mais num ambiente como o universitário, em que a liberdade de se expressar deve ser absoluta para que se possa aprender, descobrir e inventar, então isso apenas alimenta o caldo de cultura que permite aos autoritários exercerem sua opressão.

Religiosos que se sentem ofendidos podem dar apoio a terroristas que esperam fazer justiça aos que vilipendiaram sua fé, como ocorreu no atentado contra o "Charlie Hebdo" em 2015. Moralistas que se sentem ofendidos pelo comportamento que consideram escandaloso de casais homossexuais podem autorizar que estes sejam punidos de alguma forma.

Abrir a porta para a supressão do direito de expressar sentimentos ou opiniões que desagradem a alguém também abre a porta para que suprimir os que agradam a alguém. A liberdade de expressão não pode ser restrita às expressões com que concordemos. Parece que isso está escapando a muitos da geração millennial. Esta tendência, acrescida aos citados problemas para a liberdade de expressão decorrentes das novas tecnologias de comunicação, do desapego pela causa de grandes empresas que as controlam, do aumento da ameaça terrorista, do apetite crescente de governos autoritários e da chegada de líderes autoritários ao poder em países historicamente liberais monta um cenário difícil para a preservação de conquistas vitais para a liberdade de expressão. Mais do que nunca, mobilizar-se para defendê-la é essencial para garantir a democracia e todos os outros direitos civis e liberdades individuais.

Carlos Eduardo Lins da Silva é livre-docente e doutor em Comunicação pela Universidade de São Paulo e mestre pela Michigan State University. Foi diretor-adjunto de redação dos jornais Valor Econômico e Folha de S.Paulo, no qual também foi correspondente nos Estados Unidos e ombudsman. É global fellow do Woodrow Wilson Center e diretor do Espaço Educacional Educare.

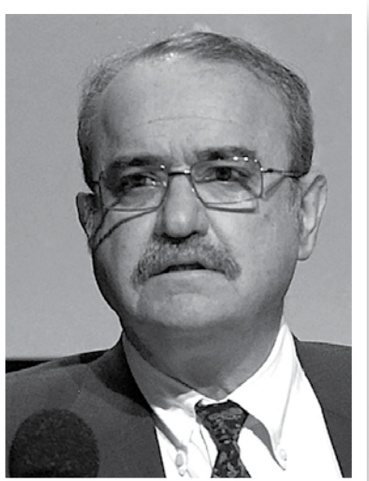

Foto: Divulgação

Desafios da liberdade de expressão no ambiente digital

A inovação não é nova

Por **Carol Elizabeth Conway**

A invenção ou inovação é um processo movido pela constante necessidade de simplificação do cotidiano. Foi assim quando, em 1450, Gutenberg criou a prensa móvel e viabilizou a impressão (até então) mais veloz de cópias, ou em 1879, quando Thomas Edison criou a lâmpada elétrica incandescente, primeiro dispositivo que simplificou o processo de iluminação. O mesmo aconteceu com a invenção dos automóveis, quando Karl Benz criou o carro a gasolina em 1886. Mais recentemente, em 1985, isso aconteceu com as redes sociais, quando a AOL criou a primeira delas, e, então, ajudou a promover os encontros virtuais[1].

Esses e tantos outros inventores criativos, durante os mais diversos períodos da história, esforçaram-se para criar novos métodos para realização das vontades humanas – conhecidas ou desconhecidas pelos próprios sujeitos – em troca de reconhecimento, superioridade intelectual e ganhos financeiros.

Seja qual for a engenhoca criada ao longo da história, do carro a gasolina ao carro autônomo, da chave de fenda ao robô, a expectativa de seus inventores é que atenda a vontade dos beneficiários, sem, entretanto, substituí-la: ir mais rápido de um ponto ao outro de acordo com as necessidades de locomoção do sujeito; enxergar com nitidez à noite ou aproximar-se de amigos, mesmo estando distante deles, e assim por diante. A criatura, no caso das invenções, deve submeter-se à vontade do criador, mas sem superá-lo.

Debater os desafios da liberdade de expressão na era digital, proposta deste artigo, é um convite à reflexão sobre como preservar o papel do indivíduo do século XXI, usuário das novas tecnologias, diante de tantas propostas de conforto cotidiano para realização das nossas vontades e autonomia, ou seja, de nossa liberdade. É hora de refletir sobre os limites entre criatura e criador.

O que é liberdade de expressão na era digital?

Recentemente, confrontada com a pergunta teórica sobre o significado da liberdade de expressão, apoiei-me nos contornos concretos da sua ausência, na ditadura militar, como forma de ilustrar seu real significado. Afinal, assim como o ar, abundante e necessário, é na falta que se percebe a visceral importância que tem, independentemente da teoria.

Há quem duvide da atualidade do paradoxo liberdade e ditadura. De fato, nos tempos digitais em que vivemos, talvez o antigo modelo de censura tenha perdido a tamanha obviedade que já teve. Episódios recentes (e cada vez mais constantes) apresentam-nos a ativistas e outros corajosos que conseguiram denunciar abusos em seus países, mesmo quando tentam lhes cortar os canos da comunicação ou os passaportes. Mas engana-se quem imagina possível descansar da vigília da liberdade. Mudam os tempos, mudam as formas, mas permanecem os perigos e a constante necessidade de reflexão sobre o tema.

Ao olhar para trás ou para frente nos modelos de relação indivíduo – Estado, é fácil perceber que enquanto houver disputa pelo poder, e certamente sempre haverá quem seja seduzido por ele, serão empunhadas as mais potentes ferramentas de guerra. Portanto, imaginar que a tecnologia não será útil a tais propósitos seria, no mínimo, utópico.

Aliás, há muitos séculos, está claro o papel da tecnologia como grande e silenciosa ferramenta de vencer as guerras. Alan Turing, o matemático contratado por Churchill para decifrar os códigos da Enigma, a máquina usada por Hitler para embaralhar a comunicação, é considerado o pai dos algoritmos e da inteligência artificial contida nos computadores modernos. O que ele fez foi basicamente quebrar a criptografia dos comunicadores daquela época, pré WhatsApp e afins, e dar aos aliados a vitória na Batalha do Atlântico, que foi crucial para a derrota da Alemanha. Além disso, Turing encurtou em dois anos a guerra, e estima-se que tenha salvo mais de 14 milhões de vidas[2].

O maior desafio é entender os desafios

O grande desafio que se apresenta agora, porém, é justamente como colocar a tecnologia para trabalhar pelo homem, pela liberdade no novo século, refletindo sobre os muitos áridos temas da tecnologia, que se superam antes mesmo de nos acostumarmos a eles. No caso da imprensa, por exemplo, essa disrupção[3] toda a confronta com a transição dos meios de divulgação de conteúdos, com

[1] A despeito da existência das Bulletin Board System - BBS e do Compuserve, que conectavam pessoas e habilitaram a comunicação bidirecional de preferências, é atribuída à America Online a invenção da primeira rede social análoga ao modelo atual, com criação de perfis e participação em fóruns de discussão. Disponível em: http://www.digitaltrends.com/features/the-history-of-social-networking/ (último acesso em 26.11.2016).

2 https://en.wikipedia.org/wiki/Alan_Turing (último acesso em 26.11.2016).

a desconfiança em relação à credibilidade das novas plataformas de edição ou, simples e principalmente, pelos desafios que enfrenta na concepção de um novo modelo de negócios que consiga sustentar sua independência.

Sob a ótica do leitor ou cidadão, os meios digitais evoluíram e propiciaram ferramentas de maior manifestação e de possível exercício do poder de opinião, que não seja necessariamente o voto. Nas redes sociais, há quem pretenda até excluir os governantes e tomar para a comunidade as decisões que antes caberiam aos poderes instituídos. Muito embora tais modelos sociais sejam reconhecidamente louváveis em termos de possibilidade de se expressar, até que ponto eles representam uma real liberdade de expressão, ou sua defesa?

Alguns preocupantes fenômenos do mundo digital de massas estão lançados, e merecem debate urgente pelos pensadores da liberdade. O primeiro, chama-se Filtro Bolha. Em virtude dos mecanismos que identificam e exibem conteúdos de preferência, o internauta, em sua navegação, corre o risco de ser apresentado apenas aos assuntos e opiniões que as máquinas entendem que são agradáveis a ele. Varre-se para debaixo do tapete tudo que não é desejado pelo robô controlador de um determinado ambiente. O mundo é cor de rosa e isso teoricamente faz o arroba-cidadão mais feliz.

Este é um grande desafio para o ciclo virtuoso da inovação no mundo digital, e cabe ao jornalismo profissional, à imprensa, enfrentar e superar. Somente os bons e velhos princípios que guiam o fornecimento de informação de credibilidade podem estourar esta bolha. E, para isso, a imprensa deve utilizar primariamente os seus próprios portais e outras formas de apresentação de conteúdos "direto da fonte", que não se confundem com os ambientes das plataformas sociais com seu toque de festa. Fora da Bolha, a imprensa publica as notícias de acordo com em sua relevância pública (goste o leitor, ou não, de acordar com surpresas desagradáveis) e tem o desafio de combater esses Mitos da Caverna modernos.

3 "O termo "disrupção" foi cunhado pelo professor de Harvard Clayton Christensen. Ele é usado para descrever inovações que oferecem produtos acessíveis e criam um novo mercado de consumidores, desestabilizando as empresas que eram líderes no setor." Disponível em: http://odia.ig.com.br/noticia/economia/2015-06-28/entenda-o-que-e-disrupcao-e-saiba-como-ele-ameaca-empresas.html (último acesso em 08.12.2016).

Desafios como esses têm também seu lado bom: quanto mais os meios sociais de produção de conteúdo se difundirem, mais a bolha do filtro aumenta, e ainda mais necessária a credibilidade dos veículos de comunicação – para não dizer indispensável.

A recente discussão envolvendo o alto escalonamento de notícias falsas em buscadores e redes sociais e a eleição do magnata republicano Donald Trump para a presidência dos Estados Unidos ilustra os perigos existentes na troca das fontes digitais diretas dos veículos de comunicação, notadamente seus sites, pelas plataformas não produtoras do conteúdo. Se o cidadão não delega seu poder de voto, por que delegar seu poder de se informar de maneira autônoma e independente?

Os movimentos pendulares, e principalmente experiências práticas amargas, podem dar impulso à imprensa digital livre e autônoma como fonte independente de informação pelos cidadãos, a despeito de seus interesses em fotos e na vida de seus amigos, e que, neste aspecto, tem indiscutível valor.

A superação desse desafio poderia ser suficiente para tranquilizar-nos, se não fosse o segundo, e talvez principal, desafio da liberdade de expressão na era digital, que é garantir a não tão familiar "neutralidade das redes"[4], ou seja, o princípio que visa assegurar que todo e qualquer conteúdo colocado na rede mundial de computadores possa ser acessado em iguais condições, inclusive pelo mesmo custo ao internauta que o consome.

Num país com condições econômicas que dispensam maiores comentários, é evidente atentado, que mais parece com tortura coletiva e silenciosa,

4 "A neutralidade da rede – em inglês, net(work) neutrality – foi um termo cunhado em 2003 pelo pesquisador norte-americano Tim Wu, que tem sido desde então uma das principais referências no assunto. A neutralidade da rede é um princípio que está no cerne do funcionamento da Internet e diz respeito a uma gestão de tráfego de dados que não faz distinção de pacotes de acordo com seu conteúdo, plataforma ou site de origem, não privilegia determinados tipos de conteúdo, sendo que a rede apenas transporta os pacotes de dados, deixando para o usuário as decisões em relação ao tipo de uso que fará e aos dados que acessará. A definição de neutralidade é frequentemente associada a um dos princípios fundadores da Internet, o end-to-end, que diz que o controle da rede deve estar nas pontas, ou seja, os intermediários (provedores de acesso) devem abster-se de tomar decisões que cabem apenas aos usuários finais" < http://www.dicyt.com/noticia/governanca-da-internet-no-brasil-e-no-mundo-a-disputa-em-torno-do-conceito-de-neutralidade-da-rede >, último acesso em 08.12.2016.

observar as recentes táticas das empresas de telecomunicações em privilegiar comercialmente o acesso a redes sociais, em detrimento, por exemplo, dos sites da imprensa.

Mais um filtro intransponível se criará, sem solução aparente para o desafio à liberdade de expressão e informação. Se alguém perguntar o que significam tais liberdades daqui a alguns anos, oxalá não seja usado o exemplo da ditadura imposta por essa tecnologia, que pode calar a imprensa novamente. Eis aí o grande desafio: garantir que o usuário possa acessar informação jornalística de qualidade nos meios digitais.

Foto: Divulgação

Carol Elizabeth Conway, advogada, mestre em Direito Econômico pela Universidade de São Paulo e diretora de assuntos regulatórios do Grupo UOL.

A verdade nossa de cada dia: quem tem medo dela?

Por **Cássio Andrade**

A ditadura do pensamento binário nos desafia o tempo todo a enxergar as pessoas e as instituições para além de sua compreensão usual, hermeticamente fechada. Ninguém ou nada é somente bom ou ruim, justo ou iníquo. Há um pouco disso e daquilo em cada coisa. Somos, enquanto pessoas e coletividades, uma mistura e variação dessas diametrizações, algumas bem opostas entre si, outras nem tanto. Nisso, aliás, reside a pretensão contemporânea da universalidade.

O Estado, a sociedade e o homem necessitam conhecer bem o lugar que ocupam no espaço e no seu tempo. Enfrentar e dominar suas limitações são exigências básicas para a evolução, donde sobressai a lealdade com o desvelamento da verdade, aqui tomada como observação e descrição fidedigna da realidade.

Claro que a descrição da realidade, vez por outra, prega alguma peça aos sentidos, mesmo em se tratando da observação da natureza, de que a teoria geocêntrica se constitui em exemplo mais do que eloquente. Se é assim com a natureza, as realidades cultural, política, econômica e social podem ser um campo fértil para as incertezas ou até mesmo manipulações. Daí é que, aqui e acolá, acrescenta-se ao processo de formação da verdade um ingrediente legitimador: a dialética.

Nesse aspecto, a verdade, como resultado de um processo dialético e preferencialmente dialógico, representa uma etapa do conhecimento em que aquelas entidades são desnudadas e conhecidas no máximo de sua inteireza, num constante ir e vir investigativo, certificador, para, em seguida, serem confrontadas com a ética e com o direito, a partir de quando se pode exigir uma possível e esperada correção deontológica. Quanto mais estressado e questionado esse processo dialético for, mais confiável será o seu resultado.

Não há verdade legítima que se construa longe da livre circulação e confronto de ideias. E não há legítima circulação de ideias onde impera o cerceamento da palavra, pouco importa se escrita, falada, desenhada, gesticulada ou de outra forma exteriorizada.

A palavra é uma caraterística intrínseca da personalidade humana e, como tal, um aspecto necessário de sua projeção institucional nas figuras do Estado e da sociedade. É a ponte que liga, nas duas mãos de direção, o homem a seu meio externo. É o esteio de sua socialização.

Se todos, pessoas e instituições, somos universalidades de particularidades,

acertos, vícios, idiossincrasias e de aparências de tudo isso, não há como rejeitar a verdade como um aspecto essencial da nossa individualidade, mas também de nossa existência social e política.

Esse pequeno itinerário argumentativo pretende apenas aclarar a materialidade da verdade como aspecto revelador, mas também constituinte da realidade. Essa materialidade, por sua vez, deve imunizar qualquer tipo de pretensão subjugadora, inclusive aquela levada a efeito pelo direito.

A pretensão totalizadora ou globalizante do direito, fenômeno mais presente a partir de feições dirigentes e centralizadoras de Estado, como o socialista, tem marcado um contraponto interessante no pensamento jurídico contemporâneo: o direito que é superlativo de si mesmo e, concomitantemente, mecanismo de legitimação e manutenção do poder de determinados grupos sociais, econômicos e políticos. Irroga-se ao direito, não é de hoje, um caráter materializador, praticamente dirigente, que asfixia sua desejada natureza instrumental.

Coloquemos esses elementos dentro da moldura normativa e orientemos, então, o raciocínio para uma interpretação substancial.[1]

Se o direito regula a realidade, e a verdade é parte dela, uma sua descrição e também sua constituinte, o direito não pode, de modo algum, subvertê-la ou contribuir para que seja conhecida de modo deturpado, opaco. O direito, então, é, aqui, um instrumento realizador da verdade. Qualquer interpretação jurídica que leve à inverdade é, em si mesma, ruim.

O próprio direito, nesse capítulo, conforma-se com uma ficção, quando admite a verdade também sob o aspecto formal ou processual (como sucede

[1]Há quem sustente, com nossa total simpatia, a existência de um direito fundamental à verdade. Nesse sentido, José Adércio Leite Sampaio e Alex Luciano Valadares de Almeida, acrescentam: "A Constituição brasileira, embora não tenha expressamente reconhecido, deixou por todo texto rastros do direito à verdade. A esfera pública está impregnada pelo princípio da transparência (art. 37, *vg*), enquanto são imperativos os apelos à fraternidade e o respeito à dignidade da pessoa humana, todos girando em torno do compromisso com a democracia (art. 1º), com a liberdade, com a justiça e com a solidariedade (art. 3º, I), e com a cidadania (art. 1º, II). Não é demais lembrar que democracia pressupõe compromisso, ou como denota Dahl, 'democracy, it is frequently said, rests upon compromise'". (SAMPAIO, José Adércio Leite; ALMEIDA, Alex Luciano Valadares de. Verdade e história: por um direito fundamental à verdade. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.). *Memória e verdade:* a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009, cap. 13, p. 262 e ss.).

no processo civil, ao considerar a realidade discutida como aquela circunscrita pelas provas produzidas nos autos judiciais, ainda que não coincidentes absolutamente com os fatos). Em matéria de produção e acesso à informação, especialmente aquela de interesse público, todavia, há um direito à verdade material ou real.

Isso nos empresta um outro fundamento de validade à assertiva segundo a qual "quem quer que seja tem o direito de dizer o que quer que seja" (arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF 130), pois a palavra aberta, sem restrições e censuras, é o duto por onde fluem a informação, a opinião e a crítica, e por meio do qual se atinge a verdade.

A esse fundamento soma-se aquele que concebe o direito fundamental à informação (de informar e ser informado) e à expressão crítica e opinativa como um direito da personalidade (inerente à condição de pessoa humana,[2] a que se deve garantir tratamento digno). Ainda que fora do esquadro da ADPF 130 não se o qualifique como sobredireito, sua posição equivalente à de direitos da personalidade de igual jaez (intimidade, privacidade, honra e o imagem) ao menos lhe garante, no limite da colisão, consoante com as regras hermenêuticas usuais de solução de conflitos, a preponderância, sempre que associadas, ao interesse público, a informação, a crítica e a opinião.

A par dessa configuração como direito individual da pessoa, sobressai ainda a dimensão transindividual, difusa, desse direito à informação verdadeira, que habilita alguém, por todos, a pleitear a correção do erro ou inexatidão.[3] Ora, se a informação (por extensão, a opinião e a crítica também) verdadeira é um direito do indivíduo e da coletividade, corresponde-lhe, então, o dever jurídico – não só ético – de verdade a quem a produz. E o ordenamento jurídico deve garantir os meios para que o emissor se desincumba adequadamente desse dever.

[2]O Supremo Tribunal Federal, na ADPF 130, reconheceu que "Os direitos que dão conteúdo à liberdade de imprensa são bens de personalidade que se qualificam como sobre direitos." A respeito, importante lembrar a distinção doutrinária – e, por conseguinte, a não confusão - entre os direitos da personalidade e os direitos fundamentais. Justamente por isso, "(...) a liberdade de expressão não vem usualmente incluída entre os direitos da personalidade. Isso porque, também aqui, o embate se dá historicamente não entre os próprios particulares, mas entre eles e o Estado." (SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade.* 3. ed., rev. e atual, São Paulo: Atlas, 2014, p. 244).

[3]CARVALHO, L.G. Grandinetti Castanho de. *Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira.* 2ª edição reescrita e acrescida, Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2003, p. 108 e ss.

A imprensa, então, por seus órgãos e agentes, instituição-ideia que é, apresenta-se como produtora qualificada da informação, crítica e opinião, alternativa à versão oficial dos fatos,[4] imprimindo à liberdade de expressão a marca do profissionalismo, com os consectários decorrentes da tecnicidade, habitualidade e remuneração. Mesmo que não se trate de um serviço público em sentido estrito, certamente o serviço prestado pela imprensa é de utilidade pública, razão adicional para sua ampla proteção.[5]

A imprensa absolutamente livre e plural é uma exigência do espaço e era democráticos. Amartya Sen, discorrendo sobre a liberdade dos meios de comunicação, enumera algumas de suas funções, como a *informativa* (difusão do conhecimento e análise crítica), a *protetora* (voz aos negligenciados e desfavorecidos), a *valorativa* (formação de valores), a *facilitadora da argumentação pública em geral*, bem como a de contribuir para a *qualidade de vida*. Segundo ele, "*A falta de liberdade para os meios de comunicação e a supressão de nossa capacidade de comunicação com os outros têm o efeito de reduzir diretamente a qualidade da vida humana, mesmo que o regime autoritário que impõe essa supressão seja muito rico com relação ao produto nacional bruto.*"[6]

A censura apresenta-se, pois, como o conjunto de injustificados obstáculos opostos à livre manifestação do pensamento e, de um modo particular, à liberdade de imprensa. Adotamos uma acepção mais ampla de censura, para albergar os atos antecedentes (interdição de publicação de uma notícia), mas também os subsequentes à circulação material das ideias, informações, opiniões e críticas (imposição de indenizações quando a notícia ou opinião não falta com a verdade e acantona-se aos limites

[4]Isso não significa que a versão oficial, do Estado, deva ser inverídica, falsa, conquanto se possa reconhecer – mas se deva evitar – algum grau de parcialidade na sua produção. SAMPAIO e ALMEIDA, nesse sentido, afirmam que "O que é exigido dos Estados é a completa e imparcial análise dos fatos e fidedigna disseminação da informação que está sob seu poder. Devem permitir que a questão seja amplamente averiguada e que os resultados da investigação se tornem públicos, independentemente de o resultado obtido agradar ou degradar os agentes estatais." (ob. cit., p. 267).

[5]ob. cit., p. 110 e ss.

[6]*A ideia de justiça.* Trad. de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes, São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 369 e ss.

do interesse público, ou, de qualquer forma, quando excessivas).[7] Incluímos os atos públicos (legislativos, administrativos e judiciais), como também os privados (como restou evidenciado nas discussões em torno das biografias não autorizadas, questão resolvida pelo STF na ação direta de inconstitucionalidade – ADI nº 4815).

Nenhum direito é absoluto. Mesmo os direitos fundamentais se relativizam e cedem reciprocamente. Com a liberdade de expressão ou de informação jornalística não é diferente.

Excessos e erros praticados no exercício da difusão da palavra devem ser reparados. Esse é, aliás, um fator de aprimoramento da qualidade da própria palavra e da sua veiculação. A flagrante falsidade da notícia, o injustificado e evidente dano à honra alheia, o discurso que incentiva o ódio, todos esses sérios defeitos, por não estarem protegidos pelo conteúdo semântico da locução "ampla liberdade de expressão", devem ser reparados com a adoção das medidas conexas para conhecimento da verdade.

Indo além, a proibição constitucional de censura não deve impedir a proteção antecipatória concedida pelo Judiciário, aquela que suspende previamente a circulação da informação, quando o magistrado nela evidencia, com certeza superior, que aqueles vícios acima mencionados são capazes de causar um dano injusto e, muitas vezes, irreparável. Mas tais situações são extremas,

[7]"PROPORCIONALIDADE ENTRE LIBERDADE DE IMPRENSA E RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Sem embargo, a excessividade indenizatória é, em si mesma, poderoso fator de inibição da liberdade de imprensa, em violação ao princípio constitucional da proporcionalidade. A relação de proporcionalidade entre o dano moral ou material sofrido por alguém e a indenização que lhe caiba receber (quando maior o dano maior a indenização) opera é no âmbito interno da potencialidade da ofensa e da concreta situação do ofendido. Nada tendo a ver com essa equação a circunstância em si da veiculação do agravo por órgão de imprensa, porque, senão, a liberdade de informação jornalística deixaria de seu um elemento de expansão e de robustez da liberdade de pensamento e de expressão *lato sensu* para se tornar um fator de contração e esqualidez dessa liberdade. Em se tratando de agente público, ainda que injustamente ofendido em sua honra e imagem, subjaz à indenização uma imperiosa cláusula de modicidade. Isto porque todo agente público está sob permanente vigília da cidadania. E quando o agente estatal não prima por todas as aparências de legalidade e legitimidade no seu atuar oficial, atrai contra si mais fortes suspeitas de um comportamento antijurídico francamente sindicável pelos cidadãos. (trecho da ementa do acórdão da ADPF 130, STF).

excepcionais, e, desse modo, devem ser tratadas. Havendo dúvida, cabe ao juiz abster-se de impedir a circulação, sobretudo se na informação vislumbrar algum interesse público. É claro que não cabe ao juiz ser mero espectador de uma desgraça coletiva, como aquela provocada por uma notícia que transveste um discurso do ódio e que incita pessoas a exterminarem seus semelhantes.[8]

Por outro lado, e da mesma forma, não se pode abusar do direito de ação para diminuir o domínio semântico da ampla liberdade de imprensa, setor particular da liberdade de expressão/informação. Consagrado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988,[9] o direito de ação (ou de inafastabilidade da jurisdição), garante ao cidadão o acesso ao Poder Judiciário, o qual se apresenta como órgão de Estado com dever de imparcialidade para aplicar o direito no caso concreto, de modo definitivo, em caso de controvérsia (pretensão e resistência) acerca de suposto dano ao direito ou interesse de alguém, praticado por outrem, que pode ser, inclusive, o próprio Estado ou vice-versa.

O direito de ação é autônomo em relação à pretensão que por meio dele o seu titular tenta satisfazer. Justamente por isso, o ajuizamento da ação não garante que seu autor "ganhe" o bem da vida que pleiteia com aquela medida.

Em razão da estatura constitucional que ostenta a liberdade de imprensa, no caso da atividade jornalística, o direito de ação resta plenamente preservado,

[8]"Em situações em que haja a possibilidade de risco de dano de menor gravidade e seja suficiente a reparação financeira pelos danos causados, ou mesmo em situações que possam eventualmente submeter a pessoa visada a grave dano, mas esta não demonstre, de plano, a verossimilhança quanto a falsidade da notícia ou a ausência de interesse público na divulgação, desde que a notícia contenha um relato objetivo dos fatos expostos e esteja lastreada em indícios razoáveis, com origem em uma fonte confiável, principalmente numa fonte oficial, não cabe o deferimento de medida inibitória que sacrifique a liberdade de informação jornalística, pois não se pode exigir da matéria jornalística o mesmo grau de certeza necessário para fundamentar uma decisão judicial condenatória. (...) Existindo dúvida acerca da potencialidade da notícia para causar gravame à proteção do direito fundamental da honra da pessoa visada, esta não merece a proteção judicial prévia, podendo se valer do direito de pleitear, após a matéria ser veiculada, a reparação dos danos que porventura vier a sofrer, pois existindo dúvida no espírito do juiz, na análise das provas inseridas no processo, diante da natural perspectiva de urgência do exercício da liberdade de informação jornalística, a ponderação de conflito deve prestigiar esta". (SOUZA, Sérgio Ricardo de. *Abuso da liberdade de imprensa e pseudocensura judicial:* no sistema luso-brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013, p. 209-212).

[9]"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito."

na grande maioria dos casos, pela repressão posterior à circulação da informação (responsabilizações cíveis e criminais, invocação e exercício do direito de resposta), reservando-se a restrição prévia, como vimos, a hipóteses muito pontuais.

Direito de ação legítimo, no entanto, é aquele exercido sem abuso. E há abuso de direito sempre que, com sua invocação, se procura atingir finalidade diversa daquela que ilumina e justifica sua razão de ser, como quando não atende aos fins sociais tutelados pelo referido direito, mesmo que não se contenha na reserva mental do invocante o desvio de finalidade, bastando que haja interferência indevida no domínio de direitos de outrem.

Porque as atividades profissionais do jornalista e empresarial/institucional dos veículos de imprensa são protegidas constitucionalmente (artigos 5º, XIII, 171 e 220, dentre outros, da CF/88), de relevantíssima utilidade pública e proveito social, não há porque admitir que indenizações impostas pelo Judiciário levem profissionais e veículos à insolvência ou quebra, inviabilizando o exercício de atividade lícita. Além da ideia invencível de que indenizações não se prestam ao enriquecimento (que seria, por isso, ilícito), mas à recomposição do dano, os profissionais e veículos de imprensa devem ter garantida, na dosimetria dessas condenações, a consideração do critério de manutenção viável de sua sobrevivência e operações, muito menos como privilégio particular de uma categoria, e mais como garantia de difusão do poder social e acesso à informação pela sociedade e seus membros.

Diante disso, especialmente quando a atividade jornalística traz à baila questão de interesse público, ainda que provoque algum desconforto para os agentes do Estado, se a informação é qualificada (no sentido de ter se formado mediante o relato da verdade, com imparcialidade, objetividade, pluralidade e qualidade das fontes), não há porque impedir sua circulação e nem sobre seus autores lançar qualquer tipo de repressão, mesmo que de cunho indenizatório ou penal.

Todavia, sem prejuízo das responsabilidades cíveis ou criminais, se a notícia é falsa ou defeituosa, cabe aos agentes exercerem o direito de resposta, de foro constitucional e recentemente disciplinado pela Lei federal nº 13.188/2015, forma até mais efetiva de contribuírem com a construção da verdade efetiva, aqui considerada como produto de consumo social amplo.

Além da prática da indireta inviabilização econômica da atividade de imprensa – pouco importa se desejada ou não pelo julgador –, são absolutamente

censuráveis e devem ser evitadas todas e quaisquer formas de mitigação do exercício do direito de defesa de jornalistas e veículos. O direito de ação dos visados pela notícia deve ser exercido de modo que o direito de defesa não seja dificultado ou mesmo inviabilizado. O ajuizamento pulverizado de ações judiciais contra profissionais e veículos de imprensa, pelo mesmo fato noticiado, exigindo consequentemente grandes deslocamentos para audiências, intimidam o exercício amplo e livre da produção e informação jornalísticas, impedindo que fatos com visados múltiplos, principalmente quando integrantes de fortes corporações, sejam objeto de investigação e notícia.[10] [11]

As ações coletivas, nesse sentido, ainda mais quando se trata de pleito de membros de corporações, são uma solução eficiente para garantir o exercício satisfatório (e conciliação) dos direitos de ação e de defesa, na medida em que concentram as pretensões, num único episódio processual, de todos aqueles que, em situação jurídica material idêntica, se sentem lesados pela informação, como também o esforço da defesa. É indiferente mesmo que se trate de estratégia concertada, conquanto, em tal hipótese, a ação deve receber maior censura, por se constituir em atuação consciente e deliberado de atentado à ampla liberdade de imprensa.

Portanto, a livre e desembaraçada circulação das palavras e das ideias por elas carregadas é inexorável condição para a construção da verdade, por si um direito caríssimo à individualidade e à convivência social. Só os que não têm compromisso com ela, incomodam-se com as amplas liberdades de expressão e de imprensa, e escudam-se em práticas inibitórias que só nos Estados dissimuladamente democráticos têm vez.

---

[10] A boa-fé, a cooperação e a paridade de tratamento são deveres e garantias das partes do processo judicial, conforme disposições expressas do Novo Código de Processo Civil (artigos 5º a 7º).

[11] Em razão de notícia veiculada pelo Gazeta do Povo, aquela empresa jornalística e seus profissionais de imprensa vêm sendo demandados por magistrados do Estado do Paraná em diversas ações judiciais indenizatórias. O jornal e os profissionais alegam que o exercício de seu direito de defesa está sendo dificultado na medida em que têm de se deslocar a grandes distâncias para participação em audiências e acompanhamento processual, atentando contra a sua liberdade de atuação profissional. A questão é objeto da reclamação 23.899/PR, no STF, que, em sede de agravo regimental, conforme decisão da Min. Rosa Weber, suspendeu "(...) o trâmite das ações de indenizações propostas em decorrência da matéria jornalística e coluna opinativa apontadas pelos reclamantes, até o julgamento desta reclamação." (decisão de 30/06/2016).

Referência Bibliográfica

CARVALHO, L.G. Grandinetti Castanho de. *Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira.* 2ª edição reescrita e acrescida, Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2003

SAMPAIO, José Adércio Leite; ALMEIDA, Alex Luciano Valadares de. Verdade e história: por um direito fundamental à verdade. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.). *Memória e verdade:* a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade.* 3. ed., rev. e atual, São Paulo: Atlas, 2014.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* Trad. de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes, São Paulo: Companhia das Letra, 2011.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. *Abuso da liberdade de imprensa e pseudocensura judicial:* no sistema luso-brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

Cássio Cavalcante Andrade é mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com estudos doutorais parciais pela mesma instituição. Advogado da União, consultor jurídico da União no Estado de São Paulo (substituto), professor de Legislação do Jornalismo e Direitos Humanos na Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM).

Foto: Divulgação

Línguas e direitos humanos

Por **Dad Squarisi**

Liberdade é opção. Em outras palavras: só é livre quem tem a possibilidade de escolha. A pessoa incapaz de eleger entre isto ou aquilo conjuga todos os verbos necessários à sobrevivência – comer, beber, vestir, falar, dormir, trabalhar – mas se torna escrava das limitações. Priva-se de usufruir as vantagens da diversidade, que estimula a imaginação com a perspectiva do diferente.

Se no almoço só há arroz e feijão, as alternativas são comer ou comer. O mesmo ocorre com os outros aspectos da vida. Morar em casa ou apartamento? No centro ou no bairro xis? Ir de ônibus, metrô ou táxi? Calçar sandália, tênis, rasteirinha ou salto sete? Estudar informática, medicina ou engenharia? Ir ao cinema, ao teatro ou ler um livro? A dúvida só bate à porta de quem tem saídas.

A língua não foge à regra. Biologicamente, o homem é um ser vivo como tantos outros. Faz parte, como a roseira, o cão ou a abelha, da cadeia energética que constitui a vida na Terra. Nem mais nem menos, nem melhor nem pior. Mas só ele vai além, graças às funções superiores da mente de que nos fala Vygotsky: planejamento, associação, elaboração de hipóteses, generalização, sintetização, comparação, abstração e atenção voluntária.

Pela capacidade de se afastar da natureza, transforma-se em algo mais do que parte dela. Em vez de repetir funções como fazem os bichos e os vegetais, assume o comando da própria existência. Distancia-se da natureza e a observa. Adapta-a. Modifica-a. Submete-a às suas necessidades de sobrevivência, aos seus sentimentos e à sua criatividade. Como multiplicar a força? A roda foi a resposta. Como aumentar a velocidade? O motor apareceu. Como conectar o planeta? A Internet está aí. As conquistas constituem longo processo de amadurecimento fisiológico, mental e psicológico.

A palavra faz parte dele. Além de nomear os seres, as ações e as relações, torna possível a troca de informações, ideias e sentimentos entre as pessoas. A palavra corporifica significados que circulam da boca (que fala) ao ouvido (que ouve), da mão (que escreve) aos olhos (que leem). Transmite às gerações o legado da presença, realizações e trabalho das pessoas. Mais completo e versátil instrumento das relações humanas, a língua deve estar entre os direitos fundamentais do homem, que incluem o direito à vida, à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação.

Não se fala aí da língua bruta, que repete funções como o fazem os irracionais e as plantas, mas da língua culta, sofisticada, capaz de multiplicar experiências – a modalidade consensualmente aceita e consagrada pelos falantes que têm algo grau de escolaridade. Ela figura nos documentos oficiais, nas leis, nos livros de qualidade, em jornais e revistas de grande circulação. Dominá-la implica totalidade. De um lado, transitar com desenvoltura por textos não literários, cujo compromisso é a compreensão do leitor. De outro, os literários, totalmente livres, com licenças poéticas, de portas abertas para a plurissignificação.

A modalidade formal da língua liberta porque permite penetrar o universo do convívio humano, da ciência e da literatura. É a língua que se aprende (ou se deveria aprender) na escola. É a língua que conversa com os direitos humanos. Como reitera a Academia Brasileira de Letras, o acesso à literatura e, por extensão, ao universo da norma culta, "é direito de todos os cidadãos, patrimônio de todos os brasileiros que não pode ser subestimado".

Como qualquer direito humano, o direito à língua que liberta é inalienável. Vale lembrar que os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes. Daí porque não basta respeitar apenas alguns. Na prática, a violação de um afeta muitos outros. Os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância.

O conceito de língua – sistema de possibilidades – traz embutida a liberdade de escolha. A língua oferece múltiplas opções a fim de que o falante eleja a mais adequada para a mensagem que quer transmitir numa determinada situação. Generosa, sugere múltiplos significados só alcançáveis por quem lhe domina os segredos. Uma pessoa que desconheça a variedade de vocábulos análogos à palavra casa, por exemplo, passará a vida presa a ela. Mas, se souber que pode optar por residência, domicílio, habitação, lar, retiro, pouso, tenda, barraco, pousada, estúdio, vivenda, apartamento, mansão, com certeza conseguirá se comunicar com mais eficácia. Cada termo tem sua nuance. E sua vez. Não se trata de certo ou errado. Mas do mais adequado ao contexto.

O mesmo ocorre com as estruturas. O bebê aprende a pedir água e consegue saciar a sede. Pode crescer utilizando tão somente a forma "me dá água" e chegará ao fim da vida com a sede sempre saciada. Sobrevive sem sobressaltos, mas não prospera.

Oportunidades poderiam surgir ou ser percebidas se ele dominasse jeitinhos de pedir. A linguagem tem funções. Conhecê-las lhe possibilitaria não só comunicar-se melhor, mas também ter consciência de que pode tirar proveito das ofertas existentes. "Quero um copo de água", diria se desejasse apenas informar o fato. "Estou morrendo de sede. Preciso de um copo de água", teria a vez se

o objetivo fosse comover o outro. "Sabe, amigo, estou com sede. Me dá um copo de água?", seria a escolha se estivesse de olho no ouvinte para testar-lhe a atenção ou a boa vontade. Não só. "Meu reino por um copo de água", diria metaforicamente se objetivasse a surpresa que a fala poderia proporcionar. "Água tem quatro letras. Vida também. Que tal me salvar?", ousaria alguém cuja meta é chamar mais a atenção sobre a palavra que sobre o pedido.

Fabiano, personagem de *Vidas secas*, de Graciliano Ramos, representa o drama da incapacidade de traduzir em enunciados ideias, emoções e sentimentos. E, em razão da limitação, torna-se vítima de abusos – desde o dono da venda, que altera o valor da conta, até o policial, que o prende injustamente, sem que ele possa defender-se.

Faltam-lhe palavras e formas de organizá-las. Mesmeiro, conjuga o verbo *repetir* como as plantas e os animais repetem funções. Não sabe transformar em frases o mar de revolta que se apodera dele por causa da impotência que sente ante os "poderosos". O que os torna superiores não é o dinheiro nem a farda; é a capacidade de verbalização.

Os socialmente privilegiados têm léxico muitas vezes maior do que os privados do acesso ao conhecimento. A vantagem não se deve ao acaso. Eles viajam, vão ao cinema, têm livros em casa, navegam na Internet, estudam em boas escolas, frequentam atividades múltiplas que lhes ampliam os saberes e os fazem transitar com desenvoltura pelos vários falares.

Na outra face da moeda, estão os desprotegidos da sorte e da escola que ensina, única via democrática para abrir acessos. Eles se viram com a repetição. Com o polegar para o alto e a expressão "valeu!", resolvem todas as situações em que precisam indicar aprovação.

Os outros, por seu lado, incluem o "valeu" como escolha. Mas armazenam dizeres aptos a transmitir a mesma mensagem com as artimanhas ditadas pela ocasião ou pelo propósito. Usam a língua a seu favor. Exposto a situação inusitada, o sem-opção dificilmente dá resposta criativa. Dá o que pode dar – resposta curta, do tamanho de seu cercadinho. Reage como carros da linha de montagem. No fim do processo, surpresas não têm vez. Sairão unidades iguaizinhas. A fala será sempre precária.

Albert Einstein sintetizou com talento de gênio o destino mesmeiro: "É insanidade esperar resultado diferente do que é feito sempre igual". Ora, quem planta cebolas não espera colher abacaxi, cerejas ou morangos. Encherá cestos e sacos de... cebolas, sem dúvida. A assertiva atinge a língua. O conceito de língua traz implícita a noção de variedade. É como se, ao longo da aprendizagem, a pessoa subisse degraus de uma escada muito alta. Quanto mais próxima do topo, mais ampla a visão, maior a oferta e, claro, mais vastas as possibilidades. Lá em cima, poderá escolher até não escolher. É o exercício da liberdade.

Compete à escola conduzir o aluno na aventura da escalada. Ele só chegará ao cume quando dominar a norma culta, que permite até a transgressão (consciente) das regras. Poderá, então, livrar-se da polarização certo/errado e navegar no adequado/inadequado. Poliglotas na nossa língua, "não falamos português", como frisava José Saramago, "falamos línguas em português".

Quantas? Depende da altura a que chegamos, dos degraus que subimos. Os exames de avaliação aplicados pelo MEC desestimulam otimismos. O resultado da Avaliação Nacional de Alfabetização mostra, ano após ano, que nos mantemos no chão. As crianças concluem o terceiro ano, série da qual deveriam sair totalmente alfabetizadas, sem domínio da leitura e da escrita.

Só 10% atingem a meta. Nada menos de 50% permanecem analfabetas. E permanecerão se não houver um esforço para qualificar os professores, profissionalizar a gestão, aprimorar o material didático, melhorar as condições de trabalho.

Deficiências, não resolvidas nos primeiros anos, cobrarão juros ao longo da vida. O excluído do direito de aprender será o excluído das boas universidades, dos bons empregos, do acesso ao andar de cima. Será alvo fácil de discursos vazios veiculados nas campanhas eleitorais.

Nesta era de conectividade instantânea, transformações saltam aos olhos. O celular põe as demandas e as respostas na palma da mão. O computador, as põem ao alcance de um clique. Resultado: a habilidade de comunicação sobressaiu. Nunca ficou tão claro que se escreve e se fala para alguém. Queremos que o leitor e o ouvinte não só entendam, mas também apreciem a mensagem. O desafio não reside no que dizer, mas em como dizer. Daí a importância do conhecimento das linguagens.

Dizia-se que a era digital igualaria a todos. Não é, porém, o que se observa. Privado de direito do acesso ao topo do conhecimento (que liberta), o sem-opção repete na Internet a vida real. Sem formação, não tem a arma da escolha. Diante da diversidade, a preferência recairá sobre o conhecido.

Trava-se, então, um diálogo estéril. Não por acaso são eles os mais enganados pelos políticos no exercício do voto. São as maiores vítimas do comércio (presa fácil do barato que sai caro) e da automedicação, levados pelos comerciais estrelados por celebridades.

Dependentes dos precários serviços prestados pelo Estado, eles têm acesso a uma escola que não soube dar resposta a gerações de brasileiros rurais que se urbanizaram rapidamente. Filhos de famílias sem lastro de letramento, ingressaram em colégios despreparados para recebê-los. Ao democratizar o acesso à escola na década de 1970, o País deu acesso a salas de aula, mas negligenciou o passo seguinte – o acesso ao conhecimento. Marginalizou, com isso, milhões de brasileiros. É crime de leso-futuro, que também lesa os direitos humanos.

Em bom português: as escolhas do universo da linguagem, cujas nuanças só são concretizadas com o acesso à excelência da modalidade formal da língua, são o diferencial para progredir na sociedade. Com o fortalecimento do domínio linguístico, o usuário torna-se detentor de mais poder. Resultado: transita com liberdade, consciente da própria força. É sujeito. Não objeto.

Dad Squarisi é editora de Opinião do Correio Braziliense e comentarista da TV Brasília. Assina a coluna Dicas de Português, publicada em jornais de Norte a Sul do País. Ex-professora de língua portuguesa e literatura brasileira do Instituto Rio-Branco (MRE), escreve livros para crianças e adultos. É responsável pelo Blog da Dad, especializado em português e redação profissional.

Foto: Divulgação

O Persistente mundo da pós-verdade

Por **Fabio Gallo**

Num tempo em que as empresas de comunicação no mundo inteiro enfrentam dificuldades para sustentar seu modelo de negócios, pelo menos um tipo de notícia não deu a menor bola para a crise e, provavelmente, até se beneficiou com ela. Mas isso não é motivo para comemorar: são as notícias falsas.

Elas ganharam notoriedade e reconhecimento em 2016, com acusações inclusive de que teriam tido impacto significativo na vitória de Donald Trump nas eleições presidenciais dos Estados Unidos.

De fato, notícias falsas atribuindo até um caso de assassinato à candidata democrata, Hillary Clinton, tiveram dezenas de milhões de visualizações nas redes sociais, especialmente no Facebook. Seu poder de mobilização foi evidenciado em dezembro, quando um homem armado com um rifle invadiu uma pizzaria, na Carolina do Norte, para "investigar" uma falsa notícia de que ali a candidata democrata gerenciava uma rede de prostituição infantil.

Os americanos podem ter vivido o ponto mais extremo da onda de notícias falsas, mas certamente não foram o único polo. No Brasil, há pelo menos dois anos, várias teorias da conspiração se espraiam pelas redes sociais e contribuem para a polarização do ambiente político. Um dos exemplos mais recentes foi a suspeita, tratada praticamente como certeza, de que a morte do ministro do Supremo Tribunal Federal Teori Zavascki, num acidente de avião na região de Parati, no Rio de Janeiro, foi "encomendada" para prejudicar a Operação Lava-Jato, da qual ele era relator no STF.

Não à toa, a palavra do ano escolhida pelo Dicionário Oxford, do Reino Unido, foi "pós-verdade", definida como um adjetivo relacionado a circunstâncias em que os fatos objetivos são menos influentes na moldagem da opinião pública do que os apelos à emoção ou a crenças pessoais.

A proliferação de notícias falsas acontece porque os avanços tecnológicos, que tão bem fizeram à democratização da comunicação em geral, têm um aspecto preocupante: permitem a combinação do anonimato com a difusão de massa. Ou seja, praticamente qualquer pessoa ou grupo tem, hoje, a possibilidade de atingir todo o mundo — e ao mesmo tempo evitar de ser identificado.

Embora as possibilidades técnicas sejam inéditas, esse fenômeno não é totalmente novo. A própria invenção da imprensa, quase seis séculos atrás, levou a algo parecido. Antes da prensa mecânica, a divulgação de conteúdo para um público amplo exigia um exército de copistas, um recurso de que apenas governos e a Igreja dispunham. Com seu advento, porém, disseminou-se a capacidade de atingir as massas. E logo surgiram panfletos anônimos e pequenos jornais que se caracterizavam por opiniões políticas exacerbadas, frequentemente sensacionalistas.

Na Alemanha do final do século XV algumas dessas reportagens narravam atrocidades contra alemães perpetradas por um príncipe da Transilvânia chamado Vlad Tsepe Dracul — as quais deram origem ao folclore do Conde Drácula. No Brasil, os primeiros jornais eram folhas de opinião estridente, dirigidas apenas aos correligionários. Uma delas, O Jacobino, da época da proclamação da República, costumava publicar sonetos em que comparava o marechal Floriano Peixoto a Jesus Cristo.

É comum ouvir críticas a organizações da imprensa por seu "poder econômico" e seus "interesses de classe". Mas foi o interesse comercial que transformou a imprensa, de veículos limitados de propaganda ideológica em meios de comunicação de massa que funcionam como uma das mais eficientes "colas" do tecido social.

Quando os jornais, antes vistos como um meio de proselitismo, começaram a ser encarados como um negócio potencialmente lucrativo, o interesse passou a ser o de atingir toda a população. A partir daí cresceu a necessidade de publicar notícias de interesse geral, não somente as opiniões de grupos específicos.

A princípio, a busca por satisfazer um interesse geral se traduzia em publicar histórias chamativas, de crimes ou fofocas. Mas aos poucos foi se impondo uma ética jornalística, de busca da objetividade. Consequentemente, surgiram inúmeros órgãos de imprensa com extremo apreço por sua credibilidade: uma questão tanto de honra, quanto de negócio.

De certa forma, a avançada tecnologia da Internet fez a comunicação das notícias retroceder aos tempos dos panfletos e do engajamento ideológico. Até aí, tudo bem. A profusão de opiniões faz parte do jogo da liberdade de expressão. Mas há uma diferença crucial entre esse tipo de informação e as notícias, especialmente aquelas coletadas, analisadas, conferidas e divulgadas por meios de comunicação idôneos. E a diferença é justamente a credibilidade.

A construção da credibilidade é um processo custoso e frágil. Cada pedra exige tempo e esforço para ser colocada na pirâmide da reputação; quando se retiram algumas, porém, a construção inteira pode cair em poucos instantes.

E a credibilidade jornalística tornou-se um objeto extremamente valioso num mundo em que a comunicação ficou tão fácil que é difícil se destacar.

Todo mundo ganhou voz, mas é difícil fazer com que essa voz tenha grande impacto. Daí o estratagema de predar a credibilidade alheia, construída ao longo de anos, às vezes décadas.

A não ser nos casos específicos em que funcionam como ferramenta para a sátira — como no blog da Dilma Bolada ou no jornal Sensacionalista —, as notícias falsas são uma forma de disseminar opiniões (e mentiras) fraudando uma reputação.

Pode-se argumentar que é relativamente fácil identificar uma notícia falsa. Não é o caso. Um recente estudo da faculdade de educação da Universidade Stanford, feito com 7.800 alunos de escolas e faculdades americanas, deixou os pesquisadores "chocados" com a inabilidade das pessoas em avaliar as informações (e inclusive distinguir entre jornalismo e publicidade, mas isso é outra história).

É relativamente fácil imitar o formato das notícias. Em seu aspecto mais "puro", as notícias falsas são mentiras disseminadas com linguajar jornalístico e aparecem em sites com nomes inventados, mas que soam como meios de comunicação legítimos. A definição, porém, foi expandida para abarcar também os sites que divulgam boatos, relatos distorcidos, ou preconceitos embutidos em histórias.

E fica evidente o interesse pecuniário de boa parte dos produtores de notícias falsas. Relatos que apelam para a vontade de confirmar opiniões preexistentes costumam atrair a atenção. Com a atenção, vêm os cliques. Com os cliques, o dinheiro de anúncios.

O maior problema das notícias falsas, no entanto, é social. Elas corroem o tecido que sustenta uma comunidade. No mundo da "pós-verdade", as opiniões são irreconciliáveis, porque os lados opostos não aceitam a autoridade dos fatos. No limite, o debate deixa de existir, pois não se reconhece a legitimidade da visão do outro.

A grande dificuldade de combater as notícias falsas é que elas são demasiadamente atraentes. Elas estão aí para corroborar preconceitos, estigmatizar oponentes, oferecer o conforto das explicações fáceis e trancar as portas à dúvida. Trazem segurança, ainda que falsa.

A imprensa profissional, ao contrário, incumbe-se da missão de desafiar certezas, questionar conceitos enrijecidos e mapear a mudança. Ela traz um elemento de desconforto, necessário para atingir um estágio mais elevado de consciência e bem-estar. Mas muita gente quer evitar o desconforto a qualquer custo.

Para a imprensa séria, esse é um desafio que precisa ser enfrentado. Mas como?

Um primeiro modo é aproveitar uma oportunidade que a própria eclosão de notícias falsas criou: neste mundo repleto de sinais enganosos, é preciso distinguir realidade de ficção. Daí vem a tendência atual de fortalecer o que se convencionou chamar de "checagem de fatos".

Qualquer meio de comunicação que se preze está familiarizado com a checagem. Ela é um elemento fundamental no processo jornalístico: assegura que o que se está publicando bate com a realidade, que os envolvidos numa denúncia foram ouvidos (ou pelo menos procurados), que as pessoas que opinam têm conhecimento do assunto e por aí vai.

Como dizia o saudoso Sidnei Basile, que foi vice-presidente de Relações Institucionais da Editora Abril, "trata-se de cumprir com zelo os bons rituais jornalísticos. Pois, num mundo em que as notícias falsas proliferam, o que era um serviço para consumo interno, uma tarefa que o consumidor nem sequer se dava conta que lhe era prestada, está virando um serviço externo, um bem em si".

Se 2016 foi o ano da "pós-verdade", foi também o ano do jornalismo de checagem. Sites como PolitiFact e FactCheck.org, bem como a seção de atribuição de "pinóquios" do Washington Post, tiveram audiência crescente e um novo nível de reconhecimento.

No mundo inteiro, há mais de uma centena de organizações dedicadas a escrutinar as declarações de políticos — um crescimento de 50% em 2016. No Brasil, surgiram nos últimos dois anos iniciativas como Truco, Preto no Branco (do grupo Globo) e Aos Fatos.

Essa tendência deve ser impulsionada com ferramentas tecnológicas que facilitarão a checagem de notícias, e provavelmente uma rede de artigos de checagem, nos moldes do que está sendo desenvolvido pela Universidade Duke com o projeto Share the Facts.

Mais do que isso, está-se criando consciência, em toda a imprensa, de que é preciso determinar a acurácia das declarações políticas de forma tão automática quanto se revelam, hoje, a idade ou o local de nascimento das pessoas entrevistadas.

Essa mudança de atitude é louvável, mas ainda não garante o recuo das

notícias falsas. Vivemos um tempo de sociedades segmentadas e uma característica das notícias falsas é que elas circulam majoritariamente entre as pessoas predispostas a acreditar nelas.

Da mesma forma como o cantor sertanejo Cristiano Araújo, morto em 2015 num acidente de carro, era um dos mais famosos artistas do País e ao mesmo tempo um desconhecido completo de milhões de brasileiros, as notícias falsas tendem a fazer sucesso em nichos. Nichos de milhões de pessoas, mas nichos, invisíveis para outros milhões.

Para combater as notícias falsas, é preciso encontrá-las e desmascará-las nos ambientes em que elas prosperam. Esse deve ser, também, um papel da imprensa: reforçar as "visitas" a grupos fechados e ativamente buscar seus mitos. Em outras palavras: transformar as notícias falsas em notícia.

Um terceiro modo de combater a onda de notícias falsas é reforçar o papel da imprensa como agente garantidor da credibilidade de declarações e relatos. Esse papel de "selo de garantia" existe há muito tempo, mas vem sendo corroído em parte pelo discurso político do "viés da imprensa", em parte pela ascensão das mídias sociais (que facilitam as "bolhas de informação", com atenção voltada primordialmente para os que pensam do mesmo modo).

Manter o valor desse selo exige investimentos em dois campos. O primeiro é a qualidade editorial: o bom jornalismo exige recursos para apurar, investigar, confrontar opiniões e expor com clareza. O segundo é a construção de marca. É preciso criar defesas contra a imitação e popularizar o hábito de recorrer à imprensa profissional para atestar a veracidade das informações. Como se vê, precisamos como nunca de bons jornalistas e de bom jornalismo. Ao trabalho!

Fabio Gallo é presidente da Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER) e membro do Conselho Diretor do Instituto Palavra Aberta. Formado em Engenharia de Produção pela FEI, com especialização em Controladoria pela FGV e extensão no Programa de Desenvolvimento Executivo de Wharton, na Universidade da Pennsylvania, entrou na Abril em 1997 como analista financeiro e passou por várias empresas do grupo. Em 2012, assumiu a Diretoria Administrativa Financeira da Abril Mídia e, em abril de 2016, a Diretoria de Operações.

Foto: Divulgação

Direito ao esquecimento: a censura no retr ovisor

Por **Gustavo Binenbojm**

Quanto vale o poder de reescrever a própria história? Quanto um político inescrupuloso estaria disposto a pagar para despejar sobre os eleitores uma espécie de *efeito amnésia*, como uma onda a apagar suas pegadas na areia? Quantos criminosos de guerra não gostariam de viver sob nova identidade, sem deixar vestígios de sua pretérita monstruosidade? Afinal, é humano pensar na vida como um filme a ser editado, no qual o protagonista seria sempre o herói, e o desfecho sempre feliz.

Pois não se está aqui a falar de obras de ficção, em que o sonho do regresso ao passado costuma se materializar por meio de alguma máquina do tempo. Nos dias que correm, existe artefato produzido pelo arsenal jurídico capaz de alcançar idêntico objetivo, só que no mundo real: o direito ao esquecimento.

Há poucos anos, o Tribunal de Justiça da União Europeia determinou que o Google retirasse do ar o *link* de uma notícia veiculada há cerca de 16 anos pelo jornal espanhol *La Vanguardia* sobre o leilão de um apartamento de propriedade de Mario Costeja González. Tratava-se de um leilão para pagamento de dívidas dos proprietários à Seguridade Social. Embora o caso estivesse encerrado há anos, González continuava associado à dívida, pois a edição do jornal fora digitalizada e carregada na Internet em 2008. A decisão fundou-se no chamado direito de ser esquecido. Criou-se, assim, precedente para que qualquer sítio da Internet possa ser obrigado a remover dados "inadequados ou que não sejam mais relevantes".

Ninguém desconhece a ação dos agentes de informações (os *data brokers*) que são empresas que se dedicam a recolher, comprar e vender informações pessoais sobre os usuários da Internet, para alimentar diversos mercados, como os da publicidade e das campanhas eleitorais. Daí a relevância do debate sobre a segurança e a proteção de dados pessoais no ambiente digital, como expressão das garantias constitucionais da intimidade e da privacidade.

Nada obstante, dada a amplitude dos termos utilizados no precedente da Corte de Justiça da União Europeia, o direito ao esquecimento poderá ser invocado para objetivos menos nobres, como a retirada de notícias sobre fatos de interesse público dos sítios de jornais, revistas e redes de TV. Além disso, a produção de documentários de inestimável valor histórico e a veiculação das retrospectivas jornalísticas também estarão em risco.

O parâmetro da "inadequação ou irrelevância" da informação é problemático. Em primeiro lugar, porque há informações que podem soar inadequadas aos ouvidos de quem se sinta atingido, mas cuja divulgação seja do mais cristalino interesse social. Por exemplo, há decisões judiciais que consideram *inadequada* a veiculação de documentários e obras romanceadas de viés histórico sobre pessoas que, embora condenadas pela Justiça, já tenham cumprido a pena. A margem de subjetividade sobre o *valor histórico* da informação em cada caso é enorme, dando azo à insegurança e incongruências.

Em segundo lugar, porque nem sempre é possível distinguir, de antemão, os dados que se tornarão *irrelevantes* e poderão ser descartados, daqueles que serão essenciais à preservação da memória coletiva e da historiografia social. Em geral, a relevância é associada à contemporaneidade da notícia aos fatos, o que nem sempre é um critério válido. Quem poderia imaginar, por exemplo, que uma fotografia publicada pelo jornal O Globo no dia seguinte ao suposto acidente automobilístico que determinou a morte da estilista Zuzu Angel, revelaria o rosto de um ex-agente da ditadura militar supostamente envolvido no episódio? Aqui, caso tivessem sido aplicados os *standards* de relevância e contemporaneidade da notícia, a foto certamente já teria sido descartada.

Em interessante postura compromissória, a Corte Constitucional italiana procurou harmonizar a liberdade de imprensa e o direito difuso à informação com a proteção da honra e da imagem, mediante decisão de ponderação que impôs ao veículo de comunicação o dever de *atualizar* a notícia acerca de determinada pessoa. Assim, a Corte considerou que seria uma forma de censura determinar que um portal de notícias retirasse do ar uma matéria de interesse público, mas impôs um dever de atualização da notícia, evitando que se cristalizasse para o leitor uma informação antiga, que já não mais expressava a realidade sobre o assunto em questão.

Portanto, os contornos do direito ao esquecimento não podem ser elastecidos a ponto de torná-lo verdadeiro estratagema para *queimar os arquivos* dos produtores de conhecimento, cultura e informação – uma espécie de censura no retrovisor. É imperioso que se faça no Brasil um esforço doutrinário e jurisprudencial no sentido de uma *calibragem adequada* que tome, na devida conta, a preservação das liberdades de expressão e

de imprensa, e, sobretudo, o direito à informação da sociedade. Banida a censura prévia pela Constituição de 1988, não é possível que o mero desejo de ser esquecido se convole em verdadeira censura *a posteriori*.

A questão do direito ao esquecimento encontra-se pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, em caso cuja repercussão geral foi reconhecida pela Corte (RE 1010606, rel. Min. Dias Toffoli). Naquela hipótese discute-se se uma emissora de televisão teria o dever de indenizar os irmãos da vítima de um notório homicídio (forjado como um falso suicídio pelos criminosos), ocorrido há cerca de 50 anos, por haver recontado a história em um programa jornalístico por meio de uma dramatização. A alegação dos irmãos da vítima é que a veiculação da história, depois de tantos anos, reabria feridas do passado já cicatrizadas, o que seria suficiente para lhes assegurar uma indenização por danos morais.

Por evidente, condenar a emissora ao pagamento de indenização por veicular uma história verdadeira e de forma fidedigna (os fatos não são controvertidos) representaria um desestímulo ao jornalismo investigativo e à construção da memória coletiva. Basta se imaginar a quantidade enorme de histórias cuja retrospectiva seria impedida ou, seriamente desestimulada, para se entender que o direito ao esquecimento teria um efeito devastador sobre a liberdade de expressão em geral e sobre a liberdade de imprensa e o direito à informação do público, em particular.

O Supremo Tribunal Federal já destacou a relevância da liberdade de expressão em diversos precedentes, tendo afirmado que "*a Constituição da República revelou hostilidade extrema a quaisquer práticas estatais tendentes a restringir ou a reprimir o legítimo exercício da liberdade de expressão e de comunicação de ideias e de pensamento*."[1]

É verdade que essa especial proteção não impede eventuais restrições à sua aplicação. E justamente para delimitar o espectro de prevalência dessas liberdades, a jurisprudência e a doutrina têm se esforçado para criar *standards* que guiem o aplicador do Direito. Assim, na ponderação, em tese, entre direitos da personalidade e as liberdades de expressão, de imprensa e de informação, o I. Ministro Roberto Barroso sugeriu a adoção dos seguintes parâmetros para se avaliar a constitucionalidade da divulgação de determinados fatos, ainda que

[1]STF, AI 690841 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, j. em 21/06/2011, DJe em 05/08/2011.

em detrimento de direitos da personalidade: (I) a sua veracidade; (II) licitude do meio de obtenção das informações; e (III) existência de interesse público na divulgação da informação[2]. Aliás, examinando caso semelhante ao dos autos, que envolvia a divulgação de episódio criminal de grande repercussão ocorrido no passado, o I. Ministro consignou que:

"[T]odos os parâmetros listados no tópico III.[3] indicam a legitimidade constitucional da divulgação desses fatos. Com efeito, trata-se em primeiro lugar de *fatos verdadeiros*, não apenas do ponto de vista subjetivo como também, em alguns dos casos, com a objetividade decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado. Ademais, o conhecimento dos fatos foi obtido por *meio lícito*, pois foram noticiados nos veículos de imprensa da época, assim como constam de registros policiais e judiciais. As pessoas envolvidas tornaram-se *personalidades públicas*, em razão da notoriedade que o seu envolvimento nos fatos lhes deu. Crimes são fatos noticiáveis por *natureza*, não podendo ser tratados como questões estritamente privadas. E, por fim, há evidente *interesse público* na sua divulgação, inclusive como fator inibidor de transgressões futuras".[3]

Como se vê, os *standards* propostos apontam para a franca legitimidade da divulgação de informações jornalísticas verídicas, licitamente obtidas e de interesse público. Diante dessas circunstâncias, há uma prevalência, *aprioristica*, do direito à informação frente à tutela de direitos da personalidade.

[2]A mesma linha de raciocínio é seguida pelas cortes norte-americanas. No caso *Ross vs. Midwest Communications Inc WCCO* (870 F.2d. 271), por exemplo, a Corte de Apelações do 5º Circuito autorizou a divulgação do nome e da imagem de vítima de estupro por se entender que tais informações eram de interesse público e tinham grande importância para a credibilidade da notícia jornalística. Ademais, destacou-se que os meios de comunicação devem ter a liberdade de atender às exigências jornalísticas sem o receio de sofrer os gravames de uma condenação judicial. A Suprema Corte norte-americana também já analisou a questão por ocasião do julgamento do caso *Cox Broadcasting Corp. et. al vs. Cohn* (No. 73-938, 1975). Na ocasião, a Corte destacou que a imprensa não poderia ser responsabilizada (criminal ou civilmente) por divulgar informações verdadeiras e devidamente apuradas, ainda que, com isso, se atingisse a reputação de um indivíduo. Caso contrário, poder-se-ia instaurar uma censura tímida e impedir a correta divulgação de dados públicos.

[3]BARROSO, Luís Roberto. "Liberdade de expressão *versus* direitos da personalidade. Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação." In: *Temas de Direito Constitucional*, Tomo III, Rio de Janeiro: Renovar, 2005, pp. 125/126; grifou-se.

E é justamente isso que se verifica no caso pendente de julgamento no STF, uma vez que (I) todas as informações a respeito do caso eram públicas, constante de matérias jornalísticas da época e de obras posteriormente publicadas sobre o caso; (II) os fatos expostos no programa eram de conhecimento público; e que (III) a matéria possuía caráter informativo e relevância para a sociedade. Está-se diante, pois, de um inequívoco caso em que se deu a aplicação prática aos parâmetros acima delineados, do que resulta a prevalência da liberdade de informar e de ser informado em detrimento do chamado "*direito ao esquecimento*".

No caso, é flagrante o interesse público na divulgação de matéria jornalística relacionada ao assassinato de Aída Curi – *i.e.*, à narrativa de um crime. Crime esse que se tornou histórico não apenas pela brutalidade do episódio, mas também pela própria sucessão dos fatos. No mais, restou incontroverso que o conteúdo do programa "Linha Direta Justiça" condiz com a realidade e resultou de um aprofundado trabalho de pesquisa sobre os fatos – por meio de fontes lícitas – no qual se descreveram de forma precisa e fidedigna acontecimentos públicos e notórios relevantes.

Tais fatos passaram a pertencer à própria história nacional. Não haveria como contar a história do triste episódio sem divulgar o nome e a imagem da vítima e de seus familiares. E é parte do direito à informação, assim como do dever de informar, que essa história seja contada de forma fidedigna – o que inclui a possibilidade de narração dos eventos relacionados ao incidente que resultou no assassinato da irmã dos agravantes. Nesse diapasão, restringir a atuação da imprensa ou pretender puni-la pela divulgação lícita de fatos verdadeiros colocaria em risco a criação e a manutenção de um ambiente de circulação livre de ideias e, por consequência, violaria frontalmente a sistemática constitucional de proteção às liberdades de expressão, de imprensa e de informação.

Se a história foi contada de maneira lícita pelo veículo, ninguém tem direito subjetivo a impedir nova veiculação apenas em virtude do decurso do tempo. Não há decadência que limite o direito de informar. Se os fatos ainda são relevantes – o que certamente terá levado à publicação da matéria – pouco importa o tempo passado. O passado não é o que passou, mas o que ficou do que passou. Na feliz síntese do jurista português Paulo Otero, conhecer o passado é mergulhar nas raízes do presente. Passado e presente formam um amálgama que constitui a matéria do jornalismo e da historiografia social.

Gustavo Binenbojm é professor titular da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e doutor e mestre em Direito Público pela mesma instituição. Master of Laws (LL.M.) pela Yale Law School. Advogado no Rio de Janeiro e em Brasília.

Foto: Paulo Woodward

O “jornalismo Rashomon” e o esgotamento do outro lado

Por **Leão Pinto Serva**

Sob o grande Portão de Rashomon, na periferia de Quioto, então capital do Japão, algumas pessoas se protegem de uma forte chuva enquanto ouvem relatos sobre o estranho assassinato de um homem. A degradação do que um dia foi a principal entrada da cidade é a perfeita representação do estado do reino no Japão medieval. Ali se desenha a história de "Rashomon", filme do diretor japonês Akira Kurosawa (1910-1998).

O primeiro a comentar o crime é o Sacerdote que diz jamais ter visto um caso tão terrível quanto aquele. Seu comentário é endossado pelo Lenhador: "Horrível, foi horrível!". Eles narram a tragédia a um homem comum, que nada sabe do ocorrido. O espectador fica sabendo, então: um casal de viajantes foi atacado por um bandido que estuprou a mulher; o marido foi morto; mulher e bandido sumiram, mas foram localizados pela polícia e levados a depor com outras testemunhas.

A história é contada por diferentes relatos de pessoas envolvidas, diretamente ou não, no episódio. São sete versões narradas sucessivamente, começando por:

O **Lenhador** que foi ao bosque trabalhar e encontrou um chapéu feminino, pedaços de roupa e o corpo de um homem; correu para chamar a polícia;

O **Sacerdote** conta ter visto o casal viajante passar, pouco antes do ocorrido;

O **Policial** descreve como localizou o Bandido;

O **Bandido** confirma como se deu a captura e narra o crime: ele estava no bosque quando viu o casal e, encantado com a beleza da esposa, decide possuí-la; segue os dois, rende o Marido e violenta a Mulher. Ela disse então que ele precisava dar ao esposo a chance de lutar por sua honra; no duelo, ele acabou por matar o Marido;

A **Mulher** conta à polícia que, após ser violentada e o Bandido fugir, o Marido passou a agredi-la por não ter resistido ao estupro. Enlouquecida, ela mata o Marido e foge, até ser encontrada pela polícia;

O espírito do **Marido**, morto, depõe no inquérito pela voz de um médium: narra que depois do estupro, o Bandido seduziu a Mulher e a convenceu a ir embora com ele; ela pediu que, antes, ele matasse seu esposo. O Bandido, irritado com a exigência, foi embora. Ao encontrar a adaga da Mulher, o Marido, deprimido, se matou;

O **Lenhador** é chamado a depor novamente e corrigir sua primeira versão. Ele então diz que, ao chegar ao bosque, viu o Bandido aos pés da Mulher pedindo para que ela ficasse com ele; ela diz que não pode tomar tal decisão, que ele e o Marido deveriam disputar. Na luta que se seguiu, o Marido foi morto, a Mulher fugiu e o Bandido se foi.

O espectador chega ao fim da sessão com sete narrativas sobre um mesmo ocorrido, todas divergentes. Não há consenso, nenhuma síntese possível, nem uma estatística que aponte a predominância de uma versão sobre outra. Tampouco se pode atribuir mais credibilidade às testemunhas oculares ou aos depoimentos de segunda mão: todos são divergentes.

O filme preserva com fidelidade o conto em que se baseou, em que o autor Ryunosuke Akutagawa afirma sua visão de que "toda verdade é relativa, com o corolário de que não existe nenhuma verdade", como resume Donald Richie na apresentação de seu livro[1], que reúne os textos de Akutagawa e o roteiro de Kurosawa, além de uma seleção de ensaios críticos sobre o filme.

"Rashomon" fez grande sucesso desde sua estreia, embora as plateias até hoje repitam as dúvidas dos produtores japoneses que recusaram financiamento ao diretor: "Do que trata o filme?" "Quem matou o homem?" Sua influência sobre o cinema e a cultura da segunda metade do século XX foi tal que a psicologia adotou o nome "Efeito Rashomon" para descrever como pessoas diferentes narram de formas diversas um mesmo episódio. Ao ser acessada, a memória não distingue fatos objetivos de interpretações pessoais. O "Efeito Rashomon" influenciou também a administração de empresas, onde a expressão é usada para explicar por que dois executivos não têm nunca o mesmo diagnóstico sobre a situação da companhia.

Chamo de "Jornalismo Rashomon" ao que propõe certa tendência crítica ao jornalismo contemporâneo que ataca veículos por terem opinião sobre fatos que narram, por não terem suficiente imparcialidade, não descreverem apenas as versões dos envolvidos, mas tomar partido entre os interesses em conflito, em vez de deixar simplesmente que o leitor tire suas conclusões. A base dessa ideia é a de que os jornais devem ser imparciais, que sua missão é informar em vez de afirmar e opinar. Como se verá mais adiante, a imagem do jornal imparcial é uma criação datada e localizada dentro da trajetória da imprensa em todo o planeta: de cerca de 500 anos de história do jornalismo, tem pouco menos de um terço disso o jornal de interesse geral, em vez de segmentado;

[1] Kurosawa, Akira, and Donald Richie. Rashomon: Akira Kurosawa, Director. Rutgers University Press, 1987.

informativo mais que opinativo; imparcial, mais do que militante. Trata-se de um modelo nascido nos Estados Unidos em torno da década de 1830, que se tornou dominante naquele país, primeiro, graças ao sucesso econômico das empresas que o adotaram. Mas embora tenha influenciado fortemente os jornais brasileiros, trata-se de um entre muitos modelos possíveis.

Quem defende o "Jornalismo Rashomon" propõe que diante de um fato disputado, o papel do jornal seja publicar "os dois lados" ou os muitos lados interessados e produzir uma edição que os iguale. Uma edição, como o filme de Kurosawa, deixará no consumidor as mesmas perguntas feitas pelos produtores japoneses ao analisar o projeto, que são dúvidas básicas como: "Do que se trata?", "Quem é o culpado?".

Em meados dos anos 1980, o jornalista Claudio Abramo ministrou um curso especial na Escola de Comunicação e Artes da USP. Foi uma justa homenagem a um dos mais brilhantes editores da história recente do País que, por ser autodidata e não ter educação formal, não tinha até então ensinado em cursos universitários. Abramo liderou o processo de crescimento do Estadão (do início dos anos 1950 ao início dos 1960) e depois da Folha de S.Paulo (de meados dos anos 1960 à segunda metade dos anos 1970) e foi responsável pelo desenvolvimento profissional de várias gerações de jornalistas.

Na primeira de suas aulas, entre outras reflexões, sempre marcadas por um estilo provocativo e polemista, ele criticou o jornalismo de então, que ele considerava excessivamente opinativo e autocentrado. Depois de descrever a beleza fílmica da obra de Kurosawa, Abramo associou seu enredo a um modelo ético de jornalismo oposto àquele que atacava: dizia que o jornalismo não deveria se dedicar a afirmar uma opinião ou versão sobre os fatos que noticia, mas, como no filme de Kurosawa, revelar ao leitor a diversidade de pontos de vista e compreensões do fato. Diante dessas versões discrepantes, o leitor realizaria uma síntese e escolheria a sua versão, ou nenhuma.

A proposta de Abramo consistia em um avanço ético e, também, trazia potencial de benefício econômico, uma vez que as opções políticas de um segmento de opinião agradavam a um grupo de leitores, mas provocavam repugnância em outros compradores potenciais, que discordavam. Um jornal pluralista teria potencial de atingir a todos os leitores por não agredir os brios de nenhum deles.

No processo de estabelecimento da "Folha" como um jornal influente,

Abramo conduziu a reforma gráfica e editorial no jornal, concebida com o publisher Octavio Frias de Oliveira, buscando ocupar os espaços abertos pela lenta abertura política no regime militar. Surgiu então a página "Tendências/Debates", em agosto de 1976, que abriu as colunas do jornal para representantes de diferentes correntes de opinião, muitos dos quais haviam ficado no exílio ou no ostracismo durante anos de Ditadura Militar. A página rapidamente se tornou uma espécie de quintessência da proposta do jornal. Até hoje, é um dos principais elementos da fórmula editorial da "Folha", tendo sofrido apenas ligeiras alterações gráficas em 40 anos.

"Tendências/Debates" era uma das manifestações de sua convicção de que, na democracia liberal, as diversas versões de fatos ou interpretações da realidade deveriam se confrontar diante dos olhos do leitor, para que ele tirasse suas conclusões. Um "Jornalismo Rashomon". Poucos anos depois, na virada dos anos 1970 para os 80, em várias manifestações sobre o que deveria ser a política editorial do jornal nos anos de transição para a democracia, o então secretário do Conselho Editorial, Otavio Frias Filho (que, desde 1984, acumula essa função com a de diretor de Redação) reafirmou e aprofundou o modelo pluralista estabelecido nos anos 1970. Em 1981, até se apropriou de uma crítica que era feita ao jornal, chamado pejorativamente de "balaio de gatos", para afirmá-la como um princípio de abertura à pluralidade ("Quanto mais balaio de gatos, melhor"), em que gatos de todas as cores podem se digladiar sem que o continente tenha necessariamente que optar por um.

Essa tendência de consagrar o debate de ideias, compreendido também como uma imposição da ética jornalística, fez com que a "Folha" adotasse, já na primeira edição de seu Manual da Redação, de 1984, a regra pétrea de que todas as reportagens com acusações ou críticas a alguma pessoa ou instituição deveriam conter necessariamente a defesa do atacado. Essa prática foi logo apelidada como "outro lado" e caiu em domínio público. Fontes e leitores frequentemente usam a expressão ao cobrar a falta do contraditório em reportagens da "Folha" e dos concorrentes.

Apesar desses esforços de multiplicar as vozes dentro de suas edições, ao longo dos últimos anos, o jornal, como outros de todo o mundo, com ligeiras diferenças de tom e agressividade em cada país, tem sido confrontado por setores da opinião pública, acusado de ser "partido político", "engajado", "oposição sistemática" etc. Atacar a imprensa pelo que afirmam ser seu partidarismo, linha

editorial politicamente engajada, passou a ser uma espécie de parte integrante da liturgia do exercício do poder em todo o planeta e não é diferente com os jornais brasileiros que professam o pluralismo. Nada reduz o vigor das críticas ao "conservadorismo" da imprensa (segundo governantes de esquerda) ou seu "esquerdismo" (segundo os poderosos de direita). Trata-se de uma espécie de **zeitgeist**, um espírito do tempo, independentemente da cor política dos agentes de cada lugar, que em todos os cantos do planeta cria ambiente de insegurança para o exercício da liberdade de imprensa.

Essa visão comum de leitores, de grande parte da sociedade civil e de políticos, segundo a qual a cobertura dos jornais tem uma finalidade política, partidária, revela o esgotamento de um modelo que busca a pluralidade e o distanciamento, mas não consegue convencer o leitor de que eles se realizam. Mesmo jornais que praticam um "Jornalismo Rashomon" são acusados de partidarismo por leitores, talvez mais pelos que se sentem afetados por uma cobertura crítica ao exercício do poder por sua tendência política. Uma pesquisa sobre hábitos de leituras dos manifestantes pró e contra o então governo federal (Dilma), publicada pela edição digital do jornal "El País"[2] para o Brasil, mostra que apesar de muitos colunistas da "Folha" serem referência para apoiadores do governo (identificados como tal por participarem do protesto contra o impeachment), o jornal era apontado como leitura por um número irrisório deles. Ou seja, mesmo consumindo suas páginas ou colunas, os militantes governistas não identificavam seus colunistas prediletos com a marca do jornal.

Desde o surgimento, no século XVI, até o início do século XIX, o jornalismo foi marcado pela idiossincrasia: público segmentado (por localização ou interesse econômico ou político); baixa circulação; indistinção entre Redação e público. O jornal defendia ideias de públicos específicos dentro da sociedade em que circulava. Nos dois primeiros séculos, o crescimento como meio leva a uma multiplicação de veículos (não tanto do tamanho da circulação de cada um deles) até o final do século XVIII. Vamos encontrar a Revolução Francesa nas páginas dos jornais, de cada grupo de interesse, todos assertivos como cartas de líderes para seus associados ou simpatizantes. As circulações são baixas, limitadas pela impressão em prelos que geravam uma página de cada

[2] http://gpopai.usp.br/polarizacao.pdf

vez, em demorados processos de produção. Os jornais pagam seus custos com a venda dos exemplares, com preços caros, que mantinham a demanda baixa. É um tempo de jornalismo opinativo e interpretativo[3].

Foi nos anos 1830 que alguns jornais norte-americanos inovaram e introduziram um outro modelo econômico, possível a partir das impressoras a vapor, mais rápidas, que permitiam a multiplicação dos exemplares e a redução de seu custo unitário. Com preços de venda mais baixos, os jornais atraem mais leitores, tantos que passam a ser um bom atrativo para anunciantes atingirem um grande contingente de público potencial. A empresa jornalística passa a pagar a maior parte de seus custos com a receita de anúncios; pode com isso reduzir o preço de capa. Com potencial de imprimir jornais suficientes para todo o público leitor de uma região, independentemente de sua filiação política ou origem social, os jornais passam a perseguir o "pluralismo", a imparcialidade: evitam repugnar um leitor potencial por sua preferência partidária. Reduz-se a opinião e afirma-se o jornalismo de gênero informativo e utilitário.

Embora o jornalismo pluralista fosse uma alavanca para o desenvolvimento da indústria no início do século XIX, nem por isso as transformações foram aceitas sem oposição na sociedade. Em ensaio sobre o romance "As ilusões perdidas" de Honoré de Balzac, José Miguel Wisnik[4] lembra a situação em que o protagonista Lucien de Rubempré vai redigir sucessivamente três resenhas sobre o mesmo livro: ora demolir, sob um pseudônimo; ora elogiar, sob outro nome; e por fim defini-lo como o melhor de todos de sua época, em texto com sua própria assinatura. Ao final, seu editor lhe diz: "Terás ganho quatrocentos francos nesta semana, além do prazer de haver escrito a verdade nalgum lugar. As pessoas sensatas darão razão a C., a L., a Rubempré ou aos três". Essa cena poderia perfeitamente ocorrer em um jornal contemporâneo e merecer elogios por seu equilíbrio. O "Jornalismo Rashomon" de hoje, elogiável pela polifonia, parecia a perfeita definição de dissimulação e falta de ética editorial a um contemporâneo de Balzac.

Já no século 21, o jornalismo busca encontrar um modelo econômico que remunere a atividade em um tempo da explosão do consumo de informação

[3] Sobre o assunto: "Gêneros Jornalísticos no Brasil", de José Marques de Mello e Francisco de Assis. Ed. Metodista, 2010.

[4] José Miguel Wisnik, "Ilusões Perdidas", in Ética, Companhia das Letras, 1997.

jornalística por diversos novos meios, mas de radical perda de valor (ou comoditização) da notícia, exatamente pela universalização de sua presença.

Nesse contexto em que crescem a audiência e a influência das redes sociais, grupos de forte atuação nessas novas mídias são dos mais críticos ao jornalismo de opinião, ou, como acusam, "partidarizado". Talvez exatamente o façam porque um jornal sem personalidade deixa às redes sociais o papel de influenciar, de afirmar, de opinar. Ao tentar impor um "Jornalismo Rashomon" aos veículos de mídia, os grupos de pressão buscam assegurar uma influência maior sobre seus seguidores, sem serem ameaçados por um jornal que, além de informar, afirme opiniões.

Cabe entender a dinâmica desses novos serviços digitais levados pela Internet. Embora sejam massivos como plataformas (em poucos anos, a "população" do Facebook chegará próxima à do planeta), são segmentados e reduzidos como veículos: a página de cada pessoa atinge apenas seu círculo pessoal, a média de cada perfil é de cerca de 200 "amigos", bem coerente com as relações sociais de uma pessoa em sua vida real. Mesmo as páginas oficiais de grandes veículos de comunicação ainda mantêm penetrações reais coerentes com as de suas marcas nos meios anteriores. Embora os números de "curtidas" em perfis do Facebook pareçam frequentemente astronômicos, é preciso considerar que "curtir" não implica um relacionamento regular, como a audiência efetiva de uma página de web ou a circulação paga de um jornal (em papel ou Internet). A rede social só permite um relacionamento de fato da página com uma ínfima fração desses seus seguidores. O The New York Times tem 15 milhões de curtidas em seu perfil oficial no Facebook, mas cada post seu é enviado automaticamente apenas a uma pequena porção desses; e essa publicação será lida de fato por não mais que 1% daqueles que vão recebê-la em sua timeline. Os 15 milhões de simpatizantes se convertem em leitura de poucos milhares.

Outro comportamento característico dos usuários das redes sociais é fundamental para o entendimento dos ataques de grupos de pressão a veículos tradicionais, na disputa pela influência sobre a opinião pública. Como mostram as pesquisas, cerca de 2/3 do que se discute nas redes sociais sobre os temas de interesse público são textos publicados na imprensa tradicional, compartilhados por pessoas ou perfis com uma breve introdução opinativa ou interpretativa. Qualquer frequentador de Facebook ou Twitter sabe o que é isso, aquele post de um amigo que diz: "Veja que absurdo o que escreveu o jornal", e segue o link. O índice de leitura efetivo da mensagem publicada é maior para a interpretação contida na introdução do que para o conteúdo anexado. O "santo" domina o "cavalo" e guia seu destino.

O "Jornalismo Rashomon", se estiver certo o diagnóstico, esvai a capacidade de influenciar a sociedade, deixando esse papel à rede social de cada grupo. O que resulta na morte dos jornais como representantes do espaço público, que as redes sociais, por sua essência, não vão ocupar.

A representação do espaço público, nas sociedades antigas, era a praça, onde se realizavam os debates políticos. Com o surgimento das metrópoles a partir do Renascimento, os jornais ocupam um papel como representação desse espaço público: equipes de muitas cabeças filtram o barulho das ruas e elegem um ou uns agentes (articulistas ou artigos) que sintetizam o debate.

Já as redes sociais são a expressão digital da opinião de milhões de individualidades. Se o jornal é uma representação da ágora grega no momento de uma assembleia, a rede social representa o barulho das feiras livres na hora da xepa: todos gritam a expressão de sua individualidade. A timeline de uma pessoa é a representação da sala de sua casa, que pode estar mais cheia, como em uma festa, ou mais vazia como em um jantar íntimo, dependendo do gosto e da popularidade da pessoa. As conversas ali não são as do interesse público, pertencem ao âmbito privado. O assunto público frequenta a página de um perfil apenas episodicamente.

Munidas de programações (algoritmos) para análise dos comportamentos individuais e seleção dos conteúdos mais "desejados", as redes sociais tendem a criar grupos homogêneos: como eu "curto" páginas de política, o algoritmo percebe que gosto de política e passa a me mandar posts dessa natureza com mais frequência do que outros sobre, por exemplo, jardinagem ou gastronomia. Mais ainda, ele percebe, por palavras que detecta em minhas leituras, a opinião predominante nas páginas de política que leio e, então, privilegia em minha timeline páginas com opinião semelhante às que gosto. Fazendo isso, as redes sociais tendem a reforçar comportamentos. O resultado desse processo algorítmico é a criação de "torcidas uniformizadas", grupos de opinião homogêneos, em que o dissenso é um erro de programação.

A essência do jornalismo é o contrário: apresentar a diferença, pôr em contato os antagonismos, ao noticiá-los, e estabelecer consensos ou predominâncias entre eles, seja por elogios a uns e críticas a outros, seja pelo apontamento

de sínteses (como o terceiro texto de Lucien de Rubempré). O jornalismo é, afinal, um modelo microcósmico da esfera pública, da assembleia da cidadania.

A ideologia do jornalismo neutro, imparcial, cuja função é expor as forças que se entrechocam, sem afirmar a predominância de uma sobre a outra, sem ofender nenhum dos agentes sociais, informando de forma neutra a totalidade da pólis, dos públicos, é expressão de uma fórmula editorial datada, que morre junto com o jornal-de-massas.

Essa ideologia, que chamo de "Jornalismo Rashomon", pode servir de suporte para os posts que os grupos uniformes compartilham nas redes sociais. Mas não estabelece sínteses e nem predominâncias de qualquer natureza. Como representação do espaço público, não realiza o entendimento entre os diferentes, não compõe maiorias: é como um estádio de futebol em que as torcidas ficam apartadas, sem contato. Ao final, a sociedade se perguntará sobre aquela discussão pública: "Do que se trata?", "Quem é o culpado?", "Quem venceu?"...

Leão Pinto Serva, é jornalista com passagens por diversas publicações. Graduado em Jornalismo e mestre em Comunicação e Semiótica pela PUC/SP, é professor de Ética Jornalística e Jornalismo Opinativo em cursos de graduação e pós-graduação da ESPM/SP. Autor de vários livros sobre jornalismo e história do jornalismo, como Um Tipógrafo na Colônia *e* A Desintegração dos Jornais*, entre outros. É colunista da Folha de S.Paulo.*

Foto: Divulgação

O bem mais precioso do futuro

Por **Marcelo Rech**

Você provavelmente já passou pela experiência. Diante de sintomas desconhecidos, recorre ao Google na esperança de identificar um mal-estar. As combinações de resultados provavelmente o colocarão diante da iminência de um desenlace. O Google é um extraordinário depositário de conhecimento, mas ninguém que realmente precise de ajuda se tratará pela Internet. O caminho óbvio e sensato é recorrer a um médico e, diante de algo potencialmente complexo, procurar um ou mais especialistas em busca de diagnóstico seguro e terapêutica apropriada.

Com informação é a mesma coisa. A web e as redes sociais em particular são abundantes em abordagens supostamente jornalísticas, mas boa parte do que está ali é embuste – o que, na analogia da medicina, se denominaria de charlatanismo.

Essa modalidade de fraude – a informação mentirosa ou propositadamente distorcida pelo ativismo social ou por interesses políticos e econômicos – é uma nova e especialmente grave ameaça à liberdade de expressão e ao direito à informação. A censura tradicional e oficial ainda produz efeitos maléficos em sociedades autoritárias, como a China, mas é a era da pós-verdade, na qual uma mentira compartilhada nas redes sociais se torna a crença de milhões de pessoas, que se apresenta como um terrível efeito colateral do que aparentava ser a conversação democrática disponível a qualquer cidadão ao alcance de um teclado ou de um smartphone.

Não só a epidemia de notícias falsas produz ondas pestilentas de desinformações com finalidades que não ousam dizer seu nome. Também a convivência de enormes camadas de usuários dentro de bolhas que compartilham a mesma opinião e geram crescentes ondas de radicalização e intolerância que se opõem ao princípio iluminista de Voltaire, no qual se assenta o valor mais básico da liberdade de expressão: "Posso não concordar com uma só palavra do que dizes, mas defenderei até a morte o direito de dizê-la."

O antídoto para essa epidemia se chama jornalismo profissional, mas, como sua função é se opor à malversação de fatos e fenômenos, ele sofre ataques de todos os lados. Basta lembrar que o atual presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, com seu estilo troglodita aclamado por milhões, costuma se referir à imprensa de seu país como "a mídia desonesta".

Recorrendo de novo à analogia médica: se alguém quer ou precisa de informação séria e equilibrada e a mais precisa possível, o endereço do consultório

informativo é o de veículos jornalísticos profissionais, caracterizados como aqueles que se organizam a partir de redações formadas por jornalistas que seguem princípios comuns à atividade. Entre eles estão o de procurar a verdade, atestar a realidade, e expor múltiplas visões, além de preservar conceitos éticos universais, como a proteção à fonte e a correção de equívocos.

Como os médicos na saúde, jornalistas têm limitações. Nem sempre estamos certos e por vezes cometemos erros de informação e julgamento. Também não formamos um corpo de virtudes idênticas. A exemplo da medicina, há jornalistas mais capazes e outros nem tanto, há os arrogantes e os meticulosos, os mais sensíveis e os mais durões. Os veículos de comunicação, aliás, são parecidos com hospitais: alguns são centros de referência, outros precisariam de uma cirurgia na reputação, mas a grande maioria dos meios e jornalistas profissionais cumpre sua missão de tratar adequadamente fatos e fenômenos.

Mais do que nunca, o mundo precisa tanto de bons médicos e hospitais quanto de bons jornalistas e veículos. A epidemia de notícias falsas via Facebook é tão maligna que centros de excelência jornalística estão experimentando um extraordinário surto de pacientes em busca de informação de qualidade. Veja-se o caso do The New York Times. Menos de um mês após a eleição de Donald Trump, o jornal já havia incorporado mais 170 mil assinantes digitais.

Hoje e no futuro, o jornalismo profissional não será apenas uma atividade limitada a apurar e divulgar notícias, mas principalmente dedicada a uma missão muito mais complexa e desafiadora no que diz respeito à liberdade de expressão: certificar o que é verdade e o que não é, ou até que ponto a sociedade pode confiar em uma informação compartilhada nas redes sociais.

O jornalismo de certificação levará a profissão a um patamar de importância nunca antes imaginado. No passado, como curadores das comunidades, jornalistas eram responsáveis por estimular grande parte da conversação social. No futuro, quando o mundo todo estiver conectado ao Facebook ou a seus sucessores, poderemos prever que a função básica dos jornalistas será mediar a verdade nessa praça aberta a todos os tipos de vozes, aquelas que vêm dos cidadãos comuns ou as dos experts em manipulação, como se tem testemunhado em anos recentes.

Em seu desafio como certificadores, jornalistas se tornarão mais que guardiões da verdade em momentos críticos. Eles se tornarão checadores de fatos em tempo integral, não somente para os discursos políticos, mas mesmo para as

notícias mais comezinhas, como se é verdade ou não que um jogador de futebol estaria sendo negociado ou o que está por trás da nova jogada de marketing daquela bebida energética que se transformou em fábrica de factoides para obter mídia gratuita e espontânea.

Para se manter relevante e reconhecido pelo público porém, o jornalismo deve reforçar alguns conceitos e implantá-los em uma rotina que vai distanciá-lo dos velhos tempos, quando repórteres e editores detinham o monopólio das notícias. Esses conceitos foram resumidos em um documento divulgado pelo Fórum Mundial de Editores em encontro em Cartagena, na Colômbia, em junho de 2106, e representam o que se pode considerar "jornalismo do próximo patamar".

Os princípios são:

1. Em um mundo de hiperinformação, credibilidade, independência, precisão, ética profissional, transparência e pluralidade são valores que definem a relação de confiança com o público;
2. O jornalismo do próximo patamar se distingue de outros conteúdos por questionamento e verificação meticulosa do material que circula nas redes sociais. Ele reconhece as redes como fonte de informação para posterior checagem e como uma plataforma para ampliar os conteúdos profissionais;
3. A missão do jornalismo do próximo patamar é servir positivamente a sociedade, ao providenciar informação verificada de alta qualidade e ao estabelecer marcas informativas como um certificado confiável de origem do conteúdo;
4. Uma exigência do jornalismo do próximo nível é que ele vá além dos fatos básicos e propicie análise, contextualização e investigação jornalística;
5. O jornalismo do próximo patamar deve ser guiado pela verdade e pelos princípios de relevância social, interesses legítimos e confiabilidade.

Esses conceitos são agnósticos em relação a formas e plataformas. Conteúdo profundo, denso e ultra especializado deve ser distribuído em qualquer forma e a cada momento, mas sempre com certificado de origem para atestar que uma matéria não é gerada por uma usina de ilusões. Jornalistas deverão

se tornar uma espécie de ISO 9000 para dar seu selo de qualidade e credibilidade aos fatos, não mais em questão de dias ou semanas, mas em hora se até minutos. Velocidade e precisão ao mesmo tempo vão obrigar jornalistas a trabalhar como cirurgiões – rápidos e eficazes – sob tremendas pressões, desviando-se de armadilhas ainda mais traiçoeiras que hoje e quase sem espaço para erros. Grande parte da pressão virá do público, ansioso por conhecer a verdade por trás de um fato ou fenômeno que ressoa nas redes sociais, mas também daquelas pessoas, sinceras ou não, que não se conformam com a ideia de que há um profissional pago para contestar o que elas acreditavam ser sua verdade definitiva.

A indústria de mídia está sendo transformada radicalmente pela tecnologia. Mas, para o jornalismo, tecnologia é um meio e uma ferramenta incrível para chegar a novas audiências, para desencavar histórias encobertas, para interagir com o público e para prover diferentes formas de se acessar informação de acordo com a conveniência do público, além de possibilitar diferentes maneiras de se engajar com o conteúdo. Embora profundamente conectada à tecnologia, a indústria de mídia não está no ramo de criar softwares. O coração da indústria é o negócio da confiança. Esse é o bem mais valioso do futuro – para o sistema econômico que pode ser devastado por rumores, para governos e políticos que têm a responsabilidade de evitar o caos social e preservar a democracia e, é claro, para os cidadãos e para o destino do mundo democrático e civilizado.

A verdade se tornou tão indispensável porque nunca antes o apocalipse moral esteve tão próximo – não na forma de códigos nucleares, mas disfarçados como notícias inverídicas em posts e matérias apócrifas. Nos próximos cinco ou 20 anos, o mundo será desafiado por uma sucessão inesperada de ameaças geradas por informações falsas, sejam as disseminadas por robôs ou compartilhadas por indivíduos bem-intencionados que padecem de suficiente conhecimento para suspeitar do que é mentira ou não. Ao mesmo tempo, as bolhas das redes sociais, que se transformaram em câmaras de eco com infinitos likes no mesmo tipo de opinião, vão continuar sua jornada para a progressiva radicalização de atitudes e alienação do pensamento dissidente.

Por essa razão, se algum dia não houver jornalismo profissional e independente, ou se ele se tornar tão frágil a ponto de virar irrelevante, o mundo estará à beira do desastre econômico e social. O contraponto ao cenário de cataclismo é um jornalismo vigoroso, ainda melhor e mais efetivo do que hoje.

A sociedade ainda terá de apoiar a noção de que bom jornalismo não "sai de graça." Na realidade, desmontar rumores em uma escala digital permanente vai exigir mais e mais recursos em uma era em que as empresas de mídia já estão profundamente afetadas pela drenagem das verbas publicitárias exatamente para as redes sociais e os gigantes digitais.

A ironia é que o modelo de negócios desses gigantes digitais depende de conteúdo de qualidade – exatamente o que as empresas de mídia produzem. Se e quando os dois mundos se engajarem em um modelo harmônico e sustentável que possa criar um ambiente capaz de manter o jornalismo profissional vivo e robusto, então os sujeitos malvados dessa história finalmente serão expulsos da cidade. E com a conversação pacífica, a democracia e a verdade poderão florescer de novo.

Marcelo Rech, presidente da Associação Nacional de Jornais (ANJ) e do Fórum Mundial de Editores, e vice-presidente Editorial do Grupo RBS. Formado em Jornalismo pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, foi repórter, editor-chefe e diretor de redação do Zero Hora e de outros jornais da RBS. É diretor da Sociedade Interamericana de Imprensa e membro do Comitê Editorial da Associação Nacional de Jornais (ANJ). Preside a Câmara Região Sul do Conselho Nacional de Auto-regulamentação Publicitária (Conar) e integra o Conselho Diretor do Instituto Palavra Aberta.

Foto: Divulgação

Liberdade de expressão comercial: potência da cidadania

Por **Marco Sabino**

Quando *Virginia Pharmacy Board v. Virginia Consumer Council* foi julgado pela Suprema Corte estadunidense[1], a tese do *comercial speech* estava submetida ao jugo imposto 34 anos antes pelo mesmo tribunal, para quem, naquela ocasião, o discurso comercial não compunha o núcleo do *marketplace of ideas*, é dizer, nada tinha de político, filosófico, religioso ou artístico apto a revesti-lo da proteção conferida pela Primeira Emenda[2]. Interessantemente, a própria Primeira Emenda – e, nisso, repercutiu no nosso inciso IV do art. 5º constitucional – não mencionou a que *espécie de discurso* (se for apropriado se falar em *espécies de discurso*) referia-se ela.

Contrariando dois precedentes manifestados em sentido dramaticamente oposto[3], os *justices* da *Hughes Court*, sob a orientação do *New Deal*, decidiram que o Estado tinha o direito de restringir o discurso comercial sem que isso violasse a Constituição dos Estados Unidos. Em Virgínia, a *Warren Court* decidiu infirmar o precedente, sustentando claramente, entre outras razões, que: (i) o fato de anúncios guardarem interesse puramente comercial não os desqualificava como aptos à proteção constitucional conferida não apenas pela Primeira, mas, também, pela Décima Quarta Emendas; e (ii) tanto o consumidor quanto o indivíduo, em geral, têm pleno interesse no livre fluxo de informações comerciais.

Em que pese os respeitosos argumentos contrários, arrisca-se afirmar que não há razão ontológica para se atribuir ao discurso comercial qualquer decréscimo ou distanciamento do espectro de tutela da liberdade de expressão. Mas a proposta deste articulado não é simplesmente sustentar o desarrazoado entendimento de que, por ter conteúdo comercial, tal tipo de discurso está aquém da proteção de outros como, por exemplo, o político. A proposta aqui é outra: é argumentar que o discurso comercial é importante vetor para a cidadania. Nesse sentido, o argumento de *Justice Blackmun* de que indivíduos e consumidores têm interesse no livre fluxo de informações comerciais servirá de arrimo para o que adiante será escrito.

[1] 425 U.S. 728 (1976)

[2] *Valentine v. Chrestensen* (316 U.S. 52 – 1942).

[3] *Thornhill v. Alabama* (310 U.S. 88 - 1940) e *Chaplinsky v. New Hampshire* (315 U.S. 568, 572 - 1942).

Desde quando nossa Constituição elegeu a livre iniciativa como fundamento da República, a promoção comumente atribuída a Kotler[4] como um dos fatores de sucesso de marcas, produtos e serviços encontrou respaldo e respiro na mais alta norma do ordenamento. Embora hoje pareça intuitivo, o fornecedor de produtos e serviços colocados em mercado tem direito de comunicar a esse respeito: deveras, ele precisa achar seu público tanto quanto o candidato tem de encontrar seu eleitor e o religioso precisa tocar no coração do fiel. Negar o direito do fornecedor propagar seu produto ou serviço é negar a própria livre iniciativa[5], o que é dizer que o discurso comercial está duplamente amparado na esfera das liberdades públicas: de um lado, pela liberdade de expressão e, de outro, pela liberdade de iniciativa.

Já a cidadania parece não ter relação com o discurso comercial. Com efeito, cidadania está intuitivamente ligada mais à expressão ou à participação, direta ou indireta, na política institucional. Por sinal, há razoável consenso no sentido de que os direitos de informar, procurar informação e ser informado, constantes no Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, são, sobretudo, direitos políticos[6], porque envolvem mecanismo de participação na coisa pública. São direitos civis porque permitem, apenas a título exemplificativo, que as pessoas tenham acesso a qualquer informação contida nos bancos de dados públicos ou equiparados por meio de *habeas data* ou pelo simples direito à informação, além de o preso ser informado de seus direitos, tudo conforme enunciam os incisos XXXI, LXIII e LXXII do quinto artigo de nossa Constituição. Informação é manifestação do pensamento, e sobre isso não há dúvida. Informação é expressão. Mas em que a informação comercial se relaciona à cidadania?

Iniciando a partir do ponto de vista filosófico, a informação é absolutamente imprescindível para que o indivíduo decida com base na razão. Tal constatação

[4] Embora constasse em McCARTHY, E. Jerome. *Basic marketing: a managerial approach*. 6th ed. Richard D. Irwin, Homewood, 1978.

[5] Não houvesse estreita correlação entre livre iniciativa e publicidade, não consistiria em expressa conduta anticoncorrencial *"[e]xigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade em meios de comunicação de massa"*, conforme art. 36, §3º, VI da Lei nº 12.529/11.

[6] GENTILLI, Victor. "O conceito de cidadania, origens históricas e bases conceituais: os vínculos com a Comunicação", em *Revista FAMECOS.* Porto Alegre, nº 19 (dez/2002), p. 46.

é intuitiva: decide melhor quem decide racionalmente, e decide racionalmente aquele que congrega e processa a maior quantidade de informações possíveis a respeito do objeto acerca do qual se decide. Verdade que outras variáveis, como a intuição e a experiência, formam a razão do sujeito, mas todo o processo decisório racional é fundamentalmente um processar das informações reunidas a respeito de certa coisa. E se essa coisa, esse objeto da tomada de decisão racional for um produto ou um serviço, de acordo com a definição a respeito dada pela lei, ou seja, um bem incluído no mercado de consumo?

O consumidor só tomará a decisão com base na melhor razão tantas (e verdadeiras, claras e precisas) forem as informações sobre tal produto ou serviço. A própria legislação de consumo reconhece a hipótese, já que diversos dos dispositivos constantes no principal diploma do consumidor reúnem-se sobre o direito à informação, tido, inclusive, como básico (art. 6º, III do CDC). O discurso relacionado a qualquer atividade econômica em sua respectiva oferta, de maneira direta ou indireta, é discurso comercial.

Nesse sentido, advogados, médicos e consultores emanam discursos comerciais[7]. Em tema de consumo, informações sobre produtos e serviços à negociação são fundamentalmente comerciais – mesmo a tabela nutricional de certo alimento pode ser considerada informação comercial. Como informação é expressão, é razoável concluir que a tomada da melhor decisão racional por parte do consumidor depende da liberdade de expressão comercial. Então, partiu-se do argumento de Blackmun de linhas antes para se chegar ao argumento de... Blackmun: consumidores têm pleno interesse no livre fluxo de informações sobre o objeto a respeito do qual tomarão uma decisão de consumo.

Assim, entenda-se, a partir daqui as duas grandes ordens de sustentação da hipótese de que tratar de liberdade de expressão comercial é tratar de cidadania: a primeira, que não é possível pensar, nos tempos atuais, em sociedade sem consumo, sendo o consumo fator de primeira ordem em qualquer comunidade, e o discurso comercial é o meio pelo qual o fornecedor atinge o consumidor. A segunda, que desta decorre, consiste no direito-dever de o fornecedor prestar ao consumidor informações acerca do produto ou serviço da maneira mais completa possível.

[7] SABINO, Marco Antonio da Costa. *Liberdade de Expressão Comercial. A liberdade de expressão é uma só.* No prelo, p. 12

O primeiro argumento parte da velha sensação, já mencionada, de que cidadania é relacionada à expressão política institucional, que é não se discute. Todavia, o problema de entender que a cidadania é apenas expressão política institucional a alija de seu devido alcance, que é de inclusão social, participação na coisa pública, atuação, inclusive de forma modificativa, em determinada comunidade[8] ser cidadão é agir em prol da comunidade.

Nessa linha, é inegável o papel do consumo nos tempos atuais. Em um mundo em que as fronteiras não mais constituem obstáculo ao livre trânsito de produtos e serviços, que são os principais resultados da atividade econômica, o consumo é mais do que desejado, é estimulado. É lugar-comum falar dos efeitos dessa realidade: a incapacidade da Terra recompor o desgaste natural, a alteração filosófica no modo como o homem se enxerga e valoriza seu par, entre outros motivos com maior, menor ou nenhuma comprovação. Mas o fato é que a dinâmica social está intrinsecamente ligada ao fornecimento e consumo de produtos e serviços.

Não fosse assim e traçando um paralelo, Hobbes não apontaria a mudança de comportamento humano diante de um cenário de escassez, observada, por sinal, em inúmeros conflitos anteriores à publicação do Leviatã. A abundância e a escassez de produtos e serviços, de maneira análoga, altera de forma dramática a sociedade em que se vive. Para entender assim, basta refletir sobre os impactos ambientais que esse mundo de *devices* tecnológicos (*i.e., smartphones*) gerará por meio do descarte de suas baterias e componentes, ou a poluição ambiental, aguda nas grandes cidades, ou, para fugir do meio ambiente, a massa de desempregados observada em tempos de crise na produção. Além disso, o modo de se vestir, os lugares que se frequenta, os alimentos que consome, tudo isso contribui decisivamente para uma identidade, uma diferença dos demais e, assim, no limite, para a formação da própria consciência comunitária.

Daí é razoável afirmar que a liberdade de expressão comercial tem aptidão para a construção da cidadania. Mais que aptidão: tem potência, no sentido empregado por Espinoza. Nada mais apropriado, se "[a]gir é agir pela potência, agir é sempre ir em direção da liberdade "[9]. Esse contributo do discurso

[8] Nesse sentido, v. MARSHALL, T.H. *Citizenship and Social Class and other essays.* CAMBRIDGE: Cambridge University Press, 1950, pp. 10-11

[9] TRINDADE, Rafael, "Espinosa – A Potência do Ser", disponível em: < https://razaoinadequada.com/2014/08/07/espinosa-a-potencia-do-ser/>, acesso em 11.10.2016, 19h43.

comercial ao aprimoramento da cidadania encontra guarida na própria legislação de regência das relações de consumo, como já mencionado linhas antes.

Informações adequadas, claras e precisas a respeito de seus produtos e serviços. Você já leu ou um dia lerá isso. Está no CDC[10]. A hipótese da potência cidadã do discurso comercial pode partir, inclusive, da leitura que se faz de um dispositivo específico daquele código, o inc. IV do art. 4º, que estatui como princípio básico da Política Nacional das Relações de Consumo a informação e a educação a fornecedores e consumidores, quanto a seus direitos e deveres, para melhoria do mercado de consumo. Ora, o aprimoramento da tutela da justiça no mercado de consumo por meio de informação é invariável contribuição para o aprimoramento da própria cidadania, já que conhecer seus direitos e deveres torna o indivíduo ciente dos limites que devem ser observados por si próprio e pelos outros, além dos direitos que titula, uma clara mostra de cidadania.

Nessa linha, o direito de o consumidor obter a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, contendo especificação correta de quantidade, composição, qualidade, características e preço constitui, em contrapartida, dever do fornecedor. É um dever-direito. A liberdade de expressão comercial é o direito, suporte jurídico hábil a fazer com que o fornecedor cumpra tal dever. Quando falar da qualidade do produto, com vistas a diferenciá-lo de seus competidores, por exemplo, o fornecedor adjetivá-lo-á como estrategicamente melhor lhe aprouver, sem que isso constitua ofensa ao direito do destinatário da mensagem ou da sociedade como um todo. Pouco releva, afinal, se essas informações são prestadas de maneira persuasiva. A persuasão, ínsita à grande parcela do discurso comercial, não desqualifica sua potência para a cidadania.

Todos intentamos, a todo o tempo, convencer alguém de algo. Voltando aos exemplos deste texto, o filósofo procura convencer o receptor de suas teses; o religioso, de seus dogmas; o político, de suas promessas. O fornecedor, por sua vez, busca convencer o consumidor que seu produto ou serviço merece ser adquirido, seja porque é o melhor, seja porque é o mais barato, seja porque confere qualquer outra condição determinante para seu consumo. Trata

[10] Art. 6º, III; art. 12; art. 14; art. 30.

assim das características, da qualidade e do preço, como a lei lhe obriga. A própria lei reconhece o papel fundamental destinado à expressão comercial no mercado de consumo.

Se o dever-direito de informar, por si só, já integra a cidadania, nem se fale da potência cidadã do discurso comercial. Os fornecedores já entenderam que John Elkington tem, de fato, um ponto, e no século XXI não se pode empreender sem pelo menos se levar em conta o *triple bottom line*, a sétima revolução no mundo dos negócios[11]. O fornecedor, mormente a empresa, são potências de agir em prol da construção de uma sociedade cujos membros sejam mais engajados com as coisas da comunidade. Ela é fator primordial na mudança da realidade. Seu discurso é instrumento nuclear dessa potência.

A concepção de que a liberdade de expressão comercial possui uma potência para a cidadania, em meu sentir, vira a chave das maiores celeumas em torno do *commercial speech*. Em vez de restringir os discursos comerciais, é necessário que os atores públicos ajam para explorar a potência cidadã do discurso comercial, pro-ativamente explorando toda a sua potência. É nessa ordem de ideias que se coloca o discurso comercial de consumo responsável, de proteção a determinadas vulnerabilidades em face do que é real e efetivamente abusivo, de comunicação de ações de sustentabilidade ambiental ou responsabilidade social engendradas pelo anunciante.

Ao invés de restrição, estímulo e adoção de políticas de incentivo ao discurso comercial que contribuam para o aprimoramento da cidadania. Nessa linha e para escapar do campo puramente teórico, são fartos os estudos que demonstram que empresas que investem no *triple bottom line* são mais bem reputadas, garantem fidelidade dos consumidores a suas marcas e melhoram o clima ético de seus funcionários e o relacionamento com seus *stakeholders*[12].

Seja em razão de sua relevância para o mercado de consumo, seja em função do aprimoramento do engajamento comunitário e das relações sociais, o discurso comercial é potência de cidadania e é assim que deve ser trabalhado. O

[11] ELKINGTON, John. *Cannibals with Forks. Triple Bottom Line of 21st Century Business.* New Society Publishers: 1998.

[12] Como, i.e., COTRIM, Suzana Lee; GOUVEIA, Patrícia; LIMA, Gilson Brito Alves. "Análise do modelo *triple bottom line:* conceito, histórico e estudo de casos". *III CNEG – Niterói, 17-19.8.2006.* Disponível em: http://www.inovarse.org/filebrowser/download/9852 (último acesso em 11.10.2016).

commercial speech não é mera ferramenta de persuasão para incitar o consumo desenfreado, mas, antes, constitui em vigoroso vetor de informações a respeito dos direitos e deveres de fornecedores e consumidores, das características, qualidade, quantidade, composição e preço de produtos e serviços e das ações de engajamento econômico, social e ambiental que marcam a moderna empresa e atribuem-lhe função social. Nesse sentido, não é a restrição ou a proibição, mas a virtuose que se deve buscar e explorar da liberdade de expressão comercial. Agora com Aristóteles, transformemos tal potência em atos.

Foto: Divulgação

Marco Sabino é pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, professor universitário e gerente de Relações com o Mercado Publicitário da Rede Globo.

Liberdade de expressão tem limites?

Por **Miguel Ângelo Cançado**

"No peito enganos mil/Na Terra é pleno abril". O trecho da música "Terral", do cantor cearense Ednardo, é uma das inúmeras referências ao início dos anos de chumbo que o Brasil enfrentaria a partir daquele 1º de abril de 1964. Nessa data, começaria a mais longa ditadura brasileira.

Durante 21 anos, o governo prendia, torturava e desaparecia com qualquer um que ousasse pensar ou fazer diferente do que queriam aqueles que estavam no poder. Parlamentares tiveram seus mandatos cassados; direitos políticos dos cidadãos foram suspensos e funcionários públicos, civis ou militares, que fossem suspeitos de participar de atividades consideradas subversivas, eram demitidos ou afastados de suas funções. Naquele abril, começava um período nefasto da história política do Brasil, com cinco Atos Institucionais, perseguição a quem era de posição contrária e a suspensão de direitos e garantias fundamentais, como o direito de reunião e de liberdade de expressão.

A letra de Ednardo foi só mais uma forma de, ainda sob o manto da ditadura, dizer de forma poética, e de modo que os censores não percebessem, que a esperança em seu peito era sufocada pela dura realidade da ditadura brasileira. Assim também foi com Chico Buarque que, para ter suas letras liberadas pela censura, adotou o pseudônimo de um até então desconhecido Julinho da Adelaide. Como toda censura é cega e ignorante, as letras nem eram lidas, por isso trechos como "Que o bicho é brabo e não sossega/se você corre o bicho pega/se fica não sei não..." (Acorda amor) e "Você não gosta de mim, mas sua filha gosta " (Jorge Maravilha) acabariam sendo liberados sem maiores delongas.

A censura e a liberdade de expressão têm merecido destaques na história do Brasil, um contraponto da outra. Muito antes da censura prévia nos veículos de comunicação e jornais impressos, com espaços vazios ou receitas de bolo colocadas de última hora para preencher o vácuo deixado por algum texto que desagradara o governo, e de perseguição a jornalistas do Pasquim, com apreensão de exemplares, pesquisadores e historiadores relatam passagens do Brasil Colônia em que já havia uma advertência, uma repreensão correndo nas veias dos colonizadores. A carta escrita por Pero Vaz de Caminha, sobre o descobrimento do Brasil, teria passado pelo crivo do Padre Manuel Aires antes de chegar às mãos do Rei de Portugal, e partes consideradas desrespeitosas foram eliminadas, segundo o historiador Eduardo Bueno.

A praga da censura atravessou séculos, atingiu a imprensa, a arte, a música, os artistas e alcançou um dos direitos e garantias fundamentais consagrados na Carta Magna. Em seu Artigo 5º, Inciso IX, a Constituição da República de 1988 diz que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença", ou seja, o texto constitucional repele frontalmente a possibilidade de censura prévia. Não cabe ao Estado, por qualquer de suas vias, definir previamente o que pode ou não ser dito por qualquer cidadão.

Mas é a liberdade de expressão absoluta?

A liberdade de expressão é condição inerente e indispensável à caracterização e à preservação das sociedades livres, como bem salientou, há cinco anos, o ministro Celso de Mello em um agravo regimental que tratava do tema. Qualquer tipo de censura prévia fere os princípios que norteiam o regime democrático. Os meios de comunicação, por exemplo, jamais poderão ser atingidos por essa mácula, uma vez que têm a concessão do Estado brasileiro para promover cultura, educação, artes e informação, sem qualquer tipo de restrição prévia e em perfeita harmonia com a liberdade de expressão. Ora, o exercício regular do direito de crítica não pode ser considerado abuso da liberdade de expressão!

O controle e a necessidade de pedir permissão são sintomas de antidemocracia. A liberdade de expressão é o sustentáculo para o exercício completo dos direitos fundamentais. É por meio desse instrumento que o cidadão critica, questiona, duvida, opina, denuncia a pobreza e as desigualdades sociais, luta pelo bem social, combate qualquer tipo de preconceito, defende os direitos humanos, pugna pela igualdade... Sem liberdade de expressão não há cidadania plena. Ela é indispensável para o conhecimento da história, para o progresso social e para o aprendizado das novas gerações. Ou seja, é o caminho que fortalece o debate e o pluralismo de ideias.

Mas, cuidado! Não há direitos constitucionais absolutos. Há limites que devem ser percebidos e preservados, em nome da coibição da má-fé, de se evitar a ofensa sem raiz, apenas com a intenção de agredir. Liberdade de expressão não significa impunidade. Qualquer abuso ocorrido no exercício indevido deste direito é passível de exame e apreciação pelo Poder Judiciário, e seus autores não estão livres das responsabilidades civis e penais.

Comecemos com um exemplo simples: a própria Carta Magna veda o anonimato. O legislador quis, com essa regra, impedir que inconsequentes, sob o pálio da dissimulação, subvertessem o bem-estar social e a ordem jurídica com informações fúteis e infundadas, apenas para atingir a honra de alguém. Quem ferir a norma corre o risco de ter de indenizar por dano material e moral o ofendido.

Não é permitido, também, que, sob o manto da liberdade de expressão, se atinjam os direitos e garantias fundamentais do outro. Reitero: não há respaldo constitucional para impedir ou restringir previamente a liberdade de expressão, o que é expressamente vedado pela Constituição. Mas depois, se for constada violação a direito fundamental, o responsável pode ter de indenizar ou dar uma resposta proporcional ao agravo.

A liberdade de expressão é um tema que sempre vem à tona durante momentos de crise política, em que despontam denúncias de todos os lados, e períodos eleitorais, como em 2016, quando foram eleitos prefeitos e vereadores nas mais de 5 mil cidades brasileiras. Vereadores e prefeitos postulam ser os representantes da população e das cidades com promessas e exibição dos feitos de cada um. E quanto àquele aspecto que não é tão interessante que os eleitores conheçam? Aquela fraude, aquele envolvimento em um caso polêmico? Têm de ser esquecidos? E o direito ao esquecimento?

Tema debatido exaustivamente pelo Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, o direito ao esquecimento anda lado a lado com a liberdade de expressão. Ele trata da veiculação midiática de fatos pretéritos e que, supostamente, já teriam sido esquecidos pela sociedade. É o direito de não ser lembrado por situações constrangedoras ou embaraçosas, por erros passados que poderiam manchar a imagem do indivíduo.

Mas pode o direito ao esquecimento, sob a tutela do Artigo 5º da Carta Magna, estar à frente do acesso à informação, que se encontra tutelada na liberdade de expressão? Poderia um agente público invocar esse instrumento por não querer ver seus antecedentes trazidos à tona após determinado lapso de tempo? Penso que não.

Afinal, ao ingressar na vida pública, o agente público deve estar sujeito à crítica. Ele é um particular que está a serviço do cidadão, a quem deve prestar contas, e está sujeito à crítica, seja ela justa ou não. A responsabilidade vem com o cargo. Fatos envolvendo figuras públicas, divulgados pela imprensa, por exemplo, não podem simplesmente ser apagados. Se o fato não for inventado, não ofender nenhum direito fundamental, mas for uma reprodução de um evento acontecido, deve ser informado, pois é um dever do cidadão. Isto serve de alerta e é uma forma de evitar a repetição de erros. A cogitação em torno de alguma limitação da liberdade de expressão traz reminiscências de um passado sombrio, de descontinuidade democrática. Como bem cantou Taiguara, "só quem não soube a sombra não reconhece a luz". Aliás, uma canção também vítima da falta de liberdade de expressão na década de 1970.

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, deu parecer que "Não é possível, com base no denominado direito ao esquecimento, ainda não reconhecido ou demarcado no âmbito civil por norma alguma do ordenamento jurídico brasileiro, limitar o direito fundamental à liberdade de expressão por censura ou exigência de autorização prévia. Tampouco existe direito subjetivo a indenização pela só lembrança de fatos pretéritos". Então, não permitamos que o direito ao esquecimento seja invocado com o simples objetivo de eliminar dados que tenham interesse público. Isto conflita com o direito à informação. Deve prevalecer o interesse da coletividade. Um agente público não pode apenas apagar de sua história um fato que o desabone se este tem envolvimento ou irá refletir no cargo que irá ocupar.

O direito ao esquecimento é que deve ser restringido e não a liberdade de expressão. Aquele não pode ser aplicado amplamente, sem qualquer crivo, sob o risco de desconhecermos nosso passado, nossa história. Há uma diferença tênue entre proteger a dignidade das pessoas, no caso dos particulares, e cercear a liberdade de expressão, quando tratamos de agentes públicos. O fundamental é saber discernir um e outro.

O direito ao esquecimento não é um atributo indissociável da dignidade humana e com ela não se confunde. Não pode ter caráter absoluto e se sobrepor ao direito de acesso à informação e liberdade de expressão. O estreito e indissolúvel vínculo entre a liberdade de expressão e a democracia não deve ser quebrado sobre hipótese alguma. Este elo não pode ser fragilizado devido ao debate acerca dos princípios constitucionais e do direito ao esquecimento.

Só assim o cidadão poderá construir, dia a dia, os pilares da democracia. O preço da liberdade é a eterna vigilância, e dela não podemos nos descuidar. É o combustível para o Estado Democrático de Direito. Se há falhas, estas

devem ser sanadas. A Constituição da República garante a livre expressão, independentemente de censura ou licença prévia. Apenas quando o intuito for de denegrir, sem qualquer tipo de fundamento jurídico, a dignidade de alguém, este pode – e deve – pedir retratação. A Carta Magna nos garante um regime livre, civilizado, com plena circulação de ideias e opiniões diversas, mas não prescinde do direito de resposta e das responsabilidades em caso de injúria, calúnia e difamação. Nada pode se sobrepor à livre manifestação do pensamento, da criação e da informação. A censura, travestida sob qualquer forma, a qualquer pretexto, é a expressão odiosa da face autoritária do Poder.

Foto: Divulgação

Miguel Ângelo Cançado, advogado formado e com pós-graduação pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Foi presidente da OABGO 2004/2009 e diretor tesoureiro da OAB Nacional 2010/2012. É membro e presidente atual do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (2015/2017).

A impor tância da notícia verd adeira

Por **Paulo Tonet Camargo**

Foi na tarde de 7 de maio de 1945 que o mundo conheceu a maior notícia do século XX: o fim da Segunda Grande Guerra. O escritório da agência de notícias Associated Press (AP), em Londres, recebeu a informação em primeira mão. Instantaneamente, a grande novidade foi divulgada pelas rádios, que interromperam suas programações, e os jornais lançaram edições extras. No Brasil, o anúncio foi feito pelo Repórter Esso que, por sua credibilidade, levou a população para às ruas, devolvendo vida às cidades.

Outro momento marcante da história contemporânea foi a queda do muro de Berlim, em 9 de novembro de 1989. Numa entrevista coletiva, Günter Schabowski, porta-voz da República Democrática da Alemanha, anunciou o fim da divisão da Alemanha e da Europa. A transmissão ao vivo da informação de que "agora os berlinenses e os alemães orientais podem visitar Berlim na hora que quiserem" levou, imediatamente, milhares de pessoas para os pontos de passagem no muro entre Berlim Ocidental e Berlim Oriental.

O jornalismo profissional, apurado e confiável, sempre teve e terá um papel indispensável às sociedades democráticas. O produto do jornalismo é a credibilidade e o bom jornalismo jamais desaparecerá. Em tempos de Internet, sites, redes sociais e todos os novos canais do mundo digital, o volume de informações foi ampliado de forma incontrolável e, mais que nunca, é preciso separar o que é real do que é ficção.

As transformações social, econômica e informacional, com descobertas em diversos campos da ciência, intensificaram a quantidade e velocidade de informação, além da liberdade de escolha. E o certo é que a boa informação leva às melhores decisões.

A relação do indivíduo com a informação merece destaque, principalmente, no chamado período pós-moderno, com a chegada da Era da Informação, também conhecida por Idade da Computação, Digital ou dos Novos Meios, e caracterizado pela mudança da indústria tradicional para uma economia baseada na informatização. Neste enésimo período de transição de modernidade para pós-modernidade, ainda estamos nos adaptando à sociedade da comunicação via Internet.

Já preconizava o diretor-executivo do Google, Eric Schmidt, que "a Internet é a primeira coisa que a humanidade construiu e que a humanidade não entende". Ao mesmo tempo que trouxemos para as nossas vidas inúmeros e incontáveis benefícios, melhorando a saúde, educação e tecnologia, também foram criadas facilidades para, por exemplo, traficantes e bandidos manterem suas práticas criminosas. Do mesmo modo que disponibilizamos um exame médico a milhares de quilômetros, também transgredimos o direito autoral.

Ou seja, nem tudo são benefícios e ganhos. Pagamos um preço para ter esse avanço. Na área jornalística, ao mesmo tempo que somos informados de uma tragédia geográfica na Europa, recebemos a notícia falsa de que o presidente Barack Obama se suicidou. Cabe à parte da sociedade que possui consciência, identificar e entender alguns dos malefícios que todo esse avanço da tecnologia pode trazer.

Com a Internet, o terreno para a propagação de informações falsas tem se tornado ainda mais fértil. Em questão de segundos, milhões de pessoas, em qualquer parte do Planeta, têm acesso a todo o tipo de notícias e vídeos. E o problema está justamente aí. Com a chegada das redes sociais e a instantaneidade da informação, matérias falsas, deturpadas, baseadas em achismos, boatos e teorias conspiratórias vêm garantindo espaço, com indiscutível prejuízo à população pela falta de controle na proliferação de fontes nada confiáveis.

Apesar de as notícias falsas não serem exclusividade das redes sociais e de comunicadores instantâneos, como o WhatsApp, a responsabilidade em reproduzir ou compartilhar uma informação que tenha compromisso com a verdade também não é uma característica de todo e qualquer internauta.

Diariamente, é enorme a quantidade de informações criadas e a reprodução de material duvidoso tem milhares de compartilhamentos, ganhando proporções incalculáveis. Quem não se lembra do episódio de linchamento, no Guarujá (SP), de uma dona de casa, confundida com uma sequestradora de crianças, motivado por uma postagem inverídica em uma página do Facebook? Quantas vezes, por exemplo, já circulou a informação da morte do piloto alemão de Fórmula 1, Michael Schumacher, que sofreu um grave acidente de esqui em 2013, e, desde então, trava uma luta diária pela vida?

Normalmente, os boatos têm vida curta, mas alguns são tão contundentes que chegam a gerar, inclusive, respostas das autoridades, que se veem obrigadas a desmentir informações criadas e compartilhadas online. É o caso da informação de que o governo brasileiro, por motivos econômicos, faria o confisco das poupanças da Caixa. Ou que o governo planejava o fim do programa Bolsa Família, fazendo com que centenas de pessoas corressem para os bancos para retirar o dinheiro.

Regras simples como a verificação da fonte de informação ou até mesmo na estrutura do texto – geralmente os falsos textos contêm vários erros ortográficos, de concordância e tom alarmista – passam despercebidas pela maioria.

Mas foi em 2016 que a falsa notícia ganhou dimensões preocupantes. Ao escolher uma palavra considerada relevante ao longo do ano, o renomado departamento da Universidade de Oxford, na Inglaterra, responsável pelo conhecido *Oxford Dictionary*, elegeu a "post-truth" ou "pós-verdade", definida como "circunstância em que fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que apelos à emoção e crença pessoal". É a expressão digital da velha máxima de que vale mais a versão do que o fato.

De acordo com o próprio dicionário, o termo, utilizado pelo escritor Steve Tesich, em 1992, teve uma constante utilização em 2016, com crescimento de mais de 2000%, o que definiu a escolha da palavra do ano. A "não verdade", que se consolida nos dados gerados pelas novas tecnologias de informação e comunicação (TICs), está baseada em correntes influentes de opinião, não em fatos apurados e verdadeiros. Mais que a necessidade de acreditar em algo, as pessoas buscam evidências que amparem suas convicções.

É o reconhecimento de que a verdade perdeu valor. Não são os fatos que orientam as pessoas, mas sim, o que elas escolhem ou acreditam ser verdade. A expressão chama a atenção para a mudança de comportamento em relação a valores e conceitos como, por exemplo, o certo e errado, o justo e injusto, a credibilidade e dúvida. Mostra ainda um público saturado de informações, com tendências à alienação da notícia. Pesaram na escolha da "pós-verdade", exemplos internacionais, como a disputa presidencial americana e o referendo para decidir a saída do Reino Unido da União Europeia. Afirmar que a Internet, de fato, tenha definido a escolha de Donald Trump, é questionável, mas é inegável que a tecnologia esteja transformando o consumo da informação.

No Brasil, a desinformação promovida nas redes sociais foi medida em números. De acordo com levantamento do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Acesso à informação da USP, na semana do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, três das cinco notícias mais compartilhadas no Facebook eram falsas.

Uma outra pesquisa sobre o Consumo de Notícias do Brasileiro, realizada pela Advice Comunicação Corporativa em parceria com a BonusQuest, aponta que quase metade dos internautas entrevistados (42%) assumiram já ter compartilhado alguma notícia falsa nas mídias sociais digitais. O estudo identificou os novos hábitos de consumo de informação com a chegada das tecnologias.

Se não há como evitar a disseminação da falsa notícia, as redes sociais devem encontrar uma maneira de se precaver contra o compartilhamento de conteúdo questionável, informando que o material divulgado não foi confirmado.

Preocupada com a enxurrada de notícias falsas que invadiu o universo digital em 2016, a diretora de operações do Facebook, Sheryl Sandberg, garantiu que a plataforma está comprometida em cuidar do assunto. "As pessoas não querem ver notícias falsas no Facebook. Nem nós."

Fica a pergunta: qual é o remédio para isso? A resposta é simples e única: o jornalismo profissional.

Os veículos de comunicação profissionais, que têm como obrigação checar a veracidade da notícia, mais que nunca, devem estar atentos à divulgação de informações imprecisas. Além da confirmação do que será divulgado, resta ainda um trabalho a ser feito: o de desmentir o que é falso. Os benefícios da Internet são inegáveis, mas o anonimato e a falta de apuração da notícia são incompatíveis com o jornalismo de qualidade, fundamental para a democracia.

É responsabilidade dos meios de comunicação, em especial a imprensa profissional, pautada pela ética e pelo compromisso com a verdade, separar o joio do trigo, o verdadeiro do falso, em um emaranhado de versões e contraversões, dentro de um panorama sombrio em que qualquer pessoa pode publicar o que bem entende. Uma tarefa complexa, mas imprescindível para quem é fundamental no processo de descrever e avaliar a realidade dos fatos.

Para a cientista política Isabel Lustosa, autora do livro "Insultos Impressos", que mostra a atuação da imprensa no período da Independência do Brasil, em 1822, a melhor forma de se coibir notícias falsas na rede é rebatê-las com notícias verdadeiras. Ela acredita que os boatos são um fator positivo para a liberdade de imprensa. "A liberdade de imprensa é boa, justamente porque através dela os boatos podem ser contestados. Quando existe censura, quando apenas uma voz é aceita, aí é que não se tem como comparar opiniões", afirma.

Se 2016 foi batizado como o "ano da falsa notícia", 2017 deve ser marcado como o ano de combate à pós-verdade. E o papel da imprensa é primordial para o fortalecimento da democracia na Era da Pós-Verdade. Os apelos aos sentimentos com histórias emocionalmente atraentes não podem dominar a

verdade da realidade como ela é. Nem mesmo abalar nossas crenças e valores, gerando inseguranças e incertezas. Não pode prevalecer a máxima cunhada por Joseph Goebbels, chefe da propaganda do governo nazista da Alemanha, de que "uma mentira repetida mil vezes vira realidade".

Um dos maiores desafios da imprensa contemporânea é resgatar a confiança de boa parcela do público, profundamente abalado pelas informações que circulam na Internet e que afetam diretamente a credibilidade dos veículos de comunicação.

No campo da informação e da opinião, nunca o jornalismo profissional foi tão relevante e tão indispensável. Seu papel social de alta responsabilidade no fortalecimento da democracia deve ser exercido com absoluta transparência, levando a verdade com isenção a todos os cidadãos. A mídia profissional tem, mais que em outras épocas, uma importância ainda maior na formação da cidadania e da qualidade da informação.

Paulo Tonet Camargo é vice-presidente de Relações Institucionais do Grupo Globo, presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV (ABERT) e membro do Conselho Diretor do Instituto Palavra Aberta. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais e pós-graduado em Direito Público, no Rio Grande do Sul. Trabalhou como promotor de Justiça, procurador de Justiça e supervisor da Escola do Ministério Público. Foi vice-presidente de Relações Institucionais e Jurídico da RBS.

Foto: Divulgação

Sobre o uso da internet por crianças

Por **Pedro de Santi**

Acompanhamos, assombrados, o aumento do uso da Internet e de suas mídias sociais entre jovens e, cada vez mais, crianças. Este salto já faz com que a TV ocupe um lugar secundário no entretenimento doméstico: nem o aparelho, nem a programação permanecem com a função que exerceram nos últimos 40 ou 50 anos. As crianças estão migrando seu interesse para a Internet e se tornam muitas vezes, elas mesmas, protagonistas como produtoras de conteúdo, como acontece com os Youtubers mirins[1].

Como esse avanço tem sido exponencial de poucos anos para cá, essas observações tenderão a parecer óbvias e obsoletas a quem as leia daqui a algum tempo. Só é possível fazer um retrato do momento, fugidio: esse movimento está longe de se estabilizar. Mas a tendência parece irreversível. Quando nos damos conta de que esse movimento escapa ao nosso controle, algo em nós se ergue em reação: "é preciso barrar esse avanço e proteger as crianças!". Sentimos que um perigo se aproxima e tendemos a querer barrá-lo, como se nossas crianças estivessem sendo seduzidas por uma força que as rouba de nós e fará com que elas se percam.

Nossa relação com as transformações culturais e a tecnologia é sempre ambivalente. Freud escreveu um de seus livros mais importantes justamente tratando de seus custos e ganhos, em *O mal-estar na civilização* (1931): graças ao telefone, podemos falar com nossos parentes distantes, mas foi também graças ao telefone e aos demais recursos tecnológicos que esse parente, afinal, se distanciou. A cultura e a tecnologia são os grandes resultados do engenho humano em busca de controlar a natureza, garantir a sobrevivência e obter conforto. Elas nos poupam de esforços básicos, enquanto nos privam justamente deles e daquilo que aprendíamos ao exercê-los. E a cultura requer nossa energia para alimentá-la no campo do trabalho, da socialização e do consumo, o que cria nova ambivalência com relação aos nossos interesses individuais. Conflito e ambivalência sempre nos acompanham.

Gostaria de desenvolver aqui alguns pontos para nossa reflexão sobre as questões psicológicas e éticas que o uso da Internet pelas crianças suscita.

Em primeiro lugar, gostaria de propor a ideia de que o desafio dos pais e educadores segue sendo, fundamentalmente, o mesmo: sermos uma ponte entre a criança, que nasce em condição de desamparo, e o mundo no qual ela vai viver. Aqueles que exercem o cuidado da criança enquanto ela adquire maturidade e alguma autonomia são intermediários do processo de socialização. Neste sentido, o destino dos pais e demais educadores é se tornarem prescindíveis, ao longo do tempo: teremos feito nosso trabalho se nossos filhos adquirirem uma relativa autonomia, forem capazes de fazer escolhas e responder por elas; que elas possam se lançar no mundo das relações afetivas e de trabalho em condições de acertar, errar e recomeçar.

Para caminhar na direção dessa meta, vale para hoje, como sempre valeu, a ideia de que não é possível expor às crianças sem proteção ao mundo. Isto poderia configurar uma experiência traumática, de invasão e alienação, que inibiria o acesso ao amadurecimento. Num argumento liberal, devemos deixar que as coisas corram soltas e se autorregulem. Mas sabemos que a Internet tem sido usada fortemente como instrumento de propaganda, muitas vezes velada. E conhecemos a força da sociedade de consumo e sua falta de limite. Quando o consumo se impõe como único modelo de relação com as coisas, ele transplanta suas características para as demais e reduz as próprias relações pessoais a um uso instrumental (ver *Vida para consumo*, Bauman, 2007). No que diz respeito ao campo da exposição da criança a todo e qualquer estímulo publicitário, temos condição de afirmar que isto mergulharia a criança numa insaciabilidade angustiada, como ocorre nas dependências.

Em resumo, os riscos da exposição da criança à Internet sem mediação seriam: ansiedade; recepção contínua de estímulos, o que dificulta o aprendizado de lidar com o vazio; dispersão da atenção; aderência à cultura do consumo.

Por outro lado, não é possível ou desejável preservar indefinidamente a criança do jogo social, para mantê-la a salvo do mundo. A revolução digital já se deu, sem retorno possível. A tentativa de preservar a criança desta realidade geraria alguém absolutamente despreparado para ela. Há quem argumente que é preciso proteger as crianças até elas estarem prontas para o mundo. Muitas vezes é alegado que o cérebro só ganha sua maior capacidade de maturidade em torno dos 18 anos. Mas esta posição tampouco é sustentável, uma vez que a maturidade pessoal não surge como a segunda dentição. Ela não é um dado natural que desperta na pessoa, mas a conquista lenta e trabalhosa da exposição da criança à realidade. Um cérebro pronto aos 18 anos de idade pode ser a pré-condição para que determinadas operações

[1] O ESPM Media Lab tem desenvolvido pesquisas muitos significativas a respeito. Confira em: http://pesquisasmedialab.espm.br/

cognitivas sejam desempenhadas, mas aquelas operações precisam ser adquiridas e amadurecidas pela experiência e ao longo do tempo.

Se uma criança for criada num ambiente privado de tecnologia, ela se encontraria absolutamente despreparada quando viesse a ser exposta; e aí sim, seria presa fácil para seu apelo. Este seria o risco, em contrapartida, da exclusão de uma criança do mundo da Internet, somado à provável dificuldade de socialização com as demais crianças, que compartilham aquele universo.

Ou seja, voltamos ao primeiro ponto: é preciso haver uma exposição progressiva da criança ao mundo, intermediada por outro humano, sempre em busca de um balanço instável e incerto neste caminho.

As condições de nosso ambiente contemporâneo evidenciam que é necessário ponderar o quanto a função de intermediação entre a criança e o mundo tem sido ameaçada, justamente por ser atravessada pelas mídias sociais. Há poucas décadas, as crianças urbanas permaneciam seus primeiros anos centradas em suas casas e os pais eram aqueles que traziam notícias do mundo. A escola era o lugar onde se concentrava e se difundia conhecimento. Nada disto faz mais sentido. As informações circulam livremente pela rede e nem os pais nem a escola centralizam aquelas funções. Fundamentalmente, isto significa, na prática, que a autoridade de pais e professores (ou qualquer outro agente social) não está dada de antemão e garantida. É preciso a cada instante se posicionar e sustentar uma posição de referência. Aqui também os pais se sentem ameaçados pelo mundo digital.

Dinâmicas sociais diferentes produzem formas subjetivas diferentes. Os modos de ser feliz ou sofrer, padrões éticos de convívio: tudo isto é fortemente influenciado por contextos culturais. Assistimos então ao nascimento de formas novas de subjetivação que ainda não compreendemos totalmente, e tememos representar uma decadência.

Quando lemos, há poucos anos, pesquisas indicarem que a maior parte dos jovens norte-americanos sofre de distúrbios da atenção, temos o indicativo de algo distinto. Se determinada forma de funcionamento torna-se comum na maior parte de uma população, ele se torna, de fato, uma tendência a uma nova norma. Provavelmente, há um exagero nos diagnósticos de distúrbios da atenção que, naturalmente, requerem atendimento específico. Guardada a consideração por componentes genéticos na origem do distúrbio, o aumento de sua incidência no ambiente contemporâneo informa sobre a super

estimulação e stress aos quais somos todos submetidos: um ambiente traumatizante no excesso administrável de demandas que nos impõe. E remete, também, a uma dimensão adaptativa: como seria possível viver num ambiente multitarefas sem a capacidade de operar várias "telas" concomitantemente? Que sentido tem denominar de doença um comportamento desenvolvido em adaptação ao meio?

É bom lembrar que as crianças aprendem fundamentalmente por imitação aos adultos de referência. Muitos dos pais que reclamam do excesso de uso da Internet pelos filhos identicamente não largam de seus celulares e oferecem acesso aos filhos durante um jantar em um restaurante ou durante uma viagem, para distraí-los e aplacar suas demandas.

Ante esse quadro, que vai do enquadre familiar ao contexto cultural mais global, chama a atenção que muitos queiram lidar com a dispersão das crianças e jovens atribuindo a eles uma doença; e mais, que não busquem a solução no campo da educação e da cultura, mas sim na tecnologia: remédios. A banalização da "solução" medicamentosa é a expressão da dificuldade, ou mesmo desistência, dos educadores em responder às novas demandas a que somos convocados.

Busco amenizar a perspectiva patológica do uso da Internet para quebrar a perspectiva decadentista ou apocalíptica que comumente se impõe ante os "novos tempos". É como se cada geração visse a posterior sob o signo da decadência: "No meu tempo era melhor, onde esta juventude vai parar?" Este protesto conservador se repete a cada geração e parece indicar apenas o desconforto em se defrontar com um campo simbólico que se desenha diferente daquele no qual nos construímos e no qual nos reconhecemos.

Em um livro muito interessante chamado *Polegarzinha*, o filósofo francês Michel Serres analisa alguns atributos específicos das crianças e jovens contemporâneos. O título do livro é um jogo com o nome do conto de fadas e com o fato de ele, nascido em 1930, observar crianças constantemente digitando em seus celulares. Serres vai numa direção oposta do medo da decadência e pode ser evocado como um "advogado do diabo" provocativo. Da descrição que faz de algumas características do jovem de hoje, ele deriva potenciais novos.

Serres observa que, com seu telefone, os jovens têm acesso ao mundo; com o GPS, aos lugares; com a internet, a todas as informações. A maior parte deles tem uma vida urbana e não rural, como predominava há duas ou

três gerações. Em nosso ambiente social, eles nunca viram uma guerra, nem passaram fome. Provavelmente, eles só conheceram uma moeda e nunca viveram numa ditadura. Pelos padrões sociais que temos desenvolvido, eles certamente são mais conscientes sobre o meio-ambiente e vivem num mundo lotado.

A geração anterior conhecia pessoas em seu meio próximo: casa, escola, clube. Esta conhece mais pessoas em meio virtual o que certamente lhe faculta o acesso a uma maior diversidade de pessoas e estilos de vida. Seu nascimento foi planejado e tem menos irmãos.

Para Serres, assim como para inúmeros autores contemporâneos (como Powers, a quem nos referiremos abaixo), o surgimento da internet e sua disponibilidade cada vez maior é uma revolução cultural só comparável à invenção do livro ou a da imprensa. A dimensão disto é realmente revolucionária em todos os aspectos da vida psicológica e social. O excesso de acesso a informações traz o mundo inteiro à mão, enquanto destrói a capacidade de atenção e diminui a demanda. Há vozes em todo o lugar: na aula, no cinema, no trabalho. Vive-se num *Chat* contínuo.

Explico isto melhor com um comentário meu, de natureza psicológica. O fluxo de fora para dentro é tamanho que há menos espaço para a curiosidade, a exploração e a busca por preenchimento de faltas. Num certo sentido, falta. É preciso criar mais mecanismos de defesa contra a invasão de fora do que mecanismos de busca de realização de desejos. E disto deriva um sentido geral de tédio e "falta de pegada" entre tantos jovens. Teríamos passado de uma cultura que impõe renúncias para uma que convida ao excesso e ação do mundo freudiano das neuroses, teríamos caminhado para um mundo de grande incidência de compulsividades (Ver *Desejo e adição nas relações de consumo*, Santi, 2011).

Voltemos à análise de Serres. Pelo acesso absoluto e instantâneo que tem a qualquer informação- e não distinguindo informação de conhecimento- estes jovens não reconhecem autoridade no adulto ou no professor. As escolas ou faculdades não são reconhecidas como o lugar de acesso exclusivo ao conhecimento, uma vez que ele parece circular em cursos de EAD (Ensino à distância), vídeos do Youtube, ou, mais simplesmente, no Google.

Para ilustrar isto, evoco o filme "A que horas ela volta" (2015), de Ana Muylaert. É memorável a cena em que a filha da empregada, que cresceu

numa zona pobre e rural, descobre ter passado no vestibular, enquanto o filho da patroa, educado em um colégio caríssimo não passou. Mesmo no sertão, ela teve acesso à internet e a um professor dedicado. Barreiras sociais primárias podem ser atravessadas neste ambiente real/virtual.

Em sua conclusão, Serres diz que, afinal, estes jovens estão transferindo suas cabeças para seus *smartphones*. Aqui, certamente o leitor já está bastante alarmado e considerando impedir o acesso a eles. Mas Serres reverte a expectativa e considera que isto vai, na realidade, desocupar as cabeças e deixá-las mais disponíveis para a criação e outras atividades. Assim como a invenção do livro não acabou com nossas capacidades intelectuais e inventou novos campos de experiência, o mesmo deve se dar agora.

Este mesmo mundo do novo milênio é aquele no qual vemos jovens interessados em política como há muito tempo não se via. A diferença entre vida conectada e desconectada se dissolveu, de modo que quem vivia fechado autisticamente em seus games há uma década, pode agora combinar suas manifestações na rua; e manifestações que não passam pelos modelos formais da política. A Primavera Árabe foi o primeiro grande fenômeno a evidenciar isto. O jovem pode se organizar em coletivos e superar o extremo individualismo do fim do século passado. Ele é, sem dúvida, mais ativo que aquele jovem que passava a vida sentado diante da TV, uma vez que a internet oferece uma experiência interativa, na qual também se pode ser protagonista. Trabalhei recentemente algumas destas dimensões em meu livro *Eu e o outro na cidade* (Santi, 2016).

Como em todo o percurso humano, o mal não está na tecnologia, mas em determinadas formas de seu uso. Outro livro relativamente recente e muito interessante se chama *O Blackberry do Hamlet* (2011), de William Powers. Ele trabalha justamente a história de como reagimos às inovações tecnológicas. Mas o ponto chave de Powers é a proposição de um critério para sabermos se usamos ou somos usados pelo ambiente tecnológico. Temos o melhor uso da Internet quando conseguimos, simplesmente, nos desconectar. Quando alternamos momentos de alto rendimento conectado, com momentos de introspecção e construção de um mundo interiorizado privado, não nos perdemos na rede e podemos desfrutar de tudo de maravilhoso que ela, de fato, oferece.

Certamente, ninguém sabe com segurança o que será ganho ou perdido

neste percurso, mas parece razoável presumir que o mundo seguirá se transformando e não acabará, com o desaparecimento de certos recursos humanos que nos são caros, enquanto surgirão outros que sequer suspeitamos ou compreendemos.

Referência Bibliográfica

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização* (1931). Obras Completas de Sigmund Freud, vol. 18. São Paulo: Cia das Letras, 2010.

POWERS, William. *O BlackBerry de Hamlet*. São Paulo: Alaúde, 2011.

SANTI, Pedro de. *Desejo e adição nas relações de consumo*. São Paulo: Zagodoni, 2011.

SANTI, Pedro de. *Eu e o outro na cidade*. São Paulo: Zagodoni, 2016.

SERRES, Michel. *Polegarzinha*. São Paulo: Bertrand Brasil, 2013.

Pedro de Santi é psicanalista. Líder da área de Humanidades e Direito da Graduação (ESPM-SP), é professor da Especialização em Teoria Psicanalítica (PUC-SP) e da Especialização em Cultura Material e Consumo (ECA-USP). Doutor em Psicologia Clínica e mestre em Filosofia.

Foto: Divulgação

Liber dade cida dã

Por **Roberto Muylaert**

O primeiro jornal brasileiro foi editado na Inglaterra a partir de junho de 1808, por Hipólito da Costa, e contém em sua história um resumo das peripécias de uma publicação cujos anseios e dificuldades têm surpreendente similaridade com publicações contemporâneas.

Quem descreve a trajetória de O Correio Braziliense é Matias Molina, autor de "História dos Jornais do Brasil". Para a geração mais jovem esse título se refere ao jornal hoje editado em Brasília, mas foi Assis Chateaubriand que, ao batizá-lo, homenageou a nova capital, com o nome do primeiro jornal do Brasil.

Hipólito nasceu na colônia de Sacramento, hoje Uruguai, em 1774. A mando do governo português esteve nos Estados Unidos no final do século XIX, lá permanecendo por dois anos. Ao retornar a Lisboa trazia consigo algo que só poderia ter aprendido nos Estados Unidos: os conceitos de democracia e de liberdade de expressão.

Em Londres, onde passou a residir a partir de 1805, editou o primeiro jornal brasileiro, que teve 175 edições mensais, até 1822. Circulava na Inglaterra, Portugal e no Brasil. Seu desejo era transmitir a uma nação longínqua e sossegada, na língua que lhes é mais natural e conhecida, os acontecimentos desta parte do mundo.

O Correio nasceu censurado. Foi editado em Londres, por não ser possível fazê-lo no Brasil, conforme esclareceu Hipólito: "A dificuldade de publicar estas obras periódicas no Brasil, já pelo entrave da censura prévia, já pelo perigo a que os redatores se exporiam falando livremente das ações dos poderosos, fez cogitar o expediente de imprimir semelhantes obras em países estrangeiros. Pode dizer-se que se estabeleceu a liberdade de imprimir para o Brasil, posto que não no Brasil", um jogo de palavras que cairia bem no humor sarcástico de Millôr Fernandes, mais de 200 anos depois.

Apesar da irregularidade nas remessas, o Correio, segundo Hipólito, "causou um forte impacto numa minoria dirigente no Brasil". As questões que ele abordou em seu jornal fazem dele um editor contemporâneo. Num período em que o monarca tinha poderes absolutos, ele pregava a monarquia constitucional, a segurança jurídica e um sistema de pesos e contrapesos políticos.

Sobre os perigos da extrema submissão às opiniões do governo, parece escrever sobre a operação Lava Jato: "Conceder a um indivíduo poderes sem restrição, como têm os déspotas chamados governadores no Brasil, e supor que não empregarão esse poder em satisfazer suas paixões, é supor uma contradição na natureza humana".

Como alternativa ao poder absoluto receitava a necessidade de uma Constituição, o direito do povo ao parlamento. Parece se referir ao século XXI quando observa que "o vício dos nossos políticos é supor que na política tudo é permitido".

Em relação à ordem econômica, estava preocupado com a falta de infraestrutura no Brasil. Pedia "um conselho de minas, uma inspeção para abertura de estradas, uma redação de mapa, um exame da navegação dos rios, mas nada disso se arranjou", queixa-se. Insistiu no combate aos monopólios, como os de pau-brasil, sal, tabaco, que sufocavam a indústria, destruíam o espírito de emulação, perpetuavam os abusos, além de corromperem os funcionários do setor público, inclusive ministros.

Reclamava que era uma pouca-vergonha o açúcar ser exportado em bruto para ver os ingleses refiná-lo e fornecê-lo a outros centros, inclusive as possessões portuguesas. O ensino foi uma de suas maiores preocupações. Lamentava que no governo "não aparece o menor intento de estabelecer universidades, colégios ou outros estabelecimentos semelhantes".

Combateu o tráfico de escravos e a escravidão, defendeu a imigração para substituir a mão-de-obra escrava. O Correio Braziliense teve sua circulação proibida por diversas vezes, e houve mandatos de apreensão, como aconteceria com diversos jornais e revistas, ao longo da história da imprensa no país. Uma sentença de um juiz do Porto mandou "proibir a circulação do Correio, e de todos os escritos do seu furioso e malvado autor". Não obstante, o príncipe regente D. João era um dos leitores mais assíduos do jornal.

O jornal pioneiro foi fundamental para fazer entender o que seria a liberdade individual e de direitos políticos, e de como funcionava um regime com parlamento e constituição, a um país que tinha passado três séculos sob regime colonial, proibido de ter indústrias e de instalar tipografias. Se o Correio circulasse hoje no Brasil seria lido com naturalidade, por retratar um cenário político e econômico atual, não obstante tratar-se de um jornal que terminou há quase duzentos anos. A análise retroativa não mostra nenhuma originalidade com o que segue acontecendo por aqui, em que juízes de primeira instância não titubeiam ao dar sentenças que desrespeitam a Constituição Federal nos capítulos relativos à liberdade de imprensa e de expressão.

Quem sabe tenhamos mais alento ao analisar o que nos reservam os novos

tempos, nos quais a Internet parece dar as cartas em todo tipo de comunicação, sendo que agora todo o poder emana de algumas poucas empresas que dominam as listas de nomes e dados que nos dizem respeito. Daí decorre a radiografia completa de nossos hábitos e costumes deixando-nos à mercê do que essas companhias resolvam fazer conosco.

E como reagir a esse domínio, protegendo a liberdade de expressão e o direito de conexão de cada um? Rebecca Mac Kinnon, formada em "Government" por Harvard, propõe uma Carta Magna da Internet, em oposição a governos que querem ditar as regras nessa última fronteira do processo de integração. Os conceitos de liberdade de opinião e de expressão são permanentes e atemporais, mas já não cobrem o espectro das variáveis múltiplas introduzidas pelas novas tecnologias. Agora, o cidadão deve lutar por sua liberdade, latu sensu, e pela utilização do ciberespaço.

Segundo Mac Kinnon, "a Carta Magna definirá, no mundo cibernético, o que os governos devem fazer para proteger a liberdade de expressão, no novo ambiente, e o direito de conexão de cada um, que lhe é inerente. Antes, os limites políticos e geográficos definiam as jurisdições de cada país. Em consequência, a liberdade de expressão de acordo com as leis de cada um deles, sendo enormes as diferenças que surgiram entre os regimes democráticos e os autoritários, sendo certo que a tomada do poder é sempre seguida pelo cerceamento da liberdade de imprensa, já que não há regime ditatorial que resista a uma imprensa livre.

Hoje, as companhias mais poderosas do mundo dão as cartas na Internet, com um procedimento que pode ser mais invasivo do que as leis e a própria soberania de um país. Em um paralelo com o que se dizia das "Sete Irmãs", as empresas que dominavam o mercado e o preço do petróleo, caberia classificar as "Sete Irmãs da Internet" pelo número de visitantes únicos: Google, Microsoft, Facebook, Yahoo, Wikimedia Foundation, Amazon e Baidu (China).

Num passado não distante (década de 1970), o Washington Post defendeu todos os princípios do jornalismo investigativo, com uma atuação impecável no caso Watergate, mantendo intata a liberdade de atuação de seu jornalismo, bem como a preservação de suas fontes. No novo mundo em que prevalece a Internet, aquele jornal foi comprado por US$ 250 milhões em 2013, por Jeff Bezzos, da Amazon. Uma quantia significativa para um jornal impresso, mas pouco relevante no faturamento anual do grupo, de cerca de US$ 200 bilhões.

Trata-se de uma das empresas que podem controlar o espectro de dados da Internet e de seus usuários. Daí a razão para focar a atenção no novo mundo em que o poder está nas empresas de tecnologia de ponta que dominam a Internet de múltiplas formas. Os preceitos básicos da liberdade de expressão na construção da cidadania continuam valendo, como valores perenes da democracia. Mas é preciso levar em conta a força e o gigantismo dos grandes players da Internet, que tendem a ditar mores e costumes daqui para a frente. Merecem atenção redobrada dos usuários, ao analisar o que lhes reserva o futuro em termos da utilização e disponibilidade do ciberespaço.

Interessante analisar a correlação do conceito de liberdade de expressão, tal como o conhecemos, e o mesmo conceito visto por quem faz a Internet acontecer. No Brasil, tivemos o caso de a Justiça tirar do ar o WhatsApp, por uma decisão da juíza de primeira instância Daniela Barbosa de Souza, da Comarca de Duque de Caxias (RJ). Claro que a ordem só foi cumprida até a sentença ser reformada por uma instância superior, mas deu tempo para uma enorme incredulidade internacional.

Assim como existem, até hoje no Brasil, juízes de primeira instância a impedir a publicação de um artigo, ou a determinar o recolhimento de uma publicação. Só que o inimigo do outro lado agora é poderoso, e o enfrentamento da toga contra os megabytes é luta de gente grande. Não é exagero imaginar que já descobrimos quem manda na Internet. A revista Stern, semanário importante da Alemanha, foi censurada pela Apple, que não quis publicar na rede uma foto que julgou apimentada, sendo que a revista circulou normalmente na Alemanha, exercendo o seu direito de expressão (no papel), dentro da liberdade de informar vigente nas democracias.

Nossos advogados (e também o nosso pai) sempre nos disseram para não assinar nada sem ler. Hoje, diante do domínio das empresas de alta tecnologia, nos submetemos quase todo dia a textos enormes, repletos de parágrafos e condições, que assinamos sem ler, mesmo sem ter a menor ideia de que responsabilidades estamos assumindo.

Essa parafernália eletrônica não se preocupa com as fronteiras geopolíticas, assim como o catalão é falado na França e na Espanha, dos dois lados dos Pirineus. Para a Internet não há fronteiras, e são essas novas ferramentas que comandam as ações e reações do mundo, para além da liberdade de expressão.

Regimes não democráticos não gostam desse mundo sem fronteiras, e se

incomodam por não conseguir controlar a invasão de seu ciberespaço. Para eles, o problema é não poder impedir que todos os fatos cheguem aos internautas. Têm saudade do tempo em que bastava providenciar caminhões para recolher a tiragem de um jornal ou revista, na saída da gráfica. Para melhor orientação do censor, a edição impressa tinha a menção obrigatória do endereço da gráfica no expediente.

Paradoxal o fato de que os regimes fechados que controlam o acesso do povo à Internet possam concentrar esforços no desenvolvimento de sistemas invasivos com o melhor de suas equipes, capazes de atacar grandes centros de computação, onde hackers oficiais causam pânico a empresas e governos. Esses atos podem desestabilizar um processo eleitoral, ao colocar a descoberto uma quantidade enorme de e-mails, como aconteceu com o Wikileaks na campanha de Hillary Clinton, soltando pouco a pouco os milhares de e-mails que ela enviou como correspondência pessoal, portanto sem a segurança devida a mensagens da secretaria de estado norte-americana. Foi um dos fatores que a levaram à derrota na última eleição.

O Irã do presidente Mahmoud Ahmadinejad foi um dos primeiros países onde a Internet teve papel atuante nas manifestações de rua contra o governo, e que foram censuradas. A chamada "Revolução Verde" foi em 2009. A forte repressão aos rebeldes reunidos só foi noticiada por conta da Internet.

Depois disso não houve manifestação de qualquer natureza em que o fator Internet não tenha estado presente, bastando citar a Primavera Árabe, onde na praça Tahrir, no Cairo, não cabia o número de pessoas vindas pelas redes sociais, levando à deposição do presidente egípcio Hosni Mubarak, após dezoito dias de pressão digital a reunir pessoas. Hoje, na área política, é difícil alguém participar de uma campanha eleitoral para atacar o adversário, ou se defender dele, sem usar as redes sociais, e a implacável memória da Internet.

Há apenas 40 anos, era bem mais fácil controlar ocorrências e pessoas, em um universo analógico. Em 1975, no velório de Wladimir Herzog, as vinte e poucas pessoas que estavam presentes no morgue do hospital Albert Einstein – com o caixão do morto lacrado –, não podiam conversar durante a vigília. Quatro pessoas que formassem uma rodinha eram afastadas por algum agente do Dops, que atravessava acintosamente pelo meio da roda e impedia a conversa, sem precisar dizer nada. Na saída, numa caminhonete Chevrolet, com a luz interna acesa, havia agentes que olhavam fixamente para cada um

dos que saiam, enquanto folheavam álbuns, à cata de quem pudesse ser preso. Uma violência ainda analógica.

Na missa de Herzog, na catedral da Sé, em São Paulo, havia três andares de um edifício que ficava ao lado da igreja, com fotógrafos e cinegrafistas a registrar a figura de todos os que chegavam à igreja.

Mesmo no momento em que o golpe de 64 começava a perder força, pela ampla repercussão nacional e internacional do caso Herzog. Tudo isso é passado remoto, quando hoje, no modelo em que tudo é liberdade de expressão, os governos ainda pensam em ter alguma influência sobre a Internet. Enquanto isso, as "Sete irmãs da Internet" miram no serviço ao usuário e no lucro dos seus acionistas. A grande questão é até onde os países do mundo conseguirão aplicar marcos regulatórios à Internet e em que extensão.

Com a dependência do mundo ao ciberespaço, garantir a liberdade da cidadania deve levar a um círculo virtuoso, em que a cidadania também garanta a liberdade no ciberespaço. "A batalha pela privacidade na Internet já está perdida", é a frase de impacto do advogado e professor Ronaldo Lemos, estudioso do assunto.

E não há nada que possamos fazer para não sermos monitorados, a não ser numa perspectiva coletiva. É a falta de liberdade individual, sem que haja antídoto para isso, ou seja, uma liberdade defensiva, por meio da qual possamos nos proteger das invasões virtuais que atingem nossas pessoas. Quando recebemos notícias como, "o Facebook usou uma amostragem de meio milhão de perfis da rede para estudar os hábitos de seus usuários", ficamos surpresos ao constatar como eram singelas as nossas preocupações até agora. O máximo que se poderia fazer contra nós era omitir alguma coisa que precisaríamos saber, ou impedir que emitíssemos alguma opinião.

Os princípios da liberdade de expressão são parte integrante do funcionamento de uma democracia, por mais complexo que seja o emaranhado de conceitos e tecnologias resultantes dos avanços virtuais.

Hoje não se presta muita atenção à auto-regulamentação, à lei de proteção de dados individuais e aos outros tantos dispositivos legais que andam em ritmo de Brasil analógico, quando o universo da Internet e seus subprodutos caminham na velocidade da luz, abrindo caminho por entre as tímidas defesas que tentamos esboçar.

O Big Brother de Orwell, com a Internet, virou uma família de "brothers".

As novas sete irmãs não só nos observam o tempo todo, como previa Orwell, como interferem na nossa vida, com o detalhe de disponibilizarem, para proveito próprio, os dados dos nossos perfis, hábitos e vidas. Nos Estados Unidos do liberalismo há um debate permanente sobre o direito à privacidade, tendo como corolário o direito ao esquecimento na Internet, tecnicamente complexo.

Caso seja possível "limpar" os dados constantes na Internet, a questão pode se transformar em instrumento de revisionismo histórico, como os soviéticos analógicos gostavam de fazer, retocando fotografias. Hoje há 70 mil pedidos de retirada de dados do Google, a partir de uma solicitação acatada pela Corte de Justiça Europeia, a favor de um cidadão espanhol que se sentia incomodado com os dados que constavam de seu dossiê. Apagar dados pessoais no Google é quase como tentar engolir palavras inadequadas já proferidas, e que agora causam problemas, ou arrependimentos.

Para encarar a questão complexa em que se transformou não só a liberdade de expressão, como a garantia da nossa liberdade como alvo cibernético, o olhar deve se voltar à geração baby boomer, e às mais novas, como a geração Y. Gente que nasceu conectada e vai encarar um universo em que a desconexão já não existirá. E as novas ideias virão deles, que terão as ferramentas necessárias para resolver as questões que colocamos hoje, sabendo-se, desde já, que para quem nasceu desconectado, é limitada a resposta aos complexos desafios de hoje.

Roberto Muylaert é engenheiro civil com extensão em Business, em Stanford CA. Com vasta experiência editorial, foi diretor da Editora Abril, criou as empresas Diagrama Comunicações e RMC Editora, e presidiu a TV Cultura, por nove anos, e a Bienal de São Paulo. Por dois mandatos foi presidente da Associação Nacional dos Editores de Revistas (ANER). É autor de sete livros e uma produção infanto-juvenil, officier des arts e des lettres pelo governo francês, e membro do Conselho Consultivo do Instituto Palavra Aberta.

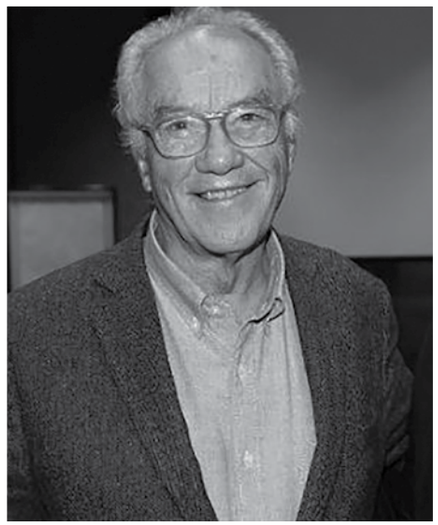

Foto: Divulgação

Direito ao Esquecimento, Liberdade de Expressão e Cidadania

Por Ronaldo Lemos
Carlos Affonso Souza

A lembrança é a regra; o esquecimento é a exceção. Essa parece ser a conclusão a que se chega na chamada sociedade da informação. Nunca foi tão fácil produzir, buscar e disseminar qualquer tipo de conteúdo. A Internet possibilitou uma enorme ampliação da capacidade de cada um de se expressar e de ser ouvido.

Mas nem tudo que é dito pode agradar a todos. Fatos, histórias, comentários, fotos e vídeos que circulam na rede são facilmente replicados. Se algo parece causar danos a alguém, como fazer com que esse conteúdo desapareça como um todo? Existiriam formas de contra-atacar a persistência daquilo que se quer apagar ou esquecer?

1. O chamado direito ao esquecimento

Fala-se, então, de um chamado "direito ao esquecimento", espécie de tutela jurídica que concederia autorização para que as pessoas buscassem meios para que não se disponibilize ao público fatos indesejados.

Em um primeiro momento, é importante esclarecer que a tecnologia não evoluiu a ponto de permitir que uma pessoa seja forçada a esquecer determinado acontecimento, mas o que principalmente se discute ao mencionar o direito ao esquecimento é a possibilidade de desindexar certos termos dos resultados de provedores de busca.

Isso porque os provedores de busca são os meios utilizados para se localizar, na rede mundial de computadores, o conteúdo desejado. Sendo assim, a remoção desses resultados representaria efetiva barreira ao acesso de determinada informação. Existe risco de que a forma através da qual se busca implementar o direito ao esquecimento possa vir a ameaçar o exercício da liberdade de expressão (Art. 5, IX CF) e do direito à informação (Art. 5º, XIV e XXXIII, e Art. 220, §1º). Traçar um equilíbrio aqui é de fundamental importância.

No cenário constitucional brasileiro, confere-se status de direito fundamental à liberdade de expressão. Isso porque, após período autoritário vivido pelo País, o referido direito surge como pressuposto para a democracia real através da existência de um espaço público dinâmico, e não controlado, no qual os temas de maior interesse social possam ser discutidos livremente.[1]

[1] SARMENTO, Daniel. *Liberdades Comunicativas e "Direito ao Esquecimento" na ordem constitucional brasileira*. Disponível em: < http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/2/art20150213-09.pdf>. Acessado em 14.10.2016.

Nesse sentido, Eduardo Bertoni, atual diretor da autoridade de proteção de dados pessoais na Argentina, pontua: "O nome [desse suposto direito] é em si uma afronta à América Latina. Em vez de promover esse tipo de apagamento, temos passado as última décadas em busca da verdade com relação ao que se passou nos anos escuros das ditaduras militares ... Se aqueles que estão envolvidos em violações massivas de direitos humanos pudessem pedir a buscadores como Google, Yahoo ou qualquer outro para tornar informações inacessíveis, alegando, por exemplo, que a informação é datada, isso seria um enorme insulto à história (para dizer o mínimo)."[2]

O direito ao esquecimento é arguido como uma pretensa proteção de ofensas contra a honra e a privacidade. Entretanto, justamente por reconhecer que a excessiva proteção à honra implica restrição significativa à liberdade de expressão, países democráticos têm debatido a redução e até mesmo abolição dos chamados crimes contra a honra nas últimas décadas. Logo, é preciso que se tenha em mente que quanto maior é a coibição e sanção aos crimes contra a honra, menor é o espaço para a liberdade de expressão. Vê-se, ao revés, projetos de lei sendo analisados no Congresso Nacional que objetivam aumentar a punição para crimes dessa natureza.

Outro perigo que deve ser apontado e analisado é o uso do instituto como pretexto para manipular as informações e, dessa forma, permitir que políticos e diversas autoridades públicas reescrevam suas histórias, apagando fatos desabonadores de seu passado ou impondo censura aos meios de comunicação.

Nesse sentido, a forma com a qual os projetos de lei vêm trabalhando o tema do direito ao esquecimento no Brasil implica risco de exclusão de conteúdos de interesse público e a consequente manipulação da história.

Fragiliza-se, dessa forma, os direitos à liberdade de expressão, à liberdade da manifestação do pensamento, à memória e à cultura. Mas como impedir que o natural desejo de ser esquecido configure efetiva censura e represente ameaça às liberdades constitucionalmente garantidas?

[2] Disponível em: <http://www.huffingtonpost.com/eduardo-bertoni/the-right-to-be-forgotten_b_5870664.html>. (último acesso em 14.10.2016).

2. A decisão do Tribunal de Justiça Europeu de 2014

Embora já utilizado desde o século passado, a popularização do termo direito ao esquecimento deu-se em virtude da decisão do caso Google Spain SL e Google Inc. v. Agencia Española de Protección de Datos e Mario Costeja, em 2014, no qual o Tribunal de Justiça Europeu reconheceu o direito de pedir a remoção de referências a dados legitimamente publicados dos resultados das ferramentas de busca.

É preciso ser claro nesse ponto: o veredicto reconheceu somente a faculdade de solicitar a omissão de dados pessoais dos índices de pesquisa de buscadores na Internet. Dessa forma, por exemplo, no caso europeu em questão, a busca com o nome do cidadão espanhol, "Mario Costeja", não mostraria o link para a matéria do jornal que alegadamente causava danos à sua imagem. Entretanto, busca com outros parâmetros como "débitos relativos a imóveis na Espanha" e até mesmo a indicação específica da página (URL) levariam à informação que permanece normalmente online.

Resta, portanto, que não há que se falar em remoção de conteúdo da rede mundial de computadores, mas tão somente em não exibição nos resultados do provedor de busca, podendo o mesmo ser acessado de diversas outras formas, inclusive através de outros provedores que porventura não tenham sido obrigados judicialmente a omitir os resultados.

É imprescindível reforçar que a decisão foi especificamente dirigida aos resultados mostrados por ferramentas de busca e não à plataforma da publicação original. Essa necessidade deve ser reafirmada para que tenhamos um olhar crítico aos projetos de lei em relação ao direito ao esquecimento que, muitas vezes sob o falso pretexto de estarem seguindo tendência mundial, preveem a obrigatoriedade de remoção de conteúdo em circunstâncias específicas.

O tribunal de justiça europeu entendeu, também, que o direito de remover o conteúdo não é absoluto e deve ser sopesado com o interesse público relativo àquela informação. Entretanto, diferente do que prevê o Marco Civil da Internet no Brasil (Lei 12.965/14), não é o Poder Judiciário que está encarregado de exercer essa função.

Ao observar o tratamento dispensado ao direito ao esquecimento nos tribunais estrangeiros, é preciso estar ciente de que os modelos adotados no exterior nem sempre estarão em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro. Na Europa, por exemplo, a consequência imediata da decisão do caso é deixar a cargo das ferramentas de busca a decisão de remover ou não o conteúdo que se pretende 'esquecer'.

Tem-se, dessa forma, o surgimento de uma "justiça privada", com interesses próprios. A transferência da obrigação de ponderar o direito à privacidade com as liberdades comunicativas para os mecanismos de busca estimula a censura privada. Nesse sentido, entende-se que autorizar que outro órgão diferente do Poder Judiciário faça a ponderação entre os direitos fundamentais representa uma restrição ampla e genérica às liberdades constitucionalmente previstas.

O tribunal de justiça europeu acrescentou ainda que circunstâncias específicas do caso, tais como a função exercida pela pessoa na vida pública, poderão ensejar a não remoção dos resultados. Esse princípio leva, de pronto, à necessidade de se excetuar pessoas públicas, especialmente aquelas que exercem cargos políticos, de qualquer benefício com relação a um suposto direito ao esquecimento.

Desse modo, a decisão da corte europeia foi clara ao determinar que pessoas que exercem vida pública ficam excluídas dos contornos da proteção subjetiva, uma vez que são objeto do escrutínio e da transparência na esfera pública. Novamente, os projetos de lei no Brasil relativos ao tema, entretanto, não abordam a exceção da pessoa pública e muitas vezes dotam o direito ao esquecimento de um grau de subjetividade e termos imprecisos. Sendo capazes, portanto, de proporcionar incertezas jurídicas e severos danos à liberdade de expressão.

3. O cenário brasileiro

Recentemente, a ministra Nancy Andrighi reforçou o posicionamento anterior do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao estipular que "[o]s provedores de pesquisa não podem ser obrigados a eliminar do seu sistema os resultados derivados da busca de determinado termo ou expressão, tampouco os resultados que apontem para uma foto ou texto específico, independentemente da indicação da página onde este estiver inserido." Isso porque, segundo a magistrada, os provedores de busca não devem atuar como censores digitais e a responsabilidade deve recair sobre aqueles que armazenam o conteúdo considerado ofensivo no ambiente digital.[3]

[3] STJ. AgInt no Recurso Especial nº 1.593.873 - SP (2016/0079618-1). Rel. ministra Nancy Andrighi. Julgado em: 10/11/2016. DJe: 17/11/2016.

No mesmo voto, a ministra comentou a decisão do tribunal europeu anteriormente citada: "Por falar em jurisprudência comparada, a solução oferecida pelo tribunal de justiça europeu não seria adequada ao contexto brasileiro, dada as grandes diferenças nas premissas legislativas que partem ambas as situações. A principal, diga-se, é a ausência de uma lei específica voltada para a proteção de dados pessoais dos cidadãos brasileiros."[4]

É verdade, entretanto, que o chamado 'direito ao esquecimento' cada vez mais se apresenta com diversas nuances. O STJ já trabalhou o tema em diferentes momentos, tanto na Internet quanto fora dela.

Merece destaque o caso do Recurso Especial 1.334.097 no qual a turma do STJ reconheceu o "direito ao esquecimento" a homem que fora inocentado em relação à Chacina da Candelária, mas ainda sim teve seu nome mencionado em programa de emissora de televisão. Segundo a turma, o direito à informação e o interesse público não sofreriam danos caso o nome do cidadão tivesse sido omitido.[5] Mesmo no ambiente off-line, esse direito estaria relacionado à prerrogativa de não ter o passado remexido e os fatos reavivados (ainda mais sem a veiculação de informação fundamental para a sua compreensão).

Outro caso paradigmático que aguarda decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) é o de Aída Curi, jovem brutalmente assassinada em 1958. Um programa televisivo exibiu matéria retratando a trágica morte de Aída. Em razão disso, seus irmãos ajuizaram ação contra a emissora de televisão alegando que a matéria reavivou a dor do passado e pleitearam, também, indenização por danos materiais e à imagem pela "exploração comercial" do caso.

Acertadamente, o STJ, ao avaliar o caso, decidiu pela não possibilidade de indenização, uma vez que o fato em questão era dotado de interesse público e a imagem de Aída era essencial para a construção da narrativa. Inconformados com a decisão, os irmãos ingressaram no Supremo Tribunal Federal e, em 11 de dezembro de 2014, o ministro Dias Toffoli reconheceu a repercussão geral do caso.

3.1. Projetos de lei sobre direito esquecimento no Brasil

Alguns projetos de lei foram propostos no Congresso Nacional para incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro a figura do chamado direito ao esquecimento. Diversas são as formas pelas quais isso procura ser alcançado, desde a criação de leis próprias sobre o tema, até a inserção de sua disciplina no Marco Civil da Internet.

O PL nº 7881/2014, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, merece destaque. A sua exposição de motivos, por sinal, é composta quase que integralmente pela reprodução de uma reportagem do Jornal O Globo sobre a decisão europeia.

O projeto de lei em si possui dois artigos. O primeiro determina que "[é] obrigatória a remoção de links dos mecanismos de busca da internet que façam referência a dados irrelevantes ou defasados, por iniciativa de qualquer cidadão ou a pedido da pessoa envolvida." O segundo esclarece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não apenas impressiona como tema de tamanha complexidade foi tratado de forma tão reduzida, mas também os critérios usados para que o direito ao esquecimento venha a ser implementado: basta que qualquer pessoa solicite a remoção de dados **irrelevantes** ou **defasados**. A irrelevância é uma questão frequentemente debatida na aplicação do direito ao esquecimento, existindo grande controvérsia sobre como impedir que matérias de relevância pública sejam atingidas.

No que diz respeito a informações defasadas, não faltam críticas a esse critério e dúvidas sobre sua aplicação. De início, vale questionar se a característica "defasada" da informação não seria algo que atingiria mais o provedor de conteúdo que criou a página que surge como resultado de busca do que o provedor que oferece a ferramenta de pesquisa.

Existe um dever de periodicamente atualizar a informação existente na rede? Ou seria direito de cada um exigir que a informação seja atualizada? Como se encontra redigido, ao invés de se buscar qualquer atualização sobre a informação, o PL parece optar pelo seu simples desaparecimento das chaves de busca.

Se o que se procura é garantir um controle maior sobre as informações que dizem respeito à pessoa, a solução encontrada pelo PL se parece com um atalho que não protege integralmente os interessados (já que a página danosa em si não é atingida) e interfere na forma pela qual informações são encontradas na internet de modo pouco cauteloso.

Já o Projeto de Lei nº 1676, de 2015, é mais abrangente. Além de criminalizar

[4] STJ. AgInt no Recurso Especial nº 1.593.873 - SP (2016/0079618-1). Rel. ministra Nancy Andrighi. Julgado em: 10/11/2016. DJe: 17/11/2016.

[5] STJ. 4.T., REsp 1.334.097-RJ, Rel. min. Luis Felipe Salomão, julgado em 28.05.13.

a realização de foto ou vídeo de terceiro sem autorização ou finalidade lícita, ele visa à institucionalização do direito ao esquecimento para muito além da Internet. Esse direito, nos contornos traçados pelo artigo 3º do PL, diria respeito à "garantia de desvinculação do nome, da imagem e demais aspectos da personalidade relativamente a fatos que, ainda que verídicos, não possuem, ou não possuem mais, interesse público."

O parágrafo único do referido artigo esclarece que "[o]s titulares do direito ao esquecimento podem exigir dos meios de comunicação social, dos provedores de conteúdo e dos sítios de busca da rede mundial de computadores, internet, independentemente de ordem judicial, que deixem de veicular ou excluam material ou referências que os vinculem a fatos ilícitos ou comprometedores de sua honra."

Mas estariam os provedores e empresas que exploram atividades de comunicação social preparadas para aplicar o direito ao esquecimento na forma prevista pelo PL? O artigo 4º do mesmo Projeto de Lei determina então que os "meios de comunicação social, os provedores de conteúdo e os sítios de busca da rede mundial de computadores" devam criar, em noventa dias, "departamentos específicos para tratar do direito ao esquecimento, com a disponibilização de endereços físicos e telefones, destinados a receber reclamações, que deverão ser registradas numericamente."

Existem aqui dois questionamentos relevantes sobre o PL 1676/2015. O primeiro diz respeito aos critérios para o estabelecimento do direito ao esquecimento. Esse ponto fundamental para a construção do instituto parece estar no referido PL de forma tão vaga quanto no PL nº 7881/2014. Adicionalmente, a obrigação de se dedicar centrais telefônicas para atender a pedidos de direito ao esquecimento de forma indiscriminada parece fadada ao descumprimento em massa.

Em um setor que vive de novidades apresentadas com inacreditável frequência, é digno de nota o fato do direito ao esquecimento permanecer ininterruptamente no cerne das discussões. Talvez por dizer respeito a algo tão precioso como a forma pela qual as informações são pesquisadas e encontradas na rede, esse é um tema que não deve ser tratado ao sabor dos interesses políticos ou paixões de ocasião.

Cabe enfim notar que o chamado direito ao esquecimento cada vez mais se apresenta com diversas nuances. Mesmo no Brasil, a partir do caso decidido pelo STJ relacionado à Chacina da Candelária, esse direito estaria mais relacionado à prerrogativa de não ter o passado remexido e os fatos reavivados, do que a um pretenso direito de ter apagado de bancos de dados ou indexadores informações sobre um crime do qual a pessoa foi absolvida.

Nessa linha foi desenvolvida a jurisprudência na Alemanha. Em 2009, a Corte Federal, tendo diante de si casos sobre a aplicação do direito à privacidade e ao esquecimento ao ambiente da Internet, fez uma análise em que estabeleceu alguns parâmetros. Com base no nível de interferência causado na vida da pessoa, a Corte entendeu que a existência de arquivos de notícias online é legal e legítima, contanto que esteja claro que se trata de notícia ultrapassada e não seja dada uma nova roupagem àquela notícia, recontando a história. "A facilidade do acesso a notícias velhas e ultrapassadas em virtude da existência de ferramentas de busca online não constitui em si razão suficiente para eliminar a nossa memória histórica". Contanto que seja deixado ao leitor o papel de buscar ativamente a informação, não há problema: o direito à honra não é infringido.

4. Um passo em falso

O direito ao esquecimento, conforme se deseja implantar no Brasil, representa riscos às mais diversas liberdades previstas constitucionalmente. Tanto no âmbito da Internet quanto nos mais diversos espaços de propagação de informação, há outras formas de prevenir os supostos danos oriundos de fatos passados sem necessariamente restringir o acesso à informação.

Em relação à Internet, a remoção de resultados de busca não deve ser a primeira opção daqueles que se sentirem lesados por conteúdo presente na Internet. É necessário que se busque meios compatíveis com os valores de nosso ordenamento jurídico, como o direito de resposta e a possibilidade de contextualização do fato ou conteúdo exposto, mecanismos esses que não restringem a liberdade de expressão e permitem uma melhor compreensão acerca do fato.

O direito de resposta (art. 5º, V, da CF) consiste na faculdade que goza todo atingido por uma notícia ou comentário, em um órgão de comunicação, de publicar nesse mesmo órgão um texto seu comentando a questão que lhe causou danos. Alternativas válidas também são a atualização, a contextualização e a complementação do fato: ao invés de pleitear a remoção do conteúdo,

o indivíduo retratado ou mencionado na notícia pode solicitar a adição de informações ao fato que está sendo exposto. Assim, é possível inclusive complementar publicações com eventos que ocorreram após a publicação original.

No contexto sócio-político brasileiro, com a superação do regime militar e o duro processo de atuação das diversas Comissões da Verdade, não parece convir que a luta para a construção de um direito à memória seja turbada justamente nesse momento pela construção como regra de um desproporcional direito ao esquecimento, assim como posiciona-se o advogado argentino Eduardo Bertoni acima citado.

Mais do que isso, o acesso à informação é crucial para a participação consciente das pessoas na vida pública e de fiscalização dos governantes, principalmente nos períodos de crise de representatividade. Não se pode permitir que os projetos de lei dotados de subjetividade ameacem a estabilidade do ordenamento jurídico e permitam que políticos, principalmente, regulem a informação que poderá ser acessada a seu respeito.

Foto: Divulgação

Ronaldo Lemos é mestre em dierito pela Universidade de Harvard (EUA) e doutor pela Universidade de São Paulo (USP). Professor de Direito da UERJ na cadeira de Direito da Informática. Fundador e diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio), e pesquisador do MIT Media Lab.

Foto: Divulgação

Carlos Affonso Souza é mestre e doutor em Direito Civil na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor da UERJ e da PUC-Rio. Fundador e diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio). Membro da Comissão de Direito Autoral da OAB/RJ.

Não li e conco rdo!

A liberdade na comunicação comercial e a proteção dos dados dos consumidores: a necessidade de autorregulação

Por **Vitor Morais Andrade**

Na sua clássica obra sobre meios de comunicação como extensão do homem, Marshall McLuhan cita um discurso feito por David Sarnoff ao receber o título honorífico da Universidade de Notre Dame, segundo o qual: "Estamos sempre inclinados a transformar o instrumental técnico em bode expiatório dos pecados praticados por aqueles que os manejam. Os produtos da ciência moderna, em si mesmos, não são bons nem maus: é o modo com que são empregados que determina o seu valor". (MCLUHAN, Marshall. Understanding Media: The Extensions of Man, 1964, p. 25).

Não tem sido diferente com a Internet, infraestrutura que tem criado um ambiente para o relacionamento humano totalmente novo e sem precedentes, sobretudo quando analisamos as infinitas possibilidades de utilização de dados e informações que trafegam ou são geradas no ambiente virtual para aproximar empresas de consumidores. Contudo, o desconhecimento da tecnologia, dos limites e alcance da utilização de dados para fins comerciais, tem sido apontado como uma das causas de intensificação da vulnerabilidade do usuário, a ponto de surgirem definições sobre a hipervulnerabilidade do consumidor nas relações de comércio eletrônico, além de projetos de lei que visam aperfeiçoar a legislação existente criando novos direitos para proteger o consumidor neste novo ambiente de comércio[1].

Para alguns, o importante avanço proporcionado pela Internet como instrumento para garantir as liberdades de expressão e escolha de consumidores, ganha contornos negativos de uma tecnologia de vigilância e espionagem

[1] O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, coordenado pela Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor (arts. 105 e 106 do CDC) em assembleia realizada entre os dias 30 de junho e 1 de julho de 2010, tornou público um rol de diretrizes para as relações de consumo estabelecidas no comércio eletrônico, partindo do pressuposto que a vulnerabilidade do consumidor é agravada no comércio eletrônico, conforme expressamente declarado nos considerandos e nas diretrizes (in http://www.procon.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes_comercio_eletronico.pdf, acessado em 28/11/2016). Além disso, o Projeto de Lei do Senado nº 281 que visa aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I e Título I do CDC e dispor sobre comércio eletrônico, sugere a declaração da privacidade do consumidor, a segurança de suas informações e de seus dados pessoais coletados por meio eletrônico, como Direito Básico do consumidor (art. 6º). Além do mais, as normas gerais para proteção do consumidor no comércio eletrônico visam fortalecer a sua confiança, assegurar a tutela efetiva do consumidor com a diminuição da assimetria de informações, segurança nas transações e proteção da autodeterminação e privacidade dos dados pessoais.

estruturada. No documentário "Sujeito a termos e condições" ("Terms and conditions may apply"), o diretor Cullen Hoback, dá ênfase aos aspectos negativos do que vem sendo feito pelos governos e, sobretudo, empresas quando passam a ter acesso aos dados de seus clientes e demais consumidores. A ideia sustentada pelo diretor é que as tecnologias que permitem o monitoramento de dados estariam, literalmente, roubando o direito de se ter privacidade, entendimento este com o qual não concordamos.

De toda forma, não podemos negar que é surpreendente como as novas tecnologias são capazes de revelar cada vez mais sutilezas do nosso comportamento, com o monitoramento ininterrupto de nossa vida por câmeras ou pelos incontáveis programas e softwares integrados a celulares, computadores, automóveis, eletrodomésticos e aos *wearables*[2]. A granularidade da coleta e uso dos dados ganha uma dimensão sem precedentes e permite incontáveis possibilidades de utilização de informações pessoais para fins de comunicação comercial entre empresas e consumidores. Muitas vezes, a união de dados pessoais e comportamentais à uma diversidade de contextos, imagens, sons, silêncios e qualquer outra expressão simbólica do consumidor, acontece sem que tenhamos consciência do processo ou das consequências positivas e negativas da utilização da tecnologia para este fim.

Não apenas a Internet mudou nossa estrutura social, transformando-a em uma estrutura de redes (CASTELLS, Manuel. A Galáxia da Internet, 2003), mas o mundo da mídia também vem passando por uma transformação extraordinária, com as redes sociais, aplicativos, Internet das coisas e a realidade virtual. O fato é que vivemos em um mundo transformado por uma estrutura social baseada em redes que permite a comunicação de muitos com muitos em escala global respondendo, ainda segundo CASTELLS, a três fatores: i) exigências da economia por flexibilidade e por globalização do capital, da produção e do comércio; ii) as demandas da sociedade em que os valores da liberdade individual tornam-se

[2] Wearables são produtos ou dispositivos feitos com novas tecnologias que podem ser utilizados pelos consumidores como peça de vestuário, tais como relógios, roupas, tênis, etc. Para uma definição mais ampla consulte aquela proposta por Steve Mann em «WEARABLE COMPUTING as means for PERSONAL EMPOWERMENT» apresentado na Conferência Internacional sobre Wearable Computing ICWC-98, Fairfax VA/EUA May 1998. Disponível em: http://wearcomp.org/wearcompdef.html (último acesso em: 05/12/2016).

supremos e iii) avanços extraordinários da tecnologia.

Neste cenário, é oportuna a crítica de Pierre Lévy (LEVY, Pierre. *Cibercultura, 1999: p. 21)* contra aqueles que pensam negativamente sobre o impacto das tecnologias da informação sobre a sociedade ou cultura. Para Levy, sociedade e cultura são organismos vivos e indissociáveis do mundo material e, em vez de pensarmos sobre o impacto da tecnologia, como se esta fosse um instrumento bélico, poderíamos pensar que a tecnologia surge de forma orgânica como um produto de uma sociedade e de uma cultura.

Com mais de 100 milhões de brasileiros com acesso à Internet (fonte PNAD/2015), e com o crescimento do número de pessoas que usam o smartphone para acessar a Internet (72,4 milhões no segundo trimestre de 2015 - *Fonte: Nielsen IBOPE)*, a quantidade de dados armazenados pelas empresas com possibilidades de utilização para fins de comunicação comercial, assume enormes proporções. O valor das empresas que têm "dados" e "informações" como seus principais ativos tornaram bastante popular a frase da então Comissária europeia do consumo, Meglena Kuneva, segundo a qual "os dados pessoais são o novo óleo da Internet e a nova moeda do mundo digital[3]" e faz sentido que isso seja visto desta forma, afinal de contas empresas como o Facebook, com quase dois bilhões de usuários já supera o valor de US$ 300 bilhões.

Esta atual realidade do mercado exige que toda operação realizada com dados pessoais, tais como a coleta, reprodução, armazenamento, processamento, distribuição, destruição, modificação e comunicação, seja feita com base em determinados princípios éticos social e coletivamente aceitos. Estes princípios usualmente são apresentados em forma de normas objetivas (leis, regulamentos, etc.) correlacionadas as virtudes subjetivas, buscando um determinado comportamento humano como objetivo final (COMPARATO, Fabio Konder. Ética, Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno, p. 521).

Nesse aspecto, além do Código de Defesa do Consumidor - CDC, norma de ordem pública e interesse social que coloca a informação e educação como direitos básicos de qualquer consumidor (artigos 1º, 6, II e III da Lei 8.078/90), há o Marco Civil da

[3] "Personal data is the new oil of the Internet and the new currency of the digital world". Discurso proferido na mesa redonda sobre coleta de dados, direcionamento e perfilação. Bruxelas, 31 de março de 2009.

Internet - MCI (Lei 12.965/14), que estabelece como direito e garantia do usuário e dever das empresas a apresentação de informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais coletados. Esses dados somente poderão ser utilizados para finalidades que justifiquem sua coleta e que estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de Internet (art. 7, VIII, "a" e "c"). Ainda de acordo com o MCI, deve haver consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, além de publicidade e clareza das políticas de uso dos provedores de conexão à Internet e de aplicações de Internet (art. 7, VIII, "a" e "c" do MCI).

Neste contexto complexo, um dos principais desafios é superar a ausência de consciência e controle do indivíduo sobre os termos de uso e privacidade pelos quais autoriza a coleta e tratamento de seus dados. Precisamos construir um formato de texto e comunicação que ao mesmo tempo estimule e permita aos indivíduos compreenderem de forma simples e objetiva quais serão as possibilidades de utilização de seus dados para fins comerciais e sobre como eles podem ter controle sobre tais dados.

Se não somos capazes de lembrar dos inúmeros contratos ou termos de uso que assinamos ao longo de nossa vida e que permitem que empresas armazenem, segmentem e compartilhem nossas informações pessoais para toda espécie de uso, sobretudo para fins publicitários, precisamos ter a tranquilidade de que o tratamento de nossos dados seja feito com base em determinados princípios, sobretudo aqueles que garantam a preservação dos dados sensíveis e a autonomia de gestão dos dados pelo seu titular, chamada autodeterminação informativa.

Sabemos que raramente os termos de uso e/ou políticas de privacidade sobre dados pessoais são lidos por quem os assina, e precisamos aceitar que é razoável que isso aconteça. Afinal de contas, para que um termo de uso e políticas de privacidade informem detalhadamente ao consumidor quais serão os dados utilizados e de que maneira, são necessárias em média 5000 mil palavras[4]. Uma pessoa que leia com alguma agilidade consegue ler e compreender cerca de 250

[4] Em 30/11/2016: GOOGLE 4.410 palavras (Política de Privacidade); FACEBOOK: 8780 palavras (sendo 2.782 Política de Dados; 3582 Declaração de Direitos e Responsabilidades;1070 Política de Privacidade da Facebook Payments Inc. 1346 Termos de Páginas do Facebook); UOL 5.549 palavras (sendo 646 da Normas de segurança e privacidade; 465 da Política AntiSpam; 558 da Opções de publicidade; 3.780 das Regras de uso UOL.

palavras por minuto e levará aproximadamente 20 minutos para ler as políticas de uso e privacidade das principais plataformas acessadas pelos consumidores. Multiplique este tempo por cada site ou aplicativo acessado para ter a dimensão do desafio e até mesmo da impossibilidade de leitura integral desses documentos pelos consumidores.

Portanto, não apenas são poucas as pessoas dispostas a dedicar muito tempo para ler contrato ou termo de uso de cada site que acessa ou aplicativo que utiliza, como também estes instrumentos raramente são escritos com linguagem e formato que estimule a sua leitura. Em uma análise tanto simplista quanto equivocada, poderíamos defender que a utilização de dados para finalidade comercial teria respaldo legal com base no aceite às milhares de palavras que compõem os termos de uso e políticas de privacidade, que usualmente não lemos, mas concordamos expressamente, o que nos leva ao título deste artigo: "Não li e concordo!". Mas não nos parece que isso seja suficiente.

É necessário que as regras e políticas empresariais sobre utilização de dados estejam aderentes às normas vigentes e a um critério ético definido pelo mercado e pela sociedade. Os documentos legais devem deixar de ser instrumentos que servem apenas para defesa, sobretudo para os fornecedores, para transformarem-se em instrumentos de relacionamento entre as partes, com regras que auxiliem mutualmente as partes a extraírem desta relação vantagens recíprocas.

Ora, se sabemos que os consumidores raramente leem as Políticas ou Termos de uso, mas são estes os documentos que servem para dar validade jurídica ao "dado" e a "informação" como ativos e cumprir exigências legais, parece estarmos vivendo um paradoxo, coletivo e institucionalmente aceito. Esta situação merece uma reflexão mais demorada que permita uma repactuação com a sociedade (sobretudo entre os envolvidos consumidores e empresas) sobre este tema, principalmente pela repercussão que os entendimentos opostos tendem a deflagrar a respeito do exercício de liberdades comerciais e individuais.

Importante reiterar que ao mesmo tempo que sabemos que poucos consumidores leem as políticas de privacidade e termos de uso de toda a plataforma tecnológica que acessa, também não parece razoável exigir que as empresas se certifiquem que o consumidor tenha a compreensão da complexidade em que se insere a utilização de seus dados pessoais para os processos de comunicação comercial. As empresas devem, todavia, disponibilizar as informações de forma fácil, clara e transparente sobre suas políticas de proteção de dados, o que não significa que tenham o dever de testar o consumidor sobre sua capacidade e sobretudo interesse em absorver tal conhecimento.

Por outro lado, também não parece adequado que por conta da dificuldade ou falta de interesse dos consumidores em conhecerem a extensão da utilização de seus dados para finalidades comerciais, passemos a criar restrições para o desenvolvimento da comunicação comercial dirigida por dados. Isto porque, o uso adequado desses dados resulta em muitos benefícios para indústria da comunicação e para toda sociedade, como a redução do custo de transação das mercadorias e serviços devido a um menor investimento em comunicação comercial, e a assertividade no direcionamento de produtos e serviços adequados ao interesse do consumidor. Além disso, o livre fluxo de informações é essencial para inovação e desenvolvimento social, cultural e econômico do País.

Por isso, precisamos evoluir para padrões minimamente aceitáveis na utilização de dados pessoais para comunicação comercial, evitando-se abusos e permitindo o crescimento econômico e social sustentável em nosso país. Para tanto, é necessário que todos os consumidores, mesmo aqueles que não puderem ou quiserem ler e compreender todas as regras que influenciam a coleta de dados e sua utilização para publicidade, tenham a tranquilidade de que as empresas obedecem a um padrão mínimo de direitos e que este padrão mínimo seria suficiente para garantir aos consumidores o pleno exercício da sua liberdade de escolha e de proteção à sua privacidade.

Estabelecer regras e sistemas de calibragem, preferencialmente autorregulação, permitirá a melhor compreensão do mercado e as medidas mais adequadas para garantir a proteção do consumidor em harmonia com o desenvolvimento econômico e social, todas as balizas e os fundamentos constitucionais. Foi com esta preocupação, que em 2012, no 5º Congresso da Indústria da Comunicação, as 38 entidades integrantes do Fórum Permanente da Indústria da Comunicação - ForCom, aprovaram as seguintes recomendações sobre esta temática[5]:

[5] Anais do V Congresso Brasileiro da Indústria da Comunicação, disponível em http://www.abapnacional.com.br/pdfs/vcongresso.pdf. p. 133. (último acesso em 28/11/2016).

que fossem criados mecanismos que tivessem por objetivo garantir e proteger, no âmbito da comunicação personalizada, a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa, especialmente em relação à sua liberdade, igualdade e privacidade";

que fosse criado e implementado um conselho de autorregulamentação que definisse princípios orientadores capazes de estabelecer parâmetros éticos para tratamento de dados que poderão ser utilizados para comunicação personalizada ou marketing direto. Estes princípios deveriam incidir sobre: a) natureza, b) origem, c) forma, d) segurança e e) direito de acesso e restrições ao tratamento de dados;

que as futuras regulamentações para tratamento de dados pessoais e comunicação personalizada viessem a garantir a convivência harmoniosa dos princípios constitucionais da livre iniciativa, a liberdade de expressão e informação comercial e a proteção dos consumidores.

Nesse sentido, é valiosa a lição do mercado publicitário que percebeu cedo seus excessos e criou o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR). Este Conselho tem se colocado ao longo de sua história como um importante balizador do mercado e da ética publicitária, capaz de influenciar não apenas o comportamento do mercado, como também da legislação e de incontáveis decisões judiciais que se pautam nas regras de autorregulação e decisões do Conar como um balizador para importantes decisões que afetam a sociedade nesta temática.

Baseado na experiência do CONAR e de alguns outros sistemas de autorregulação vigentes no país, seria importante que a Indústria da Comunicação também se antecipasse às iminentes mudanças legislativas que afetam a liberdade de comunicação comercial entre empresas e consumidores, a pretexto de se proteger dados, informações pessoais e privacidade. Tal situação fica evidente a partir da leitura dos Projetos de Lei em discussão no Senado Federal e na Câmara dos Deputados (PLS 281/2012; PL 5.276/2016, apensado ao 4.060/2012; PLS 330/2013 - na forma do substitutivo apresentado pelo Senador Aloysio Nunes.)

Um sistema de autorregulamentação para a utilização de dados para comunicação comercial poderia servir para a finalidade de i) **Aconselhamento**, para instruir os interessados (inclusive legisladores, juízes e gestores de políticas públicas) sobre todos os aspectos, técnicos, legislativos, regulatórios

e mercadológicos que circundam o tratamento de dados pessoais; de ii) **Emissor de Diretrizes** sobre melhores práticas para proteção de dados pessoais e privacidade dos consumidores; formas e regras adequadas para regulamentação do tema e decisões por parte de autoridades (administrativas e judiciárias); e também para iii) **Controle** para receber queixas de consumidores, empresas, órgãos públicos, estabelecendo um procedimento para garantir o cumprimento das regras de privacidade, tal como definido na autorregulação.

Ressaltamos que ao defendermos a autorregulação, não estamos defendendo a desregulação estatal, que seria a ausência total ou parcial de normas e controles estatais sobre o mercado ou atividade econômica desenvolvida sobre dados e sua utilização para fins comerciais. Nossa sugestão é que o Estado Regulador mantenha seu papel apenas para corrigir desequilíbrios do mercado, quando alguma empresa por conduta inconveniente, prejudicar os consumidores titulares dos dados ou o próprio mercado por meio de práticas anticompetitivas[6].

Ao que me parece, o convívio harmônico entre regulação estatal e autorregulação do mercado tem sido absorvido pelas normas que tratam da temática da proteção de dados. A recente regulamentação geral sobre proteção de dados da Europa (GDRP - General Data Protection Regulation, 2016/679 de 24/04/2016) estimula expressamente que as associações ou outras entidades que representem categorias de responsáveis pelo tratamento ou de subcontratantes a elaborar códigos de conduta, com vista a facilitar a sua aplicação efetiva, considerando as características específicas do tratamento efetuado em determinados setores. Além disso, esses códigos de conduta poderão regular as obrigações dos responsáveis pelo tratamento e dos subcontratantes, tendo em conta o risco que poderá resultar do tratamento dos

[6] Nesse sentido, Maria Mercè Darnaculleta i Gardella alerta que: [...] el tradicional modelo intervencionista, presidido pelas técnicas jurídicas articuladas en torno de grandes servicios públicos y a la noción de dominio público [...] está dando paso a un modelo concurrencial en el que el Estado debe reconducir su papel para situarse en una posición simplemente correctora de los desequilibrios del mercado. Con ello emergen, como no, nuevos espacios para la 'autorregulación del mercado' DARNACULLETA i GARDELLA, Maria Mercè. Autorregulación y Derecho Público: La Autorregulación Regulada. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, S.A. 2005, p. 56)

dados no que diz respeito aos direitos e às liberdades das pessoas singulares.

No mesmo sentido estão os projetos que tratam da regulamentação da proteção de dados no Brasil, garantindo que os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Por isso, é importante que o setor da comunicação social, que já foi protagonista da criação de um dos principais modelos de autorregulação do País (CONAR), assuma um novo protagonismo[7] e promova a criação e implementação de um sistema de autorregulação para proteção de dados pessoais, apto a se adaptar às rápidas mudanças proporcionadas pelas novas tecnologias e que repercutem na comunicação comercial, proteção da privacidade e dados pessoais de consumidores, fornecendo as balizas necessárias para um desenvolvimento sustentável do mercado e a utilização adequada da publicidade com dados pessoais.

[7] As bases de um sistema de autorregulação para proteção de dados já foram apresentadas pela Associação Brasileira de Marketing Direto - ABEMD que disponibiliza em seu site (www.abemd.org.br) uma "Carta de Princípios e Diretrizes de um sistema de autorregulação para proteção de dados pessoais".

Vitor Morais de Andrade, professor da Faculdade de Direito da PUC-SP, é advogado, mestre e doutor em Direito pela PUC-SP. Foi coordenador geral do Departamento Nacional de Proteção do Consumidor do Ministério da Justiça, membro de Conselho de Administração da Associação Brasileira de Marketing Direto – Abemd, e presidente da Associação Brasileira das Relações Empresa Cliente - Abrarec. É membro do Conselho de Ética do Conar, árbitro na Fiesp e sócio do escritório Lebrão, Topal e Andrade - LTSA Advogados.

Foto: Divulgação

QUEM SOMOS

Da união de esforços entre a Associação Nacional de Jornais (ANJ), a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), a Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER) e a Associação Brasileira de Agências de Propaganda (ABAP), nasceu o Instituto Palavra Aberta, uma entidade sem fins lucrativos, que defende a liberdade de informação e de expressão como pilar fundamental de uma sociedade democrática.

NOSSA MISSÃO

Promover e incentivar as liberdades democráticas, em especial, a liberdade de expressão, de imprensa e a livre-iniciativa.

NOSSA VISÃO

Auxiliar e produzir as condições de liberdade em instituições democráticas fortes para a nossa e para as futuras gerações.

NOSSOS VALORES

Fomento e promoção da educação e da cultura,
Liberdade de expressão e de imprensa,
Direito à informação – Escolha informada,
Defesa da autorregulamentação,
Poder da comunicação para o bem da sociedade.

O QUE DEFENDEMOS

Por acreditar na força da comunicação e no poder da palavra na construção de uma sociedade melhor, o Instituto Palavra Aberta promove a liberdade de expressão e informação, manifestada na liberdade de imprensa, na liberdade de expressão comercial e na livre-iniciativa, como pilar fundamental de uma sociedade avançada e sustentável.

COMO ATUAMOS

Buscamos difundir a liberdade de expressão e de informação por meio de quatro eixos de atuação:

Estudos e Pesquisas: incentivo a estudos e pesquisas nacionais e à divulgação de pesquisas internacionais.

Debates e Seminários: promoção de eventos, debates, discussões, simpósios, conferências, congressos, seminários e palestras.

Ações Governamentais e Legislativas – Brasil e mundo: acompanhamento das tendências nacionais e internacionais sobre o tema.

Campanhas: promoção e apoio a campanhas e ações de interesse social realizadas pelo Instituto, assim como por entidades e associações parceiras.

INSTITUTO PALAVRA ABERTA

O Instituto Palavra Aberta é uma entidade sem fins lucrativos que advoga a causa da plena liberdade de ideias, de pensamentos e opiniões. A partir de pesquisas, estudos, seminários e campanhas, busca promover a liberdade de expressão, de imprensa e de informação como pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade forte e democrática.

Quanto mais você sabe,
melhor você decide.

www.palavraaberta.org.br
www.solteapalavra.com.br
facebook.com/institutopalavraaberta
Twitter: @Palavra_Aberta
Google+: plus.google.com/+PalavraabertaOrgBr

André Porto Alegre • André Luiz Lopes dos Santos • Armando Rovai • Carlos Affonso Souza • Carlos Eduardo Lins da Silva • Carol Elizabeth Conway • Cássio Andrade • Dad Squarisi • Fabio Gallo • Gustavo Binenbojm • Leão Pinto Serva • Marcelo Rech • Marco Aurélio Mello • Marco Sabino • Miguel Ângelo Cançado • Paulo Tonet Camargo • Pedro de Santi • Roberto Muylaert • Ronaldo Lemos • Vitor Morais Andrade

INSTITUTO PALAVRA ABERTA